

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Agaldo Ilídio Afonso Ngoca

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

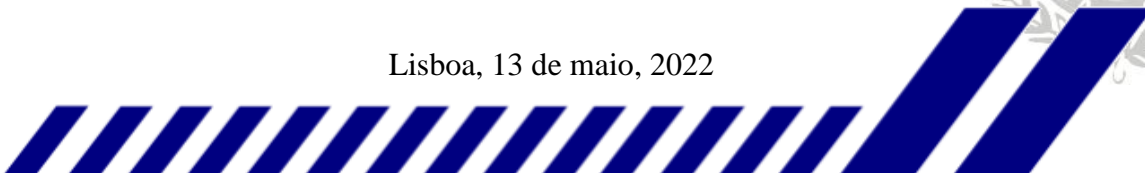
**CONTROLO E GESTÃO DE FRONTEIRAS COMO UM
DESAFIO PARA AS POLÍTICAS SECURITÁRIAS EM
MOÇAMBIQUE**

COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Orientador:

Professor Doutor Felipe Pathé Duarte

Lisboa, 13 de maio, 2022



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



AGNALDO ILÍDIO AFONSO NGOCA

Aspirante a Oficial da Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

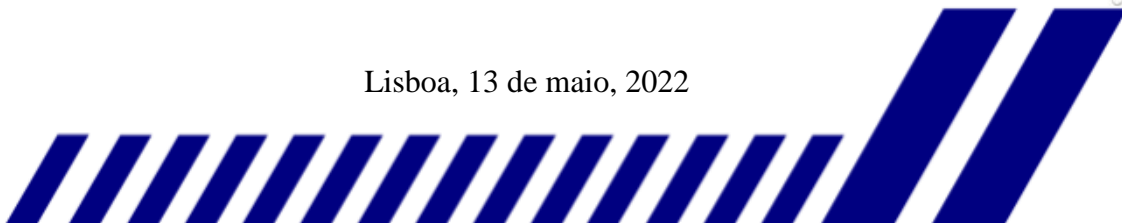
**CONTROLO E GESTÃO DE FRONTEIRAS COMO UM
DESAFIO PARA AS POLÍTICAS SECURITÁRIAS EM
MOÇAMBIQUE**

COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Orientador:

Professor Doutor Felipe Pathé Duarte

Lisboa, 13 de maio, 2022





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXIV CFOP

Orientador: Professor Doutor Filipe Pathé Duarte

Título: Controlo e gestão de fronteiras como um desafio para as políticas securitárias em Moçambique: combate ao tráfico de seres humanos

Autor: Agnaldo Ilídio Afonso Ngoca

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 13 de maio de 2022

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Felipe Pathé Duarte.

DEDICATÓRIA

À minha família

AGRADECIMENTOS

Antes demais, obrigado a Deus pela vida.

Estou intimamente endividado com a Polícia da República de Moçambique pela oportunidade.

O meu sucesso não seria possível sem o alojamento, alimentação e todo apoio prestado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Ao meu Orientador Professor Doutor FELIPE PATHÉ DUARTE, vai um agradecimento especial, por ter aceite orientar a minha dissertação, disponibilidade, empenho desde o início do trabalho.

Quero agradecer ao 34º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, pelo apoio prestado durante o curso.

Obrigado à Direção do Pessoal e Formação do Comando-Geral, aos Oficiais do Serviço Nacional de Migração, Serviço Nacional de Investigação Criminal e da Direção da Ordem Segurança e Tranquilidade Públicas-Inhambane, pela colaboração prestada.

Os meus agradecimentos para as pessoas mais especiais, aos meus pais ILÍDIO AFONSO e a GIZELA JOÃO, meus irmãos, minha família pela educação, força e pelo conforto nos momentos difíceis.

Obrigado ao meu tio amigo AGNALDO DIONÍSIO FERNANDO SACA, que me levava para o Aeroporto durante os cinco anos de curso.

Obrigado a ANA RICARDO, INÊS PROENÇA, MIGUEL ÂNGELO, SAMUEL ROSÁRIO E RAQUEL ANDRADE, pelo apoio prestado.

Por fim, muito obrigado a minha esposa e ao meu filho pelo amor, paciência, confiança, suporte durante o curso.

Obrigado a todos pela colaboração!

RESUMO

O Tráfico de Seres Humanos (TSH) não é um crime novo no mundo, este existe desde os tempos remotos com o tráfico dos escravos. Atualmente, este ilícito contra a humanidade, ocupa a 2ª ou 3ª posição nos crimes do tráfico. O Tráfico de Pessoas (TP) foi impulsionado pela globalização e pelo avanço da tecnologia, que caracterizam o mundo com o fluxo migratório já mais visto e possibilita a circulação de pessoas pelo mundo inteiro em pouco tempo. Entretanto, os aproveitam-se da circulação de pessoas em massa para se infiltrarem e entrarem e certos países com às vítimas. A literatura argumenta que o TSH está escondido no fluxo migratório de um país para o outro, região, continente e outros cantos do mundo. Tal obriga os Estados a adotarem medidas adequadas nas suas fronteiras para prevenir o Crime Organizado Transacional (COT).

O nosso trabalho é desenvolvido no âmbito de controlo e gestão de fronteiras, como forma de combater o TSH em Moçambique, procurando soluções ou estratégias para travar o TP, órgãos ou partes do corpo humano através das fronteiras terrestres, sobretudo Ressano Garcia e Machipanda. A primeira faz fronteira com África de Sul e a segunda com Zimbabwe. A Polícia da República de Moçambique (PRM) é única a nível nacional e, é responsável pelo garante da ordem, segurança e tranquilidade públicas, em parceria com outros setores públicos e privados, visto que nos dias que correm a segurança não é apenas tarefa do Estado. Em matéria de controlo de fronteiras em Moçambique, é competente para garantir a segurança a Polícia de Fronteira (PF) e em matéria de gestão migratória é da competência do Serviço Nacional de Migração.

Todo o mundo e, principalmente, Moçambique clama por insuficiência de dados quantitativos do TSH, o que dificulta o seu combate. A falta destes, inviabiliza a adoção de medidas adequadas para a prevenção do TSH, visto que as medidas são criadas mediante os poucos dados existentes. Medidas estas que deveriam ser eficazes e eficientes para defender a soberania, independência, a segurança da população, segurança interna e acordos com países vizinhos. Outro desafio são as vítimas que sofrem indiretamente com os conflitos armados, terrorismo em Cabo Delgado, calamidades naturais e a pobreza, que são obrigadas a abandonar as suas casas e caem nas mãos dos traficantes.

Para a materialização do nosso trabalho, utilizámos o método qualitativo, com recurso a prática de análise de conteúdo da temática das entrevistas.

Palavras-Chave: Controlo de Fronteiras, Gestão Migratória, Tráfico de Seres Humanos, Migração, Polícia.

ABSTRACT

Trafficking in Human Beings (THB) is not a new crime, since ancient times with the slave trade. Nowadays, this crime against humanity occupies the second or third position in crimes related to trafficking. Trafficking in Persons (TH) has been leveraged by globalisation and the advancement of technology, which characterise the world with the already more seen migratory flow, which enables the movement of people around the world in a short time. Literature argues that THB is hidden behind the mass movement of people from one country to another, region, continent and other corners of the world. This compels States to adopt adequate measures at their borders to prevent Transnational Organised Crime (TOC).

Therefore, our work is developed within the scope of border control and management, as a way to stop THB in Mozambique, searching for solutions or strategies to stop the TP, organs or parts of the human body through land borders, especially Ressano Garcia and Machipanda, the first border with South Africa and the second border with Zimbabwe. The Police of the Republic of Mozambique (PRM) is unique at a national level and is responsible for ensuring public order, security and tranquillity, in partnership with other public and private sectors, since nowadays security is not only a task of the State. In terms of border control in Mozambique, the Border Police (PF) is competent to guarantee security, and in terms of migration management, the National Migration Service is competent.

The world and Mozambique are crying out for insufficient quantitative data on THB, which makes it difficult to combat it. The lack of such data hinders the adoption of adequate measures to combat this macabre act, since the measures are created based on the few existing data. These measures should be effective and efficient to defend sovereignty, independence, the safety of the population, internal security and agreements with neighbouring countries. Another challenge is the consent of victims influenced by armed conflicts, natural disasters and poverty, who are forced to abandon their homes and fall into the hands of traffickers, accepting any offer abroad.

To materialize our work, we used the qualitative method, using the practice of content analysis of the theme of the interviews.

Keywords: Border Control, Migration Management, Human Trafficking, Migration, Police.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APA	<i>American Psychological Association</i>
ANC	<i>African National Congress</i>
CO	Criminalidade Organizada
COT	Crimes Organizados Transacionais
CP	Código Penal
CRM	Constituição da República de Moçambique
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FADM	Forças Armadas de Defesa de Moçambique
FDS	Forças de Defesa e Segurança
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GAATW	Global Alliance Against Trafficking in Women
GAFMVVD	Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica
GOA	Government Accountability Office
ISS	Institute for Security Studies
MINT	Ministério do Interior
MP	Ministério Público
MPC	Modelo de Policiamento Comunitário
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OIM	Organização Internacional das Migrações
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PEPRM	Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique
PF	Polícia de Fronteira
PGR	Procuradoria Geral da República
PIC	Polícia de Investigação Criminal
PRM	Polícia da República de Moçambique

RDA	República Democrática Alemã
RDC	República Democrática de Congo
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SAMP	<i>Southern African Migration Project</i>
SARPCCO	<i>Southern African Regional Police Chiefs Cooperation</i>
SENAMI	Serviço Nacional de migração
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
SSI	Sistema de Segurança Interna
TP	Tráfico de Pessoas
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UE	União Europeia
UNESCO	<i>United Nations Education Science and Cultural Organization</i>
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Fronteira de Ressano Garcia	25
Figura 2 - Fronteira de Machipanda	27
Figura 3 - Rotas utilizadas pelos traficantes de Seres Humanos	32
Figura 4 - Número de casos de TP registados entre 2014-2020	36
Figura 5 - Número de vítimas registados entre 2014-2020	37
Figura 6 - Número de Vítimas de TP por idade entre 2014-2020	37
Figura 7 - Faixa etária dos Traficantes entre 2014-2020.....	38

ÍNDICE

DEDICATÓRIA.....	iii
AGRADECIMENTOS	iv
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	vii
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
INTRODUÇÃO.....	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS	4
CAPÍTULO 1 - GESTÃO E CONTROLO DE FRONTEIRAS NO SÉCULO XXI.....	7
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO	7
1.2. FRONTEIRA	8
1.3. GESTÃO DE FRONTEIRA	10
1.4. CONTROLO DE FRONTEIRAS EM MOÇAMBIQUE.....	11
1.5. MIGRAÇÃO.....	12
1.5.1. GESTÃO MIGRATÓRIA.....	13
1.5.2. CONTROLO DA MIGRAÇÃO NUMA PERSPETIVA SECURITÁRIA	14
1.5.3. MIGRAÇÕES E SEGURANÇA.....	16
1.6. SISTEMA DE MIGRAÇÃO NA SADC.....	17
1.6.1. SISTEMA DE MIGRAÇÃO EM MOÇAMBIQUE	18
1.6.2. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS EM MOÇAMBIQUE.....	20
1.6.3. IMIGRAÇÃO ILEGAL EM MOÇAMBIQUE.....	22
1.7. FRONTEIRA DE RESSANO GARCIA	24
1.8. FRONTEIRA DE MACHIPANDA.....	26
CAPÍTULO 2 - TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO SÉCULO XXI.....	28
2.1. TRÁFICO DE SERES HUMANOS	28
2.2. TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO MUNDO.....	29
2.2.1. TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA SADC.....	30
2.2.2. TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE	32

2.3. TRÁFICO DE ÓRGÃOS OU PARTES DE CORPO HUMANO EM MOÇAMBIQUE	39
2.4. TRÁFICO DE SERES HUMANOS E CRIME ORGANIZADO TRANSACIONAL 41	
2.5. DILEMA DA SECURITIZAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM MOÇAMBIQUE	43
 CAPÍTULO 3 - AUTORIDADES POLICIAIS ENVOLVIDAS NO COMBATE TSH E ESTRATÉGIAS DA SADC E DE MOÇAMBIQUE	45
3.1. POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (PRM)	45
3.2. POLÍCIA DE FRONTEIRA (PF).....	46
3.3. SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SERNIC)	47
3.4. SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO (SENAMI)	48
3.5. PLANO DE COMBATE AO TSH NA REGIÃO DA SADC	49
3.6. PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM MOÇAMBIQUE....	50
 CAPÍTULO 4 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO RESULTADOS.....	53
4.1. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	53
 CONCLUSÃO.....	58
DESAFIOS E PERSPETIVAS FUTURAS	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
 ANEXOS	75
ANEXO I - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	76
ANEXO II - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO	77
ANEXO III - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO COMANDO PROVINCIAL DA PRM-INHAMBANE	78
ANEXO IV - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NA FRONTEIRA RESSANO GARCIA.....	79

ANEXO V - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO POSTO DE CONTROLO RODOVIÁRIO DE RIO SAVE-GOUVURO	80
ANEXO VI - ACORDO DE SUPRESSÃO DE VISTO ENTRE MOÇAMBIQUE E ÁFRICA DE SUL.....	81
ANEXO VII - ORGANOGRAMA DA POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE	82
APÊNDICES	83
APÊNDICE A - Entrevistado A	84
APÊNDICE B - Entrevistado B	86
APÊNDICE C - Entrevistado C	89
APÊNDICE D - Entrevistado D	91

INTRODUÇÃO

Nos dias que correm, o campo de controlo e gestão de fronteiras em Moçambique é considerado fundamental o seu estudo, mas também em termos securitário das migrações, porque está associado à “ideia de soberania dos Estados”, sendo que está legitimado a restringir as pessoas que podem entrar naquele país e quais são os requisitos para o efeito, salvaguardando deste modo a independência, a segurança da sua população, através da implementação de políticas securitárias adequadas (Mahavene, 2020, p.14). Para o estabelecimento e concretização das políticas securitárias, os Estados definem os critérios ou mesmo os requisitos para permitir a entrada das pessoas no seu território, afastando os prováveis riscos levados a cabo por redes de criminosos, sobretudo os crimes transacionais, que são difíceis combater, devido a sua complexidade, nomeadamente o tráfico de drogas, tráfico de armas, terrorismo, Tráfico de Seres Humanos, em particular pessoas vulneráveis em todos os aspetos.

Face ao exposto, Milagres e Santos (2013), referem que os Estados são obrigados a controlar, fiscalizar e gerir a migração para não colocar em causa a segurança interna, alteração da política, economia do país e a própria cultura, pois estará em causa a segurança da nação. A mesma opinião é partilhada pelo Castles (2010, p.1565) quando afirma que adotar e implementar as “políticas securitárias de controlo de migração” centra-se numa perspetiva de que os que vêm potenciam a ameaça, especialmente quando entram dos locais clandestinos, por este motivo, é preciso aumentar a vigilância na entrada de pessoas nos Estados.

Após a queda do regime de *apartheid*, as descobertas de diamantes na África de Sul, o fim da guerra civil em Moçambique (SAMP, 2014) a crise económica no Zimbábwe¹ (Seda, 2017), tornou as fronteiras terrestres de Ressano Garcia e de Machipanda, as mais atravessadas do país, que têm registado elevado número de passageiros de diferentes cantos da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), que atravessam as fronteiras supramencionadas motivados por inúmeros fatores, desde os políticos, sociais, económicos, culturais, conflitos armados na zona centro do país, o terrorismo em Cabo Delgado, desastres naturais. Esses fatores têm contribuído bastante para que muitos moçambicanos se desloquem para países vizinhos à busca de emprego, um facto que se verifica há muitos anos, visto que África de Sul contrata milhares de trabalhadores moçambicanos sem qualificação,

¹ Deterioração da economia zimbabweana na década 90, forçou milhares cidadãos deste país para os Estados vizinhos à busca de trabalho, comércio, emprego periódicos nas terras moçambicanas, em particular em Machipanda (Seda, 2017, p. 79).

diferente das multinacionais moçambicanas que buscam na sua maioria trabalhadores qualificados.

A contratação de mão-de-obra não qualificada é percebida não só pelos moçambicanos, mas também pela população da SADC, como malawianos, etíopes, somalianos que passam de Moçambique para África de Sul. Por esta razão, no início dos anos 90, a fronteira de Ressano Garcia foi destacada como local que registava constantemente a imigração ilegal, o Tráfico de Seres Humanos (TSH), crimes transfronteiriços alicerçados por deficiência de fiscalização da fronteira e a porosidade das fronteiras moçambicanas (Raimundo, 2009).

De acordo com Papadakis (2019, p.1), Moçambique é visto como um “corredor de tráfico de armas, de estupefacientes e de pessoas, por causa da sua localização geográfica” que “faz fronteira com a África do Sul”, país com economia bastante elevada, quando comparado com outros países da África Austral. Entretanto, “apesar de o Estado moçambicano ter ratificado instrumentos internacionais relativos à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos”, ainda não conseguiu colmatar a situação. Neste contexto, Moçambique é um país de “origem e de trânsito de tráfico de pessoas, provenientes da Etiópia e Somália” e com destino à terra do *Rande*. Nestas rotas “saem pessoas para os países vizinhos, assim como são usadas para passar pessoas traficadas” para África de Sul, que é considerado o melhor mercado² da Região e do mundo (SADC, 2016, p.4).

O Jornal DW África (2020, p.1), afirma que a Província de Inhambane é o local predileto dos traficantes de seres humanos com destino à África de Sul e com o objetivo de serem “usadas como prostitutas, trabalhar em minas e exploração agrícola”. O mesmo Jornal, noticiou que no ano de 2018, “a Procuradoria Geral da República (PGR) anunciou que Moçambique regista cerca de mil casos de tráfico de pessoas por ano”, ciente de que nem todos os casos são reportados às autoridades competentes. Alguns casos são consentidos pelas vítimas e pelos parentes como forma de dar a volta a pobreza, pelo que o índice de tráfico de pessoas pode ser maior que o reportado.

Face ao exposto, a nossa dissertação tem como objetivo geral analisar as estratégias ou medidas em vigor no âmbito de controlo e gestão de fronteiras terrestres para combater o TSH em Moçambique, os atores responsáveis pela fiscalização das fronteiras, garantir a segurança das mesmas, gerir o fluxo migratório e investigar os crimes cometidos ao longo das fronteiras. Ainda nesta matéria, é nossa intenção delimitar objetivos específicos,

² Acredita-se que a República da África do Sul é o principal destino para vítimas de tráfico de pessoas e país de trânsito para o tráfico de pessoas a nível mundial e inter-regional, influenciado pela sua ligação com o resto do mundo, bem como ao seu acesso aos transportes marítimos (SADC, 2016, p. 4).

nomeadamente, a atual situação do combate ao TSH em Moçambique, a legislação e vigor, dificuldades na securitização do TSH, propor a fortificação das medidas para travar o cenário por parte dos atores envolvidos.

A presente investigação está estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo são arrolados os conceitos fundamentais que abarcam o nosso trabalho, nomeadamente a fronteira, migração, migração numa perspetiva securitária, imigração ilegal em Moçambique, fronteiras de Ressano Garcia e Machipanda, abordaremos o sistema de migração na SADC e a tendência das migrações Internacionais em Moçambique. No segundo capítulo abordaremos o TSH no mundo, na SADC e em Moçambique, o TSH como um COT e por fim a dificuldade de securitização do TSH em Moçambique. No terceiro capítulo iremos incidir sobre as autoridades policiais envolvidas no TSH em Moçambique e as estratégias de combate ao TSH na SADC em Moçambique. No quarto capítulo analisaremos os resultados obtidos nas entrevistas. Por fim, as nossas conclusões, recomendações e limitações para a materialização da nossa Dissertação. É neste capítulo que respondemos a nossa pergunta de partida, onde concluímos que o sistema de gestão e controlo de fronteiras é adequado para travar o TSH, a migração clandestina, contrabando de mercadorias e outros COT, embora com algumas limitações e desafios.

OPÇÕES METODOLÓGICAS

Qualquer tarefa que pretendemos executar necessita de um caminho para nos orientar. Desta feita, o primeiro passo quando queremos dar início a uma investigação é a fratura, que (Quivy & Campenhoudt, 2008), considera o primeiro passo essencial para o trabalho científico, pois consiste em quebrar os preconceitos e provas não exatas, que só vão nos enganar de que compreendemos as coisas. No entanto, para compreendermos os conhecimentos científicos, é preciso efetuarmos uma busca profunda de informação, através de processos que forneçam resultados fidedignos.

Conforme referido, o método é o caminho pelo qual o investigador percorre para alcançar os objetivos. Desta feita, para a materialização do nosso trabalho e em conformidade com o nosso tema, foram selecionados princípios metodológicos teóricos, sobejamente conhecido como estudo descritivo³, através do método qualitativo. Para Espírito Santo (2010), o método qualitativo reúne instrumentos essenciais para um estudo profundo, foca-se na compreensão dos fenómenos, mas também avalia as condutas e valores. Este método foi conjugado com análise e recolha das informações para analisar o conteúdo, que nas palavras de Quivy e Campenhoudt (1995, p. 226), tem que ver com a pesquisa de conhecimento proveniente das “obras literárias, artigos de jornais, documentos oficiais, programas audiovisuais, declarações políticas, atas de reuniões ou relatórios de entrevistas”. Conforme assevera Bell (1997, p. 83), “qualquer investigação seja qual for a sua dimensão, implica a leitura do que outras pessoas já escreveram sobre a sua área de interesse, a recolha de informações que fundamentem ou refutem os seus argumentos e a redação das suas conclusões”.

No que tange à recolha de dados, para a concretização da nossa dissertação, recorremos a pesquisa, que nas palavras de Júnior & Júnior (2011, p. 238), é o meio mais utilizado para alcançar qualquer conhecimento, “bem como de uma ciência”. Ciente da diversidade das técnicas de recolha e tratamento de informação, optamos pela realização das entrevistas, que na ótica de Sarmiento (2013, p. 91), possibilitam ao pesquisador estabelecer uma conexão com a pessoa que esta a ser alvo da entrevista, no sentido de recolher informação importante para a pesquisa, o que facilita narrar os fenómenos relacionados com as pesquisas de carácter qualitativa. Nesta senda, a nossa entrevista tem como objetivo recolher a informação acerca do sistema de gestão e controlo de fronteiras terrestres em Moçambique, sobretudo de Resano Garcia e Machipanda, com o intuito de perceber a forma de prevenir/combater o TSH,

³ Procura descrever um fenómeno que está em curso, com o intuito de caracterizar o facto nitidamente e demonstrar a relação entre os acontecimentos Selltiz, *et al. citi in* Oliveira (2011.p 21).

bem como as suas limitações, visto que estas fronteiras são os principais Postos de Travessia onde circulam milhares de pessoas por dia.

Deste modo, a nossa investigação teve a colaboração de Oficiais da Polícia da República de Moçambique ligadas ao Ramo da Ordem na Província de Inhambane, Direção Provincial de Migração de Maputo, Posto de Travessia de Ressano Garcia e Posto de Controlo Rodoviário de Save. Estas amostras foram selecionadas por fazerem parte da linha de frente na PRM no âmbito de gestão, controlo de fronteiras terrestres, postos de controlo rodoviários e investigação de ilícitos criminais. Neste sentido, para dar autonomia das respostas aos nossos entrevistados, utilizamos a entrevistas semiestruturadas para a recolha dos dados e conhecimento (Silva & Menezes, 2005). Importa salientar que foram realizadas à distância, isto é, lhes foi enviado o guião de entrevistas a todos os participantes, e assumimos que todas as respostas foram transcritas sem nenhuma alteração. Os resultados das entrevistas foram sujeitos ao estudo de conteúdo temático com objetivo de recolher dados e informações das medidas em vigor nas fronteiras terrestres em Moçambique em matéria de gestão e controlo das mesmas. O respetivo guião de entrevista é composto por seis questões semiabertas, como forma de os mesmos exporem o conhecimento que possuem nesta temática (Marconi & Lakatos, 2003).

A concretização desta dissertação foi possível através da seleção da documentação que passou por uma análise de conteúdos, os quais formam o *corpus* (Carmo & Ferreira, 2008). Destarte, o *corpus* da nossa pesquisa foi baseado na documentação anteriormente referida, sobre o controlo e gestão de fronteiras, tráfico de seres humanos, direcionada apenas para as entrevistas. Entretanto, para o estudo e averiguação dos resultados, foram efetuadas 4 entrevistas aos Oficiais subalternos e superiores da PRM, pertencentes às diversas áreas que lidam com o controlo e gestão de fronteiras e combate ao TSH. Convém evidenciarmos que, inicialmente, tínhamos estabelecido como universo oito entrevistados, porém, por razões contrárias à nossa vontade, somente quatro responderam ao nosso guião.

Das análises efetuadas, percebemos que devido a vasta extensão das fronteiras terrestres que o país possui, a PF tem capacidade para controlar e fiscalizar 60% e, os 40% sem nenhum controlo, potenciando de certa forma a vulnerabilidade das mesmas, que quando perçecionadas pelos criminosos, fazem destes locais os corredores de tráfico de pessoas, drogas, auxílio a emigração ilegal e contrabando de mercadorias. Também esta sob alçada da PF os postos de travessia simplificados, que permitem a passagem da população que reside ao longo das fronteiras para outro país a busca de cuidados de saúde, educação, compras, feiras. Este processo é feito pela PF, enquanto devia ser a SENAMI, que é o serviço

responsável pela gestão migratória. Arriscamos em dizer que esta população pode facilitar a passagem de pessoas que não são daquela sociedade para o outro país em troca de valores monetários, estes encontros podem gerar fortes laços de amizade entre as populações, criando-se desta forma uma rede de auxílio a emigração ilegal ou mesmo TP.

É neste contexto que as lacunas supramencionadas podem minar a segurança interna, recordando que o foco do controlo, fiscalização e gestão das fronteiras terrestres é a segurança interna. Razão pela qual, as políticas ou medidas adotadas para o efeito deviam ser internacionais. Por isso, controlo e gestão de fronteiras terrestres visam defender a soberania, em especial quem entra no território nacional e quem não pode entrar, mas também devem ser adequadas para fazer face a proteção, fiscalização, controlo e gestão de fronteiras.

Neste sentido, elaboramos como a nossa pergunta de partida procurar saber a eficácia da gestão e controlo de fronteiras terrestres como medida para travar o TSH em Moçambique. De modo a dar resposta à pergunta de partida, evidenciamos três questões derivadas da investigação: quais são as medidas adotadas nos Postos de Travessia e Postos de Controlos Rodoviários para prevenir o TSH? Existe alguma formação para os funcionários da linha de frente? Existem meios humanos e materiais suficientes para garantir a segurança nas fronteiras terrestres?

Assim, o presente trabalho de investigação tem como objetivo identificar e compreender a eficácia do controlo e gestão de fronteiras terrestres em Moçambique para o combate do tráfico de seres humanos. De igual modo, perceber as suas limitações e propor um plano estratégico de combate ao TSH, assim como medidas de melhorias para as autoridades responsáveis pela gestão e controlo de fronteiras, em especial as do Ressano Garcia e Machipanda.

No que concerne à composição do texto apresentado, a presente dissertação adota o novo acordo ortográfico, vigente desde 2009⁴, tendo em vista essencialmente ajustar o nosso trabalho ao Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e apresentar uma ortografia atualizada. Relativamente às citações de obras escritas em língua estrangeira, foram efetuadas as respetivas traduções da língua original para a língua portuguesa. Nesta dissertação, a realização de citações e referências bibliográficas foi efetuada segundo a norma *American Psychological Association (APA)* 7.^a Edição.

⁴ Cfr. Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de junho.

CAPÍTULO 1 - GESTÃO E CONTROLO DE FRONTEIRAS NO SÉCULO XXI

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

São objetivos deste capítulo expor os conceitos relevantes da nossa pesquisa na área de gestão e controlo de fronteiras no século XXI em Moçambique, prevenção do crime transacional, neste caso em específico o Tráfico de Seres Humanos (TSH) em Moçambique, e por fim, abordar alguns autores imprescindíveis nestas áreas. Como mencionado anteriormente, iremos falar do atual sistema de controlo e gestão de fronteiras na perspetiva internacional, regional (África Austral) e nacional, mas também numa perspetiva securitária.

Desde o surgimento da humanidade, o homem é uma espécie em constante movimento. Hoje em dia, o fluxo migratório é mais visível devido a globalização em paralelo com a evolução tecnológica, motivados por uma panóplia de fatores, o que torna complicado o seu estudo, colocando nesse caso, “desafios aos países e regiões e à própria comunidade internacional”, para a sua compreensão (Patrício, 2015, p. 1).

Nota-se também que o foco do migrante nos dias que correm não tem nada que ver com a cidade vizinha, cidade capital dos Estados, mas sim com o mundo no seu todo, que muitas das vezes a média, a interação com a família e outros conhecidos, o fazem chegar lá sem necessitar de atravessar nenhuma fronteira (Patrício, 2015, p. 2). Nesta ótica, como refere Martine (2005, p. 5) as pessoas mudam de princípios dia pós dia, exhibe o luxo, trocam informações, “estimula consumos, gera sonhos, e finalmente, cria expectativas de uma vida melhor”. É através desta nova verdade internacional que se descreve a migração no século XXI, em que a evolução tecnológica de “comunicação e informação” serve como trampolim para *conectar* as sociedades além-fronteiras, criar relações “inter-económicas, culturais, relações de espaços sociais diferentes”, reuniões de cariz internacionais e compras sem sair de casa (Gonçalves & Ruão, 2016).

Sendo a fronteira um fenómeno ligado ao Estado Moderno que apareceu na Europa “entre os séculos XIII-XV, com finalidade primária de “definir a distribuição de áreas entre Estados territoriais” e ainda para “vigiar pessoas e bens que cruzam o território” (Carneiro, 2016, p.20-22), hoje em dia a literatura é consensual ao afirmar que compreender a “função das fronteiras” passou a ser muito complexo em detrimento dos factos que ocorreram nos últimos tempos, com maior destaque para a migração e terrorismo (Hermenegildo, 2018, p. 156). A mesma ideia é partilhada pelo Fonseca (2013, p. 112), quando explica que os padrões de segurança se alteraram quase em todo o mundo, aquando do “atentado de 11 de setembro de 2001” nos Estados Unidos da América (EUA), obrigando desta forma a

alteração e o modo de desenvolver a segurança interna e externa dos Estados. Outro facto que alterou a perspetiva que os Estados tinham dos estrangeiros que pretendiam entrar nos mesmos, foi o recente atentado falhado que correu em Liverpool no dia 14 de janeiro. O facto não ocorreu porque o taxista trancou o suspeito no carro, quando o mesmo desejava se deslocar ao “serviço anual do Dia da Memória na catedral anglicana do noroeste da cidade, onde encontravam-se cerca de duas mil pessoas, a assistir a um serviço religioso”, mas, o corte das vias fez com que o condutor “desvia-se e acabaram no hospital vizinho, onde a bomba explodiu” enfrente do mesmo. O suspeito é de nacionalidade iraquiana e supostamente entrou na Inglaterra no mês abril (Diário de Notícias, 2021), com objetivo de explodir a bomba no Dia da Memória.

Os atuais fenómenos que se verificam quase em todo o mundo, colocam inúmeras dificuldades e invalidam as medidas adotadas pelos Estados contemporâneos no garante da segurança aos seus cidadãos. O resultado das conexões sociais mundiais, a gestão e controlo das fronteiras, os crimes organizados e transacionais, demonstram a urgência de os países providenciarem a segurança de todos os cidadãos (Cossa, 2021, p. 6). É nesta senda que Correia e Duque (2012, p. 47), afirmam que as Forças e Serviços de Segurança na atualidade, não são os únicos “guardiões da lei e ordem”, a sociedade pode ser conjugada com as estratégias da polícia para garantir a segurança e tranquilidade públicas da população no seu todo, como sublinha Correia (2018, p. 19), os Estados passaram a partilhar a segurança com instituições não estatais, com o intuito de melhorar a segurança. Nota-se que a migração, terrorismo, TSH, tráfico de drogas, são fenómenos internacionais, logo é necessário que os Estados vizinhos ou regionais, adotem instrumentos legais comuns, para a prevenção das situações supramencionados, a nível internacional, comunitário, regional e entre Estados vizinhos.

1.2. FRONTEIRA

Fronteira é o limite que divide os países através de uma linha que separa duas frentes, baliza, expedição militar para a defesa das suas fronteiras (Dicionário Universal, 1995, p. 718). Entretanto, as fronteiras podem também servir como limite para separar duas regiões ou mesmo distritos, as denominadas fronteiras interinas (Dicionário da Língua Portuguesa, 1982, p. 679). Para ISCPC (2015, p.), fronteira é uma linha que serve como marco e com o objetivo de separar dois territórios ou Estados. Este autor, sublinha que hoje em dia, este conceito concebeu novas dimensões, outras funções, nomeadamente “fronteiras da

soberania; fronteira política; fronteira da segurança e defesa; fronteira marítima; fronteira dos interesses; fronteiras de vulnerabilidades e fronteira de ciência e dá tecnologia”.

Para Caflisch (2006), fronteira é um sinónimo para mostrar a presença da soberania de um Estado, entretanto, Lee e North (2016, p. 2), afirmam que a fronteira é uma forma não dinâmica que tem como objetivo delimitar um espaço “que pode se expressar fisicamente através de pedras de fronteiras construídas pelo homem, paredes ou cercas construídas pelo homem ou através de características naturais”, nomeadamente rios, cadeias de montanhas e árvores. O espaço delimitado, vai permitir de acordo com Patrício (2014, p. 5), que o Estado estabeleça normas jurídicas, apenas para aquele espaço e sem interferência de normas de outras regiões ou outros países. Entretanto, Adesina, (2019, p. 202), chama atenção para não nos limitar apenas nas demarcações e os limites entres dois Estados, mas também para as consequências que a mesma causa para o “comércio, a mobilidade da população, as relações de segurança”. Destarte, os países encaram “desafios complexos e multifacetados em termos de segurança nas fronteiras”, que ultrapassam tanto as “fronteiras físicas como a soberania”, devido a muitos fatores, desde os a falta de recursos humanos para a fiscalização permanente e a porosidade das fronteiras.

Estamos convictos da existência de vasta tipologia de fronteiras, nomeadamente, as naturais, as artificiais, as geográficas. Nesta ótica, tentaremos apenas definir as geográficas, que de certa forma são cruciais para o nosso trabalho. Por esta via, nas palavras de Diener e Hagen (2012, p. 65-66), as fronteiras geográficas têm como objetivo principal diferenciar os locais, uma vez que separam a sociedade, a política, a economia e culturas de diferentes territórios. Os mesmos autores sustentam que as imposições das fronteiras evidenciam o poder de um Estado, num mundo caracterizado por “diferenças espaciais significativas em riquezas, direito, mobilidades e padrões de vida”. Nesta senda, quanto mais estável economicamente o Estado estiver, mais vigilante será para com as suas fronteiras, porque será alvo de muitos migrantes a busca de melhores condições de vida, que não encontram no país de origem.

Nesta perspetiva, os Estados são obrigados a investir mais na gestão e controlo das suas fronteiras, tarefa tão complexa e difícil, desde logo, a conceção dos meios humanos e materiais a empreender para o efeito. Contudo, concordamos com os autores supracitados, quando afirmam que os Estados que delimitam as suas fronteiras demostram o poder, porque um Estado com poucas condições económicas, dificilmente terá a capacidade de controlar eficazmente as suas fronteiras, tanto para entrada ou saída das pessoas no país. Razão pela qual, Baud e Van Schendel (1997), diziam que as fronteiras são parte integrante do

comportamento humano, são um produto da necessidade de ordem, controlo e proteção da vida humana e refletem desejos de igualdade e diferença.

1.3. GESTÃO DE FRONTEIRA

Como referimos anteriormente, as fronteiras são cruciais na definição da soberania dos Estados porque têm o papel de delimitar o território, “onde termina e começa a sua administração e jurisdição”. Também, potenciam a identidade cultural da sociedade, define o estilo de vida a adotar, o idioma e os privilégios, nomeadamente, “direito de voto, usufruir de benefícios sociais e de certos direitos negados aos não cidadãos” (Adesina, 2019, p. 206). O mesmo autor, explica que gerir as fronteiras é uma forma que os Estados adotam para fiscalizar ou regular o movimento de pessoas, animais e bens do interior para o exterior ou de exterior para o interior. Neste sentido, para sair ou entrar num país é necessário um passaporte ou documento legalmente aceite por aquele Estado. Logo, muitos Estados impedem o “porte de drogas ilegais ou animais em perigo de extinção”, a criminalidade transacional e o tráfico de pessoas através da gestão das suas fronteiras”. Nesta linha de pensamento, percebe-se que o controlo e a gestão de fronteira, são formas de prevenir os delitos criminais transacionais.

Como anteriormente anunciamos que o controlo de fronteiras tem como objetivo controlar quem entra e que sai do país, Vogeler (2010), argumenta que essa restrição não é total, pois as “fronteiras terrestres internacionais podem ser classificadas em suaves e rígidas”. Sendo as suaves, aquelas que possibilitam a circulação de “pessoas e bens com pouco controlo, incluem fronteiras abertas e regulamentadas e controladas”. Para o caso das fronteiras rígidas, são caracterizadas por um controlo “mais rígido e fronteiras fortificadas”. Por esta via, estas possuem “cercas de arame e muradas fronteiras, fronteiras amuralhadas e fronteiras militarizadas”, são mais vigiadas pelos militares.

Em termos de mobilidade humana, as fronteiras têm três posições, nomeadamente, “aberta, fechada e porosas. No que diz respeito a teoria de fronteira aberta, argumenta que a entrada e saída de pessoas usando as fronteiras, possibilita aos desfavorecidos de ir atrás dos seus sonhos, a busca de oportunidade para melhorar o seu modo de vida, uma vez que não encontra no país de origem (Carens, 1995). Quanto a fronteira fechada, nas palavras de Miller (2012), aponta para a expansão dos ricos para os Estados desfavorecidos, como forma de equilibrar as desigualdades financeiras e da sociedade em geral. Por último, a fronteira porosa, sustenta que a mobilidade humana para além-fronteira e a expansão dos ricos, não são medidas adequadas para dar solução ao problema (Benhabib, 2004). Por isso, no fim critica

as duas teorias abertas e porosas, porque o controlo das fronteiras é muito fundamental para a soberania de qualquer nação, abrindo na sua totalidade pode perigar a segurança interna.

Nos últimos tempos, fenómenos como o terrorismo, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, tráfico de armas, potenciam o controlo e a gestão das fronteiras ou adoção de novas medidas para travar os ilícitos nas suas fronteiras, porque quando um país é assolado por imigração ilegal, associa-se a porosidade das fronteiras e conseqüentemente falta de meios humanos e materiais para inverter o cenário. Um dos casos mais gritantes é dos Estados Unidos da América e México, que na fronteira que separa os dois países, foram erguidos “segmentos de muros”, com milhares de polícias a fiscalizar a fronteira com tecnologia de ponta “incluindo iluminação de alta intensidade, altas vedações de aço, varrimento por infravermelhos, óculos de visão noturna e detetores de calor e movimento corporal sensores e vigilância por vídeo”, vinte e quatro horas por dia (Nevins, 2002).

Ainda na gestão de fronteiras, Seda (2017, p. 8), explica que as fronteiras tem que ver com dois aspetos, sendo o primeiro, “a capacidade dos Estados em garantir a segurança dos interesses dentro do país “contra ameaças externas; o segundo aspeto tem que ver com o dever de equilíbrio dos “interesses de atores dos sistemas” com relevância para “organizações internacionais com interesse em assuntos de fronteiras”, populações que residem ao longo das fronteiras, que cruzam a fronteira todos os dias para fazer compras, trabalho ou a procura de terras férteis para a prática de agricultura, serviços de saúde e educação.

1.4. CONTROLO DE FRONTEIRAS EM MOÇAMBIQUE

O controlo de fronteiras em Moçambique é feito desde a guerra de desestabilização perpetrado pela RENAMO entre 1976 a 1992. Nesta época, o controlo das fronteiras estava focado na “incursão dos elementos do regime do *apartheid* que supostamente apoiava a RENAMO na desestabilização do país”, facto este que levou as autoridades moçambicanas a implementar “diversas modalidades e operações do seu controlo tais como rusgas, buscas, detenções e repatriamento de imigrantes em situação irregular, devido a altas suspeitas de serem membros ou simpatizantes da RENAMO” (Seda, 2017, p. 7). É neste âmbito que o controlo de fronteiras em Moçambique prevalece até hoje devido ao historial acima referenciado, que tem por base que os imigrantes não frequentes, nomeadamente, os que entram por “rotas não autorizadas, constituem um perigo para a segurança pública e do Estado”, no que toca a “estrutura socio económica do país de destino” (Idem, p. 8). Importa realçar que mesmo com controlo de fronteiras moçambicanas, os Órgãos de Comunicação Social (OCS) têm noticiado constantemente “casos de imigrantes em situações irregulares transportados

em camiões de longo percurso” sem respeitar os direitos humanos, integrando várias nacionalidades, como etíopes, eritreus, bengalis, paquistaneses, indianos, com destino para África de Sul (Idem, p. 9).

O controlo de fronteiras entre Moçambique e África de Sul, está relacionado com o passado dos dois Estados, é marcado pela guerra de desestabilização e outro pelo regime de *apartheid*. Outrora, Moçambique suspeitou que os elementos do *apartheid* apoiavam a RENAMO na desestabilização do país, motivo este que obrigou as autoridades naquela época a fortificar o controlo de fronteira (Oucho, 2014). Face aos fenómenos supramencionados, desde o passado até a atualidade, é notável que o controlo de fronteiras moçambicanas por parte das autoridades está longe de ser extinto. Em contrapartida, nos nossos dias, a África de Sul fortificou o controlo de fronteiras com Moçambique, por considerar que este país é corredor de imigrantes ilegais com o destino para aquele país. Uns dos casos concretos é o repatriamento de não apenas cidadãos moçambicanos, mas também estrangeiros ilegais que entram na África de Sul a partir de Moçambique, como paquistanesas, bengali, chinesa, entre outros (Meld *at. al.* 2014).

1.5. MIGRAÇÃO

O século XXI foi apelidado como o período das migrações devido ao avanço tecnológico e globalização que movimentam milhares de pessoas por dia de um lado para o outro. Essas migrações têm potenciado novos desafios, nomeadamente, o terrorismo, o tráfico de armas, crimes transacionais e o tráfico de seres humanos. É neste conjunto de desafios que têm surgido inúmeras reuniões, desde as ordinárias até as extraordinárias, rumo a uma cooperação bilateral, regional, comunitária e internacional como forma de encontrar resposta adequada ao atual fluxo migratório. O episódio marcante da inclusão da migração em “estratégias políticas e programas de desenvolvimento” foi a realização da cimeira mundial acerca das migrações internacionais (Abdoulaye, 2018, p. 4). Ciente que, muitas das vezes as migrações ou deslocamentos não são voluntárias, mas sim potenciadas por vários fatores, desde os conflitos, condições climáticas e ciclones (Kalió, 2016, p. 2)

O termo migração tem origem latina *migrare* que quer dizer, sair de um lugar para o outro (Truong & Gasper, 2011, p. 3). Nas palavras de Fussel (2014), será o deslocamento dos seres humanos de um ponto para outro num determinado espaço e tempo. A Organização Internacional das Migrações (OIM), sustenta que a migração pode ser a deslocação de uma ou de várias pessoas de um país para o outro, atravessando a “fronteira internacional” ou dentro do território nacional. A circulação de pessoas em causa, significa qualquer

deslocação, não interessa a sua duração, os motivos, o estatuto das pessoas, desde “refugiados, pessoas deslocadas e reagrupamento familiar” (OIM, 2021, p. 62).

É notório que o conceito de migração varia consoante o tempo, sendo que Lee (1966), definiu a migração humana na base de duas dimensões, tempo e espaço. Para o autor, a migração consistia numa mudança de residência definitiva, não importava se a mesma era feita no mesmo território ou para o país vizinho, para ele basta trocar de casa, considerava migração. Mas, para Charnelo (2012, p. 37), considera migração sair de um Estado para o outro, basta atravessar a fronteira internacional num espaço temporal, embora não especifica o tempo. É perceptível que com a “formação de Estados e fronteiras modernas”, problematizou a definição da migração humana, visto que cada Estado adota as suas políticas para definir a migração humana, nomeadamente, “os seus interesses políticos e socioeconómicos, leis e regulamentos migratórios”.

1.5.1. GESTÃO MIGRATÓRIA

A noção de gerir a migração, aparece “pela primeira com Bimal Gohsh em 1993 em resposta à solicitação da Comissão das Nações Unidas sobre Governação Global e do Governo da Suécia” (Mahevene, 2020, p. 31). Era objetivo da Comissão, criar uma administração holística mundial de leis e princípios de fluxo migratório nas fronteiras, causadas “pelo fim da Guerra Fria” (Geiger & Pécoud, 2010).

Nesta senda, Kalm (2010, p. 36), define gestão migratória como o garante da entrada e saída de pessoas de um país para o outro, de forma a “assegurar benefícios mútuos”, respeitando os acordos bilaterais e ou outros. Por sua vez, a OIM (2011, p. 63), sustenta que a gestão migratória é um conjunto de serviços governamentais no território nacional que tem objetivo gerir as pessoas e garantir a entrada dos estrangeiros e saída dos nacionais das fronteiras internacionais sem sobressaltos, garantindo a segurança dos “refugiados e de outras pessoas vítimas de perseguição ou de calamidades”, nomeadamente, ciclones, catástrofes, cor da pele, religião e conflitos armados. Autores como Rodrigues e Ferreira (2018, p. 28), defendem que a gestão migratória são as diferentes maneiras que se concretiza a “política migratória” e o conjunto de ações adequadas que se adotam para confrontar eficientemente os problemas migratórios no país, na região e no mundo inteiro. Para Adesina (2019, p. 11), a gestão migratória garante a mobilidade humana nas fronteiras afastando qualquer impedimento, de forma a regular a circulação de “pessoas, bens e serviços”, que influenciará o desenvolvimento económico e a “segurança humana”.

Destarte, os conceitos supracitados são fundamentais para entender o cenário que Moçambique tem enfrentado desde 2015, aquando dos ataques armados na Zona Centro perpetrados pelos supostos homens armados da RENAMO, na Zona Norte pelos insurgentes (terroristas) e ciclones tropicais (*Idai* e *Knneth*) que assolaram as mesmas zonas em 2019. Para Mahavene (2020, p. 14), estes conflitos têm causado milhares de deslocados e “imigração regular e irregular”. Refletindo sobre o contributo que a gestão migratória potencia no desenvolvimento económico dos Estados na contemporaneidade, que é caracterizado por uma migração humana global, é pertinente, as autoridades moçambicanas adotarem medidas adequadas para uma boa gestão da migração humana, sem deixar escapar ou mesmo a entrada de criminosos no país, mas também saída ou trânsito de criminosos.

Ferreira (2018), sustenta que a gestão migratória necessita de “mudar o foco de abordagem em três perspetivas”, a primeira tem que ver com a mudança de controlo para gestão migratória, pelo entendimento de que estão salvaguardados os direitos das pessoas; a segunda é a urgência em refletir sobre o controlo tendo em conta o migrante e não o país de origem e a terceira versa sobre a alteração do padrão de migrações e “segurança para as migrações e desenvolvimento, onde cada estrangeiro pode ser considerado como um “fator de desenvolvimento”, porque paga impostos, como IRS no país de destino. Embora Adesina (2019, p. 201) afirma que a forte prevenção, deteção e investigação pelos serviços fronteiriços dissuadem a atividade criminosa, os organismos internacionais para combater a criminalidade transfronteiriça reforçam a colaboração regional.

Sem dúvidas, o ataque de 11 de setembro nos EUA e os ataques de Londres em 2004 e Madrid 2015, os ataques terroristas em Cabo Delegado, são pressupostos que devem ser tidos em conta para os países que ainda não adotaram medidas para a gestão do fluxo migratório e a integração de estrangeiros dentro do território nacional através de cartões para acesso a condições básicas, como saúde, abertura de contas, emprego, entre outras medidas, como forma de fazer o acompanhamento dos mesmo no território nacional.

1.5.2. CONTROLO DA MIGRAÇÃO NUMA PERSPETIVA SECURITÁRIA

O controlo da migração não é atual, já vem a longa data, desde a Grécia antiga que foi notório a perceção de “estranho” numa determinada zona, isto é, pessoa que não pertence aquela sociedade, com hábitos e costumes diferentes daquele local. O marco mundialmente apontado como pioneiro e que estabelece a extensão Estado foi a “Conferência Westefália em 1648”, porque é nesta que foram reconhecidas as “unidades territoriais de tipo

de Estado”, a legitimidade de autorizar “quem pode” passar para o território nacional e “quem não pode” (Mahevene, 2020, p. 17). Gil (2017, p 55-57), argumenta que este foi o período muito importante, visto que deu início ao exercício do direito do Estado de se prevenir da entrada para o território nacional dos estrangeiros, baseando-se “nas perceções de possíveis ameaças internas associadas aos estrangeiros”, na medida em que esses são estranhos ninguém sabe parcialmente o seu comportamento e o que lhe levou a escalar aquele país.

Portanto, prevalece no mundo a ideia de que o aumento da imigração legal ou ilegal, significa um problema para segurança interna. Na perspetiva securitária, o fluxo migratório está diretamente ligado a noção de soberania dos países, que lhe concede a legitimidade de decidir “quem pode e não pode entrar nas fronteiras” daquele país, mediante certas condições impostas para a entrada (Mahevene, 2020, p. 17). A Europa, concretamente, Ocidental Continental a implementação de medidas de controlo nas suas fronteiras, foi mais notório no início da década 70 (Lacroix, 2009), momento que as migrações foram percecionadas como “problema” que colocava em risco “o bem-estar” da comunidade dos Estados de destino (Mahevene, 2020, p.18). Esta perspetiva, foi potenciada com o término da “Guerra Fria” na década de 1990, quando se previa um fluxo elevado de migração oriundos da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e com os ataques terroristas de 11 de setembro das torres gemias nos Estados Unidos da América (EUA) (Zeca, 2017), para além da onda do fluxo migratório dos “imigrantes africanos na fronteira espanhola, os atentados terroristas de Madrid (2004) e de Londres (2015)” o que sem dúvidas são os fatores que levaram a “fortificação das medidas de controlo nas fronteiras” (Pérez-Carmés, 2012). É neste sentido que se verifica na Europa uma “tendência securitária na perspetiva de que a imigração”, que tem por base o contínuo ato de terrorismo na Europa (Figueiredo, 2011). Para Gomes (2016, p. 10), o atentado de 2015 em Paris, a “Europa, a África e os EUA”, vivem num constante estado de tensão. Outro atendo que merece destaque, embora fracassado, foi o noticiado pelo Diário de Notícias no dia 17/11/2021 pelas 14h45, em que um taxista impediu um sujeito de explodir uma bomba caseira em um hospital no dia 14 de novembro do ano em curso em Liverpool, mas a bomba explodiu no carro e a polícia considera o incidente como um ataque terrorista, embora ainda sob investigação, até a data da elaboração deste trabalho (Diário de Notícias, 2021).

Ainda na perspetiva de imigração como ameaça, foram arquitetadas duas dimensões, a “perceção de ameaça real e uma de ameaça simbólica”. Sendo a ameaça real o que recai sobre a presença de um risco ao “poder económico e político, criminalidade interpessoal e

segurança nacional”. A ameaça simbólica, está focada “nas diferenças entre os grupos em termos de valor, moral e padrões”, nomeadamente, a “visão construída pelos nacionais sobre o mundo” em detrimento dos estrangeiros (Vala & Costa-Lopes, 2012, p. 84).

1.5.3. MIGRAÇÕES E SEGURANÇA

Atualmente o mundo é caracterizado por “redes internacionais complexas”, potenciado pela pouca autonomia financeira e ecológica e também devido “as ameaças de armas de destruição maciça”, terrorismo e criminalidade transacional. É por estas e outras razões que os Estados-Nações são chamados a rever as suas funções, nomeadamente, novas “estratégias intergovernamentais”, de forma a combater um certo fenómeno da mesma forma (Baylis & Smith, 2005, p.238).

A definição de segurança abarca áreas, atores e instituições com múltiplos níveis de independência e capacidade, que mantém as ligações difíceis com o Estado, sem descorar o mérito das FSS a nobre missão de garantir a segurança das populações, a prevenção do crime e a desordem pública interna e externa (Chuter, 2008). Na base do exposto, podemos perceber que as FSS, alteraram a sua tradicional política de segurança que estava centrada na “ordem e identidade combate a anarquia, o caos e a diferença, abrigando os que pertencem a esse contexto e fechando fronteiras aos que não pertencem ao quadro normativo pré-estabelecido”. Desta forma, as novas políticas buscam integrar o imigrante que outrora foi considerado estranho, a fazer parte das sociedades recentes, embora com idioma, cultura, “discursos identitários dominantes” diferentes, leva o imigrante a ser considerado como causa de instabilidade no antigo conceito clássico de segurança (Rodrigues, 2020, p. 34).

Para Stivachtis (2008, p. 6-7), o imigrante pode colocar em causa a progressão da identidade, logo será securitizado para proteger e dar continuidade a identidade e os valores socialmente aceite. É neste âmbito que emerge o risco, que é enquadrado em “situações de insegurança indesejada, de probabilidade variável (Hansson, 2007), que para Bauman (2008), risco são múltiplos fatores desestabilizadores relacionados com a falta de conhecimento, dúvida e possibilidade, numa “inter-relação entre sector económico, político, social e de segurança e defesa”. Nesta perspetiva, para Castells (2005), o uso da nova tecnologia para a fiscalização e forte controlo das fronteiras é o resultado do medo, são “perfis de risco”, numa lógica de afastar o comportamento não desejado, como forma de evitar o medo das populações, adotando políticas de segurança direcionadas para aquela vulnerabilidade percebida pela sociedade civil no país de acolhimento. É nesta vertente que Rodrigues

(2020, p. 37), explica que quando se confronta a imigração e a segurança, é notório que na maioria das vezes o imigrante é visto como uma possível ameaça.

O efeito da imigração é transformado automaticamente pelos seus traços e pela população do país de destino (Rodrigues, 2020). Sendo que para Reitz (2008), o aparecimento do estrangeiro, mina as relações dos nativos, com impacto significativo em termos de emprego, escasseando de certa forma as poucas as oportunidades de trabalho existentes, também altera a composição da sociedade que lhe acolhe, na medida em que o mesmo busca no país de destino, “casa, emprego, acesso a educação, mas também um espaço sociocultural”, entre outros benefícios.

1.6. SISTEMA DE MIGRAÇÃO NA SADC

A gestão de fronteiras na SADC está a mercê de cada país, isto é, não existe um padrão ou mesmo uma regra que orienta os Estados para o efeito. Neste sentido, a gestão e o controlo das fronteiras na SADC, cabe a capacidade de patrulhamento de cada país, classificado em três níveis, desde o “fraco, forte e muito forte”. O controlo de fronteiras nesta região de África, tem consequências negativas para as populações que residem ao longo das fronteiras de entre os países, visto que as políticas de controlo do fluxo migratório estão viradas para os interesses dos Estados, concretamente “combate a caça furtiva, exploração ilegal de recursos naturais, contrabando, tráfico e imigração clandestina” deixando de fora os objetivos da população que reside ao longo das fronteiras, quem em muitas vezes partilham a mesma identidade cultural, língua, entre outros aspetos relevantes (Fine, 2014).

No que toca ao sistema de mobilidade humana nos limites fronteiriços da SADC, onde Moçambique e África de Sul estão integrados. Importa salientar que a migração é marcada por uma “dinâmica de interação” entre os países que partilham a mesma linha de fronteira com dois objetivos, nomeadamente, “a continuidade de imigração de mineiros com intenção de trabalhar nas minas na África de Sul e como forma de dar respostas as “novas perspetivas sócios económicas” em conexão com o fim de conflitos armados em Moçambique e do regime do *apartheid* na África de Sul (Seda, 2017, p. 56).

No que concerne a gestão migratória na África Austral, tem sido habitual que cada país adote medidas de controlo “o momento de entrada, o perfil dos imigrantes, os requisitos, objetivos como também, a sustentabilidade dos que queiram permanecer no país” (SAMP, 2014, p. 5). Nesta perspetiva, as políticas de gestão migratórias, assim como de controlo das fronteiras, dependem não só dos objetivos, mas também do desenvolvimento económico de cada nação, respeitando o Protocolo sobre a Facilitação da Circulação de Pessoas 2005.

Desde sempre a SADC foi uma região atrativa para os africanos, ficando conhecida como uma zona de grande mobilidade Interegional (Zlotnik, 2003). Importa ainda acrescentar que o pico das migrações nesta parcela de África, deu-se com o fim do *apartheid* na África de Sul que potenciou diversas relações entre os povos desta região (Mahevene, 2020).

O atual modelo migratório na SADC é caracterizado pelo movimento de pessoas das regiões vizinhas da África Austral (Raimundo e Chikanda, 2017). Vale apenas sublinhar que o catalisador deste movimento, são “os centros de mineração da África do Sul, Zimbabwe e Zâmbia que são os polos de atracção de mão-de-obra, sendo as minas diamantíferas de *Kimberley*, bem como as plantações na África do Sul, Zimbabwe e Suazilândia, os maiores destinos da migração laboral sul-africana” (Mahevene, 2020, p. 83), para além, das recentes descobertas de recursos minerais em Moçambique, como o carvão mineral em Tete, gás natural em Inhambane, petróleo e gás natural em Cabo Delgado. É nesta senda, que ao longo dos últimos anos a SADC legislou em matéria de migração, instrumentos como, o protocolo sobre a facilitação de circulação de pessoas (artigo 12º), acordos bilaterais entre os países sobre as migrações, para permitir que o fluxo migratório se concretize sem sobressalto, embora a forma como é implementado o Protocolo depende de cada país da SADC e o instrumento foi criado em 2005, mas ainda não foi implementado na sua totalidade.

1.6.1. SISTEMA DE MIGRAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

No que concerne a migração neste país, importa referir que teve o seu início no ano 300 d.C., aquando da “expansão e fixação bantu”, que era constituída por uma congregação constituída por diversos povos africanos falantes da mesma língua com o destino para Sul de África (Manheva, 2020, p. 91). O fluxo migratório que Moçambique regista, está associado à sua história, desde a presença dos portugueses no século XV, sublinhando que antes da chegada dos portugueses, este local era a rota comercial entre “a costa Oriental de África e o Golfo de Pérsico e a Índia que era frequentado pelos Árabes” que exerciam sua atividade comercial (Patrício, 2015, p. 107). Neste sentido, o movimento migratório em Moçambique, faz parte das comunidades locais, sobretudo motivados por fatores “sociais, económicos e políticos resultantes da descolonização, oportunidade de emprego e de formação, conflitos internos, cooperação internacional e desastres naturais” (Raimundo, 2011, p. 194).

Atualmente, existem em Moçambique “multinacionais europeias, asiáticas, norte e sul americanas” empenhadas na extração de “recursos naturais”, nomeadamente, “carvão mineral em Tete; gás e petróleo nas províncias de Inhambane e Cabo Delgado; madeira na Zambézia, Cabo Delgado, Nampula, Niassa e Sofala; ouro, pedras preciosas e semipreciosas

em Manica, Tete, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado; areias pesadas na Zambézia e Gaza, que tem contribuído, em parte, para a ocorrência de migrações internas e internacionais” , sobretudo estrangeiros qualificados (Patrício, 2015, p. 108).

Um estudo focado na diáspora, constatou: inexistência de informação dos emigrantes fora do território nacional; a falta de trabalhos de pesquisa sobre “os fluxos migratório externos e internos” seus objetivos, modos de vida. A pouca informação existente, a maioria provém dos OCS e a informação fornecida pelas investigações feitas pelo *Southern African Migration Project* (SAMP) da África do Sul, sem muita rigorosidade (Raimundo (2009c). Apesar das migrações serem consideradas um fenómeno antigo, percebe-se que o seu estudo ainda está longe de se executar com profundidade, devido a falta de informação estatística (dados) segmentados de fluxo migratório em Moçambique. Este facto prende-se com défice de informação sobre os motivos, razões, tipos e a própria gestão da migração (Patrício, 2015, p. 108). Face ao exposto, nos é difícil apurar a veracidade do fluxo migratório em Moçambique por falta de dados concretos ou mesmo fornecidos por instituições que lidam com a migração.

Moçambique tem um território muito vasto, razão pela qual tem cerca de 53 postos fronteiriços terrestres, que fazem limite com os seguintes países, Eswatini, Malawi, Zâmbia, Zimbabué, Tanzânia e África de Sul. Por sua vez, é o elo de ligação através dos seus “portos marítimos”, Maputo, Beira e Nacala, considerados principais corredores da SADC. Nesta perspetiva, estes corredores são frequentados por muitas pessoas de diferentes países, que se instalam nos corredores, até as fronteiras (IOM, 2021, p. 2). A população da região Sul de Moçambique, tem hábito de emigrar para África de Sul, a busca de melhores condições de vida (emprego), motivado pela procura da mão-de-obra não qualificada.

Com o fim da Guerra de desestabilização entre o Governo da FRELIMO e da RENAMO, o fluxo migratório e a urbanização subiram bruscamente, embora 2/3 da população reside no campo e vive na base de agricultura (IOM, 2021, p. 10). A literatura aponta que a imigração tem sido um alicerce para alavancar os países em via desenvolvimento. Neste sentido, Moçambique é ou foi assolado por um fluxo migratório de diversas origens, tais como, Grandes Lagos e regiões do Corno de África, Malawi, África do Sul e Zimbabué, bem como de cidadãos europeus e asiáticos, particularmente Bangladesh, chinês, indiano, paquistanês e Português” (Idem), de certa forma os estrangeiros outrora mencionados, se envolvem em trabalhos como, “mineração, pesca, exploração de madeira”, alavancando de certa forma a economia nacional através dos impostos, criação de postos de trabalhos.

1.6.2. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS EM MOÇAMBIQUE

A migração internacional em Moçambique está mais virada para África de Sul, país com quem tem um passado comum (Vidal, 2008). A terra do *rand* é tida como o principal local da migração laboral, de imigração clandestina de estrangeiros oriundos da SADC (Patrício, 2015, p. 113). Aquando da descoberta das minas de ouro na zona de *Witwatersrand*, 20 anos antes de independência sul africana, a literatura aponta que este país contratava cerca de duzentos mil trabalhadores sem nenhuma qualificação procedentes de Moçambique, Botswana, Lesotho, Malawi, Zimbabwe e Swazilândia (Idem, p. 114).

A procura de mão-de-obra estrangeira e sem nenhuma qualificação, transformou África de Sul em um país desejado por pessoas de muitos países vizinhos, sendo que a maioria não tem qualificação. Entre as décadas de 60 e 70, África de Sul tinha cerca de 586.400 e 489.200 trabalhadores, respetivamente, todos provenientes de África afetos nas minas, plantações e “indústrias manufatureira” (CIDOB, 2004, p. 48).

O pico de trabalhadores moçambicanos na África de Sul deu-se com a descoberta de minas de ouro, que alavancou a economia daquele país. Aponta-se o ano 1975, aquando da independência de Moçambique, período que conheceu o maior número de trabalhadores emigrantes moçambicanos em cerca de 150.738, motivado pelo fim da colonização, isto é, fim do conflito armado em todo o país. Nota-se que, depois da independência, as relações entre os dois países não foram as mesmas e culminou com a diminuição de mão-de-obra moçambicana na terra do Mandela (Patrício, 2015, p.115). Esse impacto negativo, teve como principal causa, o apoio socialista que Moçambique prestou “aos movimentos de libertação nacional dos países vizinhos, incluindo o *African National Congress*” (ANC) da África do Sul. O apoio a ANC por parte moçambicana, não foi de bom agrado para o regime de *apartheid* que se fazia sentir naquele país na época. Este ato obrigou ao regime a desencadear conflitos, também apoiou o movimento armado da RENAMO a desestabilizar o país, limitou o uso do Porto de Maputo para o escoamento da mercadoria por parte da África de Sul (Patrício, 2011), que deu lugar a redução de receitas económicas que África de Sul pagava pelo uso do mesmo (Brito, 2011).

Alguns autores afirmam que de lá para cá, o recrutamento de mão-de-obra moçambicana não qualificada por parte da África de Sul é baixa, apesar de já não vigorar o regime de *apartheid* (Dnomt, 2015). Para Araújo e Muanamoha, 2011, p.166), a redução dos trabalhadores moçambicanos na África de Sul, não resultou apenas da tensão entre o Governo de Moçambique e o regime de *apartheid*, mas também devido a alteração dos padrões de recrutamento dos trabalhadores. A alteração em causa visava recrutar “jovens do sexo masculinos

ativos” para substituir os trabalhadores adultos que lá se encontravam. Feijó e Agy (2015b), são mais profundos ao firmarem que nos últimos dias, o grupo de trabalhadores na terra do *rande*, não é apenas constituído pelos homens, visto que o número de mulheres tem evoluído bastante nos últimos dias, exercendo funções de cabeleiras, empregos domésticos e venda ambulante.

Para contornar a diminuição de contratação de mão-de-obra não especializada pela África de Sul, o Governo moçambicano viu-se entre 1978 a 1990 a enviar 21.000 trabalhadores pouco especializados para ex-República Democrática Alemã (RDA) para fazer trabalho nas indústrias de automóveis, minas de carvão, “têxtil e agrário” e alguns foram encaminhados para “formação técnico-profissional”. Um dos motivos que estavam em cima da mesa aquando do envio dos trabalhadores para RDA, era para diminuir a dívida que o Governo moçambicano tinha com aquele país, visto que já não tinha outra forma de pagar face a redução dos trabalhadores na África de Sul, que culminou com baixa receita. Aponta-se que a dívida em alusão, em 1979 era cerca de 200 milhões de marcos (DM), onde após a extinção da RDA, dez anos depois, a dívida foi avaliada em 450 milhões de USD (Guera, 2012, p.40).

Neste período, a emigração dos moçambicanos para terra do *rand* não extinguiu, como refere Muanamoha (2008), a maior parte dos compatriotas viajaram para África de Sul clandestinamente através de outros países e não partindo de Moçambique, devido a tensão que se fazia sentir entre os dois países. Atualmente, os moçambicanos que atravessam a fronteira para África de Sul, uma vez a outra ou sempre, apontam muitas causas que lhes levam a optar por aquele país. Neste sentido, para De Vletter (2016), a evolução da economia moçambicana é acompanhada por megaprojetos, que na sua maioria apostam pela mão-de-obra qualificada, ao contrário da terra do *rande*; também aponta como causas o clima (seca, chuva), salários elevados por parte sul africana, isenção de visto para os mineiros entre os dois países, que tem sido um fator crucial para a emigração de milhares de moçambicanos para África de Sul a busca de oportunidades de emprego ou mesmo visitar familiares radicados naquele país, visto que a emigração para lá é um facto histórico.

Em suma, o sonho de muitos jovens, principalmente os que residem nas zonas rurais, com poucas condições para continuar com os seus estudos nas cidades, mas também para os que conseguem sair do campo para a cidade e por algum motivo não ter sucesso, é emigrar para África de Sul, porque acreditam que lá sempre terão alguma coisa para fazer, motivando desta forma a maior parte dos jovens a se deslocarem para aquele país.

1.6.3. IMIGRAÇÃO ILEGAL EM MOÇAMBIQUE

Considera-se imigração ilegal, a entrada de um estrangeiro em um determinado país, sem os requisitos legais para o efeito. A literatura argumenta que a tal ilegalidade é consumada a partir do momento que as autoridades do país de acolhimento se a percebem da entrada do sujeito sem a devida documentação (Francisco, 2018, p.103). Para Wetimane (2012, p. 47), este conceito só terá efeito quando as fronteiras entre os países estiverem bem delimitadas e as mesmas garantirem a segurança da soberania dos Estados, por essa via ser proibida a violação das mesmas.

A Organização das Nações Unidas (ONU), sustenta que a imigração ilegal se verifica em todo o planeta terra, onde no ano de 2013 registou cerca de 231,5 “milhões de pessoas”. Este número abarca todas as populações que vivem no país não originário, por muito tempo que estiver nesse país. É perceptível que com o desenvolvimento económico de certos países, o panorama se alterou, sendo que alguns países que eram detentores de recursos minerais, corredores de imigração clandestina, mudaram significativamente. A mesma ideia é partilhada por Baganha (2005, p. 29), quando afirma que a difusão mundial da informação ativamente as chances de melhores condições de vida, desde a questões económicas, satisfação das necessidades básicas, conexões mundiais de “tráfico e de transporte” potenciam o crescimento da saída das populações de Estados em vias de desenvolvimento para os desenvolvidos.

Em Moçambique a imigração ilegal é um fenómeno verídico, pese embora, as pessoas procuram zonas sossegadas e seguras. Este país é assolado por várias fragilidades no seu “Sistema de Segurança Interna” (SSI), “em parte” como resultado proporcional do contributo além-fronteira; desde o aumento da imigração ilegítima e o auxílio da mesma; défice no controlo das fronteiras, devido a sua porosidade. As dificuldades mencionadas, são conjugadas com as dos países que fazem fronteira terrestre com Moçambique e, como consequência potenciam a “imigração ilegal”, assim como outros Crimes Organizados Transacionais (COT), devido a facilidades de travessia para outros países (Francisco, 2018, p. 106). O mesmo autor refere que os somalianos ilegais em Moçambique estão em maior número quando comparado com outros estrangeiros. Existiam neste país cerca de 6000 somalianos do total de 17 575 estrangeiros ilegais no ano de 2012, provenientes de diversos países, como Norte e Corno da África e zona dos Grandes Lagos que exerciam atividade ilícitas em Moçambique.

Após a sua entrada no país, alguns estrangeiros ilegais residem nas proximidades dos locais onde a religião islâmica é dominante e exercem certas atividades clandestinas,

nomeadamente, “comércio informal e o câmbio clandestino da moeda, tráfico de pedras preciosas e ouro que abundam na zona Norte e Centro de Moçambique”, onde a religião islâmica é dominante (Francisco, 2018, p. 107). Há relatos da presença de redes internacionais com ramificações nacionais” que habitualmente desempenham o papel de facilitadores de “imigração ilegal”, optando por números bastante reduzidos, como forma de passar despercebido diante das fiscalizações no interior do país. Em contrapartida, “existem grupos” com números elevados de imigrantes ilegais, geralmente “transportados em camiões”, sem observância dos direitos humanos, que muitas vezes tem resultado em morte, por falta de oxigénio, “quando transportados em contentores”, que em seguida os cadáveres “são abandonados nas matas”, em particular os emigrantes ilegais em trânsito (Cadeado, *et. al.*, 2018, p. 27).

No ano de 2015, um Oficial do Departamento de Movimento Migratório do Serviço Nacional da Migração entrevistado por Francisco, afirmou que “em média são detetados cerca de 2.289 imigrantes ilegais”, sendo a maioria originária dos “seus países”, exceto os somalis, que passam de Quénia e Tanzânia e os etíopes, passam e fazem trânsito em Malawi com objetivo de chegar a Moçambique (Francisco, 2018, p. 115-116).

Para minimizar a facilitação de imigração ilegal em Moçambique, foi “adotada uma medida administrativa” em que o facilitador tem o dever de arcar com os gastos na sua totalidade do repatriamento dos estrangeiros ilegais, como abrigo, alimentação, qualquer assistência que este solicite até ao seu retorno ou conclusão do processo. Para o caso das empresas transportadoras, para além de suprir as despesas outrora mencionadas, também tem o dever de pagamento de coimas altas, como forma de responsabiliza-los (Francisco, 2018, p.116). Nesta perspetiva, a facilitação de imigrantes ilegais está longe de ser ultrapassada em Moçambique, como refere Cadeado, *et al.* (2018, p. 27), a maior parte da juventude que reside nas regiões fronteiriças, facilitam a imigração ilegal sem serem apanhados em troca de 100 ou 150 *randes* e, “fazem dessa atividade o seu modo de vida”, desde a juventude até a velhice, o que passa de geração para geração.

Após os factos narrados anteriormente, Cadeado *et al.* (2018, p. 27), alista cinco categorias de imigrantes ilegais em Moçambique:

- 1ª Composta por apenas estrangeiros ilegais, que por algum motivo tem visto caducado ou autorização de residência;
- 2ª Formada apenas por imigrantes em trânsito, que desistem de continuar a sua viagem para o destino e se acomodam em Moçambique ilicitamente;

3ª Constituída por imigrantes que residem ao longo das fronteiras, caracterizada por conexões de “âmbito sociocultural” nas fronteiras entre Moçambique com outros países;

4ª São os estrangeiros que entram no país de forma ilegal e ficam em Moçambique;

5ª São os imigrantes em situações de refugiados, que não tratam a respetiva documentação para efeitos de refugiado, permanecendo no país ilegalmente.

Os casos de imigração ilegal não se verificam apenas nas zonas sem postos de controlo fronteiriço, mas também são flagrados no interior dos postos de travessia, que na sua maioria não possuem recursos para o seu retorno. Para casos do género, ao estrangeiro é-lhe recusado a entrada, sendo responsabilidade da empresa transportadora custear as despesas do seu retorno. Em todo o caso, as fronteiras terrestres, são consideradas “as principais portas de entradas” com ajuda de determinadas populações que residem nas fronteiras, em parceria com as associações do “COT para obter ganhos” e abraçam esta atividade como a única fonte de rendimento (Francisco, 2018, p. 118).

1.7. FRONTEIRA DE RESSANO GARCIA

Esta fronteira terrestre é a mais movimentada de Moçambique e cita no Distrito de Maomba na Província de Maputo, e tem como limites, a África de Sul, Distrito de Namaancha, Distrito de Sabié e Vila de Moamba. Ressano Garcia foi elevada a categoria de Vila em 1891, a sua nomenclatura foi graças ao Engenheiro Português Frederico Ressano Garcia que foi o nome mais sonante aquando da “construção da linha férrea de Maputo a Pretória” que foi antecedido por negociações entre os Estados Português e Britânico, que teve o seu início em 1887 (Mahavene, 2020, p. 71)

Com o fim do Regime de *apartheid* na África de Sul, a região da SADC foi alvo de migração legal e ilícita. Desta forma, muitos trabalhadores, principalmente os moçambicanos, emigraram para África de Sul e de lá para outros países. Consequentemente, Moçambique e África de Sul adotaram medidas de controlo da movimentação de pessoas, prevenção de COT e emigração ilegal. Compreende-se que as medidas anteriormente elencadas, resultaram numa intervenção musculada no controlo de fronteiras “com consequências graves para as comunidades das regiões fronteiriças”, que outrora atravessavam a fronteira livremente utilizando “credenciais de longa validade” (Seda, 2017, p. 61).

Aquando da guerra civil, o Posto de Travessia de Ressano Garcia exerceu um papel importante na “vida sócio económica” da comunidade daquela região. Após o conflito, o

Posto de Travessia considerado o mais “movimentado do país”⁵ enfrentou um braço de ferro entre a comunidade local e as autoridades de fronteiras, após a eliminação de “credenciais de longa validade que era passada para a população local, cujo a sua eliminação foi desencadeada por suspeitas de que as mesmas eram passadas para pessoas não residentes ao longo da fronteira, que pretendiam emigrar para África de Sul (Idem, p.66).

Destarte, desde os primórdios dos anos 90, a fronteira de Ressano Garcia foi destacada como um local de registo frequente de imigração ilegal, TSH, ilícitos transfronteiriços potenciado por uma “rede criminosa na SADC, mas também influenciado por insuficiência de fiscalização das fronteiras e a porosidade das fronteiras moçambicanas (Raimundo, 2009).

No que tange a estatística, este posto é atravessado por pelo menos 3000 pessoas por dia e 1000 viaturas, no período das festas (natal e pascoa), o número de pessoas atinge 25000 pessoas e 3000 viaturas. Em termos de segurança na fronteira, está a cargo do Serviço Nacional de Migração (SENAMI) que tem competências para adotar medidas adequadas de segurança para fiscalizar a documentação necessário para a viagem por meio da implementação do “passaporte biométrico” e instrumentos necessários para a inspeção (Seda, 2017, p. 66).

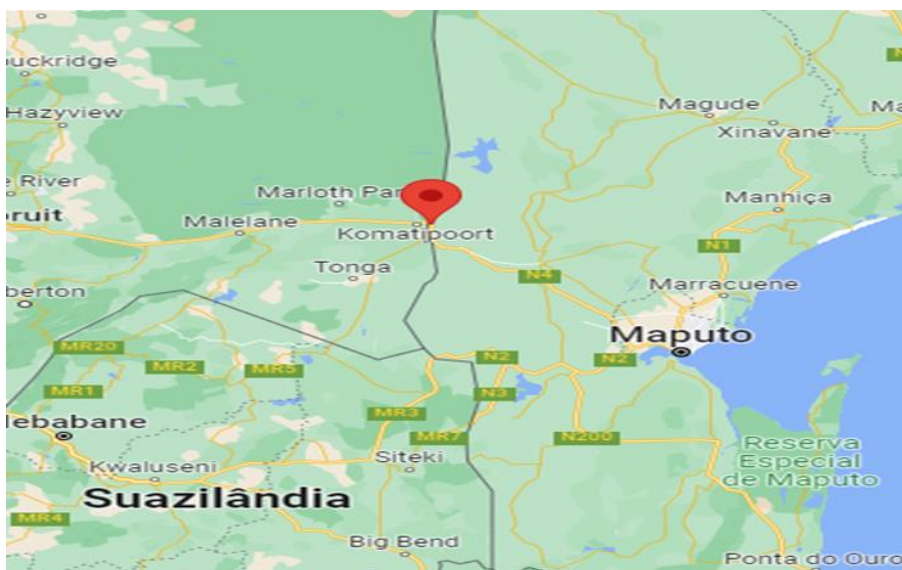


Figura 1 - Fronteira de Ressano Garcia
Fonte: Google Maps

⁵ É a principal porta de entrada e saída oficial terrestre de viajantes que cruzam a fronteira entre as República de Moçambique e da África do Sul. O seu funcionamento é assegurado por profissionais de várias instituições com destaque para o SENAMI, a Polícia de Fronteiras e as Alfândegas de Moçambique (Jairoce, 2016).

1.8. FRONTEIRA DE MACHIPANDA

A fronteira de Machipanda cita na Província de Manica, no Centro de Moçambique, e é o principal Posto de Travessia Terrestre para Zimbabwe, mas também o principal corredor na região da SADC, nomeadamente, Zimbabwe, Zâmbia, Malawi e a República Democrática de Congo, por meio do Porto da Beira que se localiza na Província de Sofala. A fronteira de Machipanda separa Moçambique e Zimbabwe e, nos últimos dias tem recebido diversos movimentos migratórios e de negócios informais ao longo da fronteira (Seda, 2017, p. 78 e 81). Alguns estrangeiros de nacionalidade zimbabweana entram em Moçambique à procura de emprego periódico na Província de Manica, “venda de pedras preciosas no mercado informal moçambicano”, motivo pelo qual as autoridades moçambicanas “intensificaram as medidas restritivas ao longo da fronteira”, como forma de desencorajar as ilicitudes (Duri, 2010).

Para além dos fatores supramencionados, as populações que residem ao longo das fronteiras, quer seja de lado de Moçambique e de Zimbabwe, têm aspetos comuns, nomeadamente a língua, e a cultura. A comunhão de traços, resulta da separação do território feito pelos Portugueses e Britânicos em 1890, por essa via, tem sido comum a realização “cerimónias religiosas e de visitas aos locais históricos, cerimónias fúnebres e alguns líderes exercem autoridade” nos dois lados, respetivamente⁶, uma prática que simboliza uma união muito forte entre as duas comunidades (Seda, 2017, p.79). Hughes (1999, 536-37), partilha a mesma opinião quando afirma que as crianças moçambicanas frequentam escolas zimbabweanas (Escola Primária de Vhimba), que se localizam a 50m depois de atravessar a fronteira. O mesmo cenário é potenciado pelos serviços que se encontram instalados próximo da linha de fronteira de Zimbabwe, o contrário se verifica do lado moçambicano.

Em matéria de gestão de fluxo migratório, diariamente atravessam cerca de 800 a 1000 passageiros e nos períodos festivos o número aumenta. A semelhança do que é feito no Posto de Travessia de Ressano Garcia, este também fiscaliza a documentação de viagem dos passageiros e outros documentos relevantes (Seda, 2017, p. 82). Como forma de aumentar a fiscalização interna de imigração, o SENAMI a nível da Província de Manica, estabeleceu parcerias com algumas instituições privadas e públicas, nomeadamente, “hotéis e casas de hóspedes referentes à sua nacionalidade, ocupação, motivos da viagem, duração da mesma”.

⁶ Os régulos Makuiana e Chirara são moçambicanos, mas também exercem as suas funções do outro lado da fronteira (Seda, 2017, p. 85).

Através destes dados, o SENAMI categoriza os imigrantes e os riscos⁷ que apresentam segundo o país de origem e a posição económica (Boucher & Gest, 2014).

As autoridades de fronteiras mostram-se preocupados também com a passagem ilegal de mercadorias pelas matas, mas também com a “imigração ilegal” de estrangeiros malawianos que percorrem Moçambique e Zimbabwe como “países de trânsito”, cujo o destino final é África de Sul. Em torno desta matéria, as autoridades zimbabwianas de fronteiras mostraram-se agastados com o elevado índice de repatriados de malawianos para o seu país pelas autoridades sul africanas, num encontro entre o Estado moçambicano e zimbabweano no ano de 2013. Visto que o certificado de emergência que era passado pelas autoridades de gestão migratória moçambicana aos estrangeiros malawianos para viajarem até República de Zimbabwe não autorizava a “entrada no território sul africano”. Foi nesta ótica que as autoridades zimbabweanas responsáveis pela gestão migratória, solicitaram às autoridades moçambicanas para reforçar a fiscalização no sentido de diminuir o índice de emigrantes malawianos que passam de Zimbabwe para África de Sul com o destino a África de Sul, “usando certificados de emergência emitidos em Moçambique” (Donnelly, 2014).

Relativamente ao sentimento de segurança, a população que reside ao longo da fronteira de Machipanda está insegura devido aos criminosos, que fazem passar a mercadoria de forma clandestina e de imigrantes ilegais, com o objetivo de fugir das autoridades, os criminosos invadem as suas residências a calada da noite. Existem ainda criminosos que pretendem roubar a mercadoria dos contrabandistas ao longo da fronteira de Machipanda, em particular nas rotas usadas por estes (Duri, 2010).

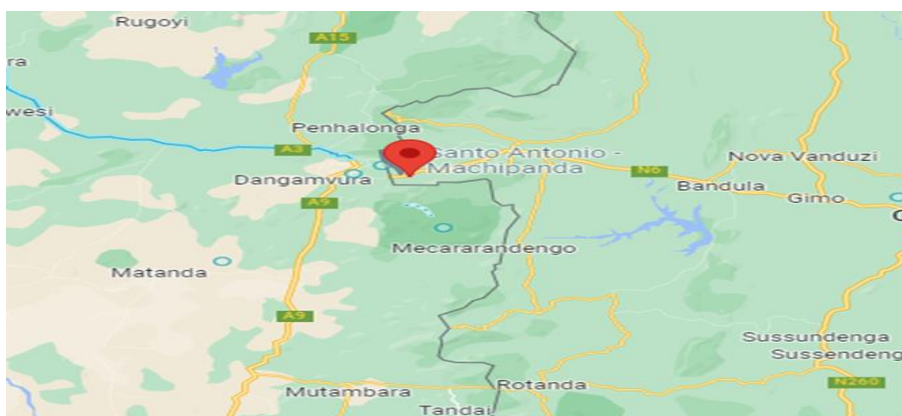


Figura 2 - Fronteira de Machipanda
Fonte: Google Maps

⁷ Os Oficiais de Migração entrevistado pelo Seda em 2013, afirmaram que existe uma preocupação com os cidadãos somalis, malianos e paquistaneses pela crença que existe no seu envolvimento no crime transacional (Idem, p.84-85).

CAPÍTULO 2 - TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO SÉCULO XXI

2.1. TRÁFICO DE SERES HUMANOS

O TSH não é uma prática recente, embora tem sido mais sonante nas “últimas décadas”. Esse facto devesse a globalização, caracterizada pela evolução tecnológica que é a causa do “aumento de fluxo migratório” (Cossa, 2020, p. 1), que se verifica em todo o mundo, para além da publicitação pelos médias dos casos de TSH em tempo recorde, o que outrora pouco se relatava (Martins, 2011, p. 13).

Depois do exposto, vamos definir o TSH, que na perspetiva internacional, em conformidade com Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a criminalidade Transacional Organizada, relativo à Prevenção, à Repreensão e Punição do Tráfico de Pessoas, em particular Mulheres e Crianças 2000, conceitua no seu 3º artigo o TSH como:

“o recrutamento, o transporte, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força, rapto, coação, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade da vítima em relação ao explorador, ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controlo sobre outra, para fins de exploração”.

A nível nacional o TSH é definido pela Lei nº 6/2008, de 9 de julho, concretamente no artigo 10º, como sendo:

“todo aquele que recrutar, transportar, acolher, fornecer ou receber uma pessoa, por quaisquer meios, incluindo sob pretexto de emprego doméstico ou no estrangeiro ou formação ou aprendizagem, para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou servidão por dívida será punido com pena de dezasseis a vinte anos de prisão maior”.

Para Monteiro e Osório (2009), o tráfico de pessoas é a pressão exercida para um grupo alvo, isto é, de pessoas que necessitam de suprir as suas necessidades básicas. Que são identificadas pelos traficantes, posteriormente “exploradas e controladas em troca de pagamentos, benefícios ou outras formas de pagamentos, como oferta de emprego”, como forma de as mesmas consentirem ou se manterem caladas. Os benefícios outrora mencionados, não correspondem ao esforço empreendido pelas vítimas nas tarefas que lhes são exigidas, para-

além de que foram enganadas. Desta forma, as vítimas são colocadas em situações péssimas (violação dos seus direitos), na dependência total dos criminosos, desde a comunicação com os seus familiares ou mesmo restrições em contactar alguns conhecidos seus naquele país. Em contrapartida, autores como Mariano e Moreira (2021, p. 12), sustentam que o TSH é um crime tido como complicado, na medida em que é “secreto, perigoso, difícil acesso e enfrentamento”, porque muitas vítimas receiam testemunhar contra os traficantes, temendo a “retaliação”, segurança dos seus familiares e por “falta de confiança com a justiça”.

Nota-se claramente a complexidade da definição de TSH por parte do Protocolo, uma vez que contempla múltiplos comportamentos criminais em diversos países. Nesta senda, fica a mercê de cada país fazer as respetivas adaptações de acordo com a realidade de cada país (Machado & Viera, 2016), não é por acaso que o CP de 2014 trouxe algo recente no nº 1 do artigo 162º, quando refere que “aquele que detiver, possuir, transportar e traficar partes ou órgãos humanos, internos ou externos, sangue, produtos de sangue ou tecidos do corpo humano em violação de normas, será punido com a pena de prisão de doze a dezasseis anos”. Esta patente ainda na definição da lei nacional, a “entrega de uma pessoa que tem autoridade sobre outra”. No caso em concreto, estamos perante os pais ou familiares que entregam os seus filhos, sobrinhos ao outrem para fins de trabalho infantil (doméstico), uniões prematuras, como forma de aliviar as despesas, devido a falta de condições. São numerosas vezes que os pais ou familiares não sabem exatamente qual é o trabalho que o filho ou familiar lhe é submetido, isto é, o “anormal passa a ser normal”, mediante a extrema pobreza que os pais estão inseridos. De certa forma os traficantes ou mesmo os responsáveis pelo aliciamento e recrutamento aproveitam-se dessa vulnerabilidade para atrair as suas vítimas com o consentimento dos pais. Já foram relatados casos em que os pais tinham intenção de vender os próprios filhos, a título de exemplo, ocorreu na Província de Maputo, “em que um pai pretendia vender o seu filho pelo preço de 500 000 Meticais”, não se consumou devido a “denúncia da população” e “tendo resultado na pronta intervenção da polícia” (PGR, 2014, p.46).

2.2. TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO MUNDO

Em termos de estatística sobre o TSH, estima-se que a nível global este crime se encontra na segunda ou terceira posição na classe dos tráficos (PGR, 2014, p. 34). Louise e Shelley (2010, p. 5), partilham a mesma ideia quando afirmam que “o TSH está entre os crimes transnacionais mais crescentes, pois a atual conjuntura global criou um aumento da demanda e da oferta. Os fluxos migratórios são volumosos, e este comércio ilícito está

escondido na movimentação massiva de pessoas. A oferta existe, pois, a globalização causou maiores disparidades económicas e demográficas entre o mundo desenvolvido e aquele em desenvolvimento, em paralelo com a “feminização da pobreza e a marginalização de várias comunidades rurais”. Facto que leva muitas populações dos países em via de desenvolvimento a aceitarem qualquer promessa de emprego no estrangeiro sem questionar a veracidade dos factos, apenas quer se livrar da pobreza a qualquer custo. É nesta senda que esta camada vulnerável, sobretudo crianças e mulheres caem nas mãos dos traficantes de pessoas.

Segundo o Relatório anual da OIM (2011, p. 10), “estima-se que cerca de 9 milhões de pessoas tenham sido vítimas deste tipo de crime durante os últimos dez (10) anos”. Os grupos de crime organizado rendem aproximadamente 32 biliões de dólares norte-americanos por ano em lucros da exploração das vítimas do TP, muitas das quais sofrem severas violações dos seus direitos. As vítimas do TP sofrem com frequência “violações sexuais, são usadas como meios para o pagamento de dívidas, tortura, cativo e ameaças de agressão física ou mesmo de morte a si diretamente ou então aos seus familiares ou outras pessoas próximas a elas, para além de violações psicológicas”, intimidando as mesmas a não denunciarem.

2.2.1. TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA SADC

À semelhança de outras regiões da África ou do mundo, SADC não está isento do TSH. Um estudo realizado por Shelly em 2010 aponta que as mulheres e adolescentes compõem o grupo vulnerável nesta região em matéria de TSH, onde a maioria é sujeita a “exploração sexual, exploração laboral e ao trabalho forçado”. Entretanto, as mulheres estão em larga escala ou em maior número devido a extrema pobreza. Para além das mulheres, também fazem parte desta onda “crianças, pessoas portadoras de deficiência, pessoas com problemas de pigmentação da pele (albinos) e deslocados”, motivados por vários fatores, desde a fome, questões políticas, calamidades, conflitos armados, entre outros (Franze & Maloa, 2018, p. 115 e 118).

A literatura é unânime ao afirmar que as principais causas do TSH nesta região são: a pobreza, que na maioria das vezes as populações se sujeitam a certas promessas sem sequer questionar a veracidade das mesmas; a instabilidade política, que tem sido o motivo de muitos deslocados, resultado da subida de custo de vida, em particular produtos da primeira necessidade; o aumento da procura por parte dos traficantes, visto que dá muito lucro (Francisco, 2012). A mesma perspetiva é partilhada pelo relatório da SADC do ano 2016, que afirma que o TSH é causado pelos sucessivos conflitos armados nos países de origem,

pobreza, a falta de emprego, para além do HIV-SIDA que tem dizimado os responsáveis das famílias, originando órfãos (vulneráveis), principais vítimas dos traficantes para exploração sexual (SADC, 2016). Ainda em torno desta matéria, importa salientar que os traficantes enganam as vítimas com falsas promessas de emprego na África de Sul. Lógico, motivadas pela pobreza, vêm este gesto como uma das melhores oportunidades para a mudança do paradigma, sobretudo melhorar as condições das suas vidas e dos familiares que deles dependem. Em seguida as vítimas, nesse caso as mulheres adultas e adolescentes, na maioria das vezes são levadas para África de Sul, considerado o “grande mercado de sexo a nível da SADC”, visto que atrai pessoas de diversos países, devido a sua elevada economia que gera muitos postos de trabalho, elevada produção e facilidade de comercialização (Idem, p. 116).

Como podemos observar na figura 3, o TSH é um ilícito complicado, visto que contempla atores de diversos países e com *modus operandi* cada vez mais sofisticados, o que obriga todas as autoridades, desde polícias, procuradores, juízes, as vítimas, sociedade civil, a redobrem “esforço conjunto” e relatar qualquer caso relacionado com TSH que tomarem conhecimento, pois este crime é concretizado de várias formas. Uma das dificuldades apontadas como potenciador do TSH na região da SADC é a porosidade das fronteiras entre os países desta parcela de África. Neste sentido, aponta-se a existência de “vastas extensões de áreas sem o patrulhamento” entre os Estados-Membros vizinhos, o que de certa forma facilita aos traficantes de pessoas e não só, a passagem para o outro país sem nenhuma fiscalização, pior identificação pelo Polícias de Fronteira (PF) (Idem, 118).

Os factos acima referenciados são sublinhados pelo relatório da SADC em 2016, ao afirmar que o avanço tecnológico e globalização apetrecharam as medidas relativas ao “controle e prevenção” do TSH, mas também os traficantes encontraram um meio sofisticado para a interação, seleção e recrutamento das suas vítimas, de forma “racional e estratégias” adequadas (SADC, 2016). Geralmente os traficantes utilizam perfis falsos, exibem a luxúria nas redes sociais para atrair as suas vítimas, de modo a não suspeitarem que estão perante um traficante de pessoas, mas sim um empresário.

A figura 3 mostra como TSH é feito a nível da SADC e observamos que quase todas as rotas passam de e saem de Moçambique em direção a África de Sul que por sua vez se concentram na Cidade de Cabo e lá aguardam para encontrar outros destinos. Um aspeto relevante desta figura, é o caso de Moçambique que a rota começa da Região Norte e percorre todo o país até a saída na Zona Sul, desaguando desta forma na África de Sul.

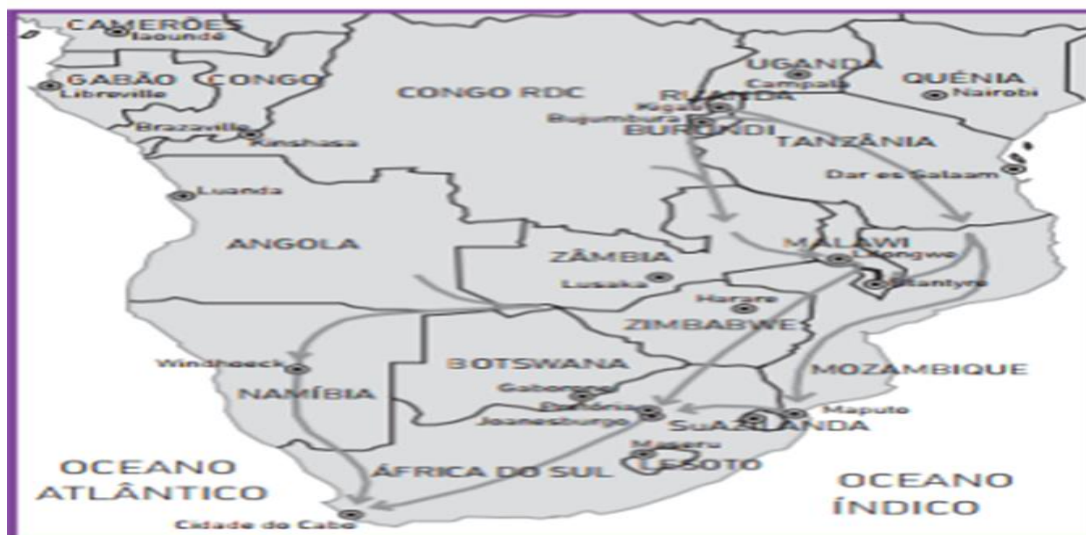


Figura 3 - Rotas utilizadas pelos traficantes de Seres Humanos
Fonte: UNESCO (2006, p. 29)

2.2.2. TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE

Como foi referido anteriormente, o TSH assola o mundo todo, em particular os países em via de desenvolvimento que é o caso de Moçambique. De acordo com a literatura, o TSH na sua maioria é feito dentro do país, isto é, do campo para as cidades, que tem sido jovens que procuram aumentar o grau académico, mas também buscam melhores oportunidades de emprego como forma de fugir da pobreza que assola a família, potenciados ao mesmo tempo pela “migração de mão-de-obra, conflitos ou convulsões políticas que provocam deslocamentos internos da população (FDC, 2008, p. 23).

O TSH em Moçambique não é novidade, embora as autoridades rejeitavam a prática do mesmo. Só em 2008 é que foi visível o esforço do Estado com aprovação da Lei nº 6/2008, de 9 de julho, com penas elevadas, aquando do registo de pelo menos três casos bastante mediatizados, PGR (2014, p.18):

- 1º “Caso Diana”, que despoletou o tráfico de pessoas em Moçambique, denunciado por um Advogado moçambicano que residia na África de Sul. Por este ter notado a presença de “menores moçambicanas que haviam sido traficadas” para aquele país, com a finalidade de serem exploradas sexualmente. Depois do esclarecimento do crime pelos Estados moçambicano e sul africano, a autora foi condenada a prisão perpétua;
- 2º Caso, ocorreu na Província de Maputo, “em que um pai pretendia vender o seu filho pelo preço de 500 000 Meticais”, não se consumou devido a “denúncia da população” que resultou na “pronta intervenção da polícia”.

➤ 3º Caso, 39 adolescentes transportadas em péssimas condições “num camião” de carga e, segundo os condutores, as crianças tinham como destinos, Província de Maputo e África de Sul, com objetivo de “frequentar escolas islâmicas” (Francisco (2018, p. 80).

Nesta senda, Moçambique é visto como um “corredor de tráfico de armas, de estupefacientes, de pessoas, por causa da sua localização geográfica” e “faz fronteira com a África do Sul”, país com um potencial económico elevado, quando comparado com outros países da África Austral. Neste contexto, Moçambique é um país de “origem e de trânsito de tráfico de pessoas, provenientes da Etiópia e Somália” e com destino à terra do *rande* (Papadakis, 2019, p.1). Nestas rotas “saem pessoas para os países vizinhos, assim como são usadas para passar pessoas traficadas”. Entretanto, “apesar de o Estado moçambicano ter ratificado instrumentos internacionais relativos à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos”, ainda não conseguiu colmatar a situação (ONU, 2020).

Alguns estudos realizados recentemente em Moçambique relatam o TP e de “tráfico de órgãos, partes, tecidos e fluidos do corpo humano”. Um estudo publicado em 2018 pelas autoras Esmeralda Mariano, Carla Braga e Andreia Moreira, sobre o “tráfico de órgãos e partes do corpo humano na Região Sul de Moçambique” (Souza, *et al.* 2020, p.386). Para Mariano *et. al.* (2016), o crime de tráfico de órgãos das pessoas em Moçambique, teve atenção especial em 2003. Para Souza *et al.* (2020, p. 386), o crime contemplava diversos atores, desde “traficantes, intermediários, os que extraem os órgãos, médicos tradicionais”, esses últimos como compradores e com objetivo de fazer o uso dos mesmos na “medicina tradicional moderna”, em particular na Zona Sul do país.

Na Zona Norte do país, o estudo concluiu que o “tráfico de órgãos e partes do corpo humano”, tem como objetivo, “alimentar a medicina tradicional, em rituais para fabricar drogas ou remédios”, também para “fortificar, para a pessoa ter mais poder” em relação as outras. O estudo vai mais longe quando, o TSH é direcionado para pessoas com problemas de pigmentação da pele (albinos), cujo são destinados para as “práticas de feitiçaria” (Moreira & Mariano, 2018, p.68) e não para a medicina convencional, como é sustentado pelo Biasibetti, (2021, p.232) que os mandantes deste crime são “curandeiros, os principais instigadores”. O mesmo facto é testemunhado pelo Informe da Anistia Internacional 2017/2018, afirma que os ataques dos albinos, não só se verifica em Moçambique, mas também em Malawi, “onde elas são sequestradas e mortas com vista ao uso de partes de seu corpo para superstição” (Anistia Internacional, 2018).

Este ato macabro perante a humanidade, sobretudo os fins que se destina, ariscamos em dizer que estamos perante “uma ameaça à segurança e à dignidade humana” (Magode *et.*

al., 2014, p. 14). Neste sentido, estamos diante de uma violação grosseira dos direitos do homem, como refere a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no seu artigo 3º que refere que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, também é reforçado pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1979, no seu artigo 6º, que sustenta que “todo indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa”, independentemente, da sua cor, origem, religião, proveniência.

O caso que despoletou atenção do Estado moçambicano, que o TSH em Moçambique era uma realidade, foi o “caso Diana”, que se deu no ano de 2008 que despoletou o tráfico de pessoas em Moçambique, denunciado por um Advogado moçambicano que reside na África de Sul. Por este ter notado a presença de “menores moçambicanas que haviam sido traficadas” para aquele país, com a finalidade de serem exploradas sexualmente. Depois do esclarecimento do crime pelos Estados moçambicano e sul africano, a autora foi condenada a prisão perpétua (Francisco, 2018). Segundo notícias do Jornal DW África (2020, p.1), a Província de Inhambane é o local predileto dos traficantes de seres humanos com destino à África de Sul e com o objetivo de serem “usadas como prostitutas, trabalhar em minas e exploração agrícola”. O mesmo Jornal, noticiou que no ano de 2018, “a Procuradoria Geral da República anunciou que Moçambique regista cerca de mil casos de tráfico de pessoas por ano”, ciente que nem todos os casos são reportados às autoridades competentes, visto que alguns casos são consentidos pelas vítimas e pelos parentes como forma de ultrapassar a pobreza, pelo que o índice de tráfico de pessoas pode ser maior que o reportado. Importa destacar ainda que “as vítimas dos traficantes também são pessoas com albinismo, que são raptadas e assassinadas, sendo parte dos seus corpos usadas por curandeiros que acreditam nos seus supostos poderes mágicos, conseguindo desta forma alcançar um enriquecimento praticamente espontâneo.

Apesar do que foi relatado, importa realçar que o Estado moçambicano não cruzou os braços face a este crime. A partida, em termos de conceito de TSH está plasmado no artigo 10º da Lei nº 6/2008, de 9 de julho, alicerçado pelo Protocolo de Palermo (2000), a primeira legislação de cariz internacional a definir o TSH, para além de ser alvo de muitos autores que escrevem sobre o TSH (Souza *et. al.* 2020, p. 387).

Como forma de empreender mais esforço no combate ao TSH, o Estado moçambicano ratificou o Protocolo de Palermo (2000) pelos Membros do Governo, através da resolução nº 87/2002, de 11 de dezembro. É neste âmbito que Moçambique procurou afirmar ou assumir o compromisso internacional, regional e nacional em matéria de combate ao TSH (Idem, p. 388), respeitando desta forma a Constituição da República de Moçambique

(CRM), como um Estado de Direito, observando o “respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana”. Também está previsto no artigo 18º da CRM que “os tratados internacionais, validamente aprovados e ratificados, vigoram na ordem jurídica moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado moçambicano”, devendo deste modo, ter o mesmo peso a nível interno que na esfera internacional.

Chegados aqui, percebemos que o Estado moçambicano tem instrumentos suficientes para travar este fenómeno que está a assolar o mundo, cumprindo desta forma, as exigências do Protocolo Palermo (2000), que tem como objetivo proteger os direitos universais do homem (Idem). A mesma opinião é sustentada pelo Roda (2019, p. 36), que Moçambique tem a obrigação a nível nacional de “prestar ações positivas, traduzidas em políticas públicas, programas ou ações específicas que concorrem para o enfrentamento do tráfico de pessoas”, cumprindo desta forma o dever internacional. É nesse contexto que o Estado moçambicano legislou sobre a matéria, concretamente a Lei nº 6/2008, de 9 de julho, a famosa “Lei sobre a Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças” e o Código Penal (CP) de 2004, que criminaliza a “posse, transporte e tráfico de órgãos humanos (artigo 161º) e o tráfico de pessoas, nos termos do artigo 198º. Preenchendo deste modo o vazio que o Protocolo de Palermo (2000) possuía em termos de tráfico de partes do corpo humano (Silva, 2014, p. 88).

No que tange à prevenção do TSH em Moçambique pode estar associado ao conceito em vigor do tráfico de pessoas que compreende três aspetos, “dos quais devem ser observados cumulativamente”, a saber, 1º aspeto, são as ações do traficante, que é nesse caso o comportamento; 2º aspeto, são meios que o traficante utiliza e o 3º aspeto, são os resultados, que são as diversas formas de exploração. Portanto, o artigo 198º do CP impõe a “observância cumulativa de todos os seus elementos constitutivos”, estorvando a comunicação, a penalização dos infratores, mediante problemas de “identificação cumulativa” dos demais sujeitos do ilícito de TSH, a partir da “fase do recrutamento até o período de exploração”, facto que não ocorre no mesmo espaço temporal, por vezes a última fase pode se verificar no outro país diferente de onde ocorreu a fase de recrutamento. Existe uma forte crença que algumas partes do corpo humano magicamente tratadas podem resolver problemas sociais, e tornar os medicamentos tradicionais mais fortes e eficazes (Sousa *et al.* 2020, p. 390).

Face ao exposto, o legislador moçambicano viu a necessidade de colocar na lei sobre o TSH, “crimes conexos”, como a pornografia e exploração sexual, a adoção para fins ilícitos, o transporte e rapto, o arrendamento de imóvel para fins de tráfico, a publicidade e

promoção do tráfico, destruição de documentos de viagem e benefícios financeiros, previsto nos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º, da Lei nº 6/2008, de 9 de julho.

Em 2009 uma ONG denominada *Save the Children* concluiu que em Moçambique as vítimas têm uma idade compreendida entre 14 a 25 anos de idade e, são “transportadas dos seus locais” de origem com o destino para África de Sul por um grupo de traficantes, que antes de atravessar a fronteira são guiados para a terra do *rande* por pessoas residentes nas zonas fronteiriças conhecidos por *mareyane*⁸ e que conhecem os caminhos seguros para entrar ilegalmente na África de Sul, em troca de valores monetários. Este percurso geralmente é feito de automóvel ouapé (Fellows, 2009).

Em suma o TSH, se assume como um fenómeno muito complexo na sua prevenção e ou combate, sobretudo em Moçambique que é consentido pelos familiares e outros parentes que pretendem “melhores condições e nunca imaginam” que estão perante redes de COT (Francisco, 2018, p.116). É com o silencio das vítimas e dos seus parentes que dificultam as autoridades de prevenir o fenómeno, a observância dos três aspetos cumulativas (recrutamento, transporte e a finalidade), sendo que o anormal é visto como normal pela maioria ou mesmo como uma oportunidade de fugir da extrema pobreza.

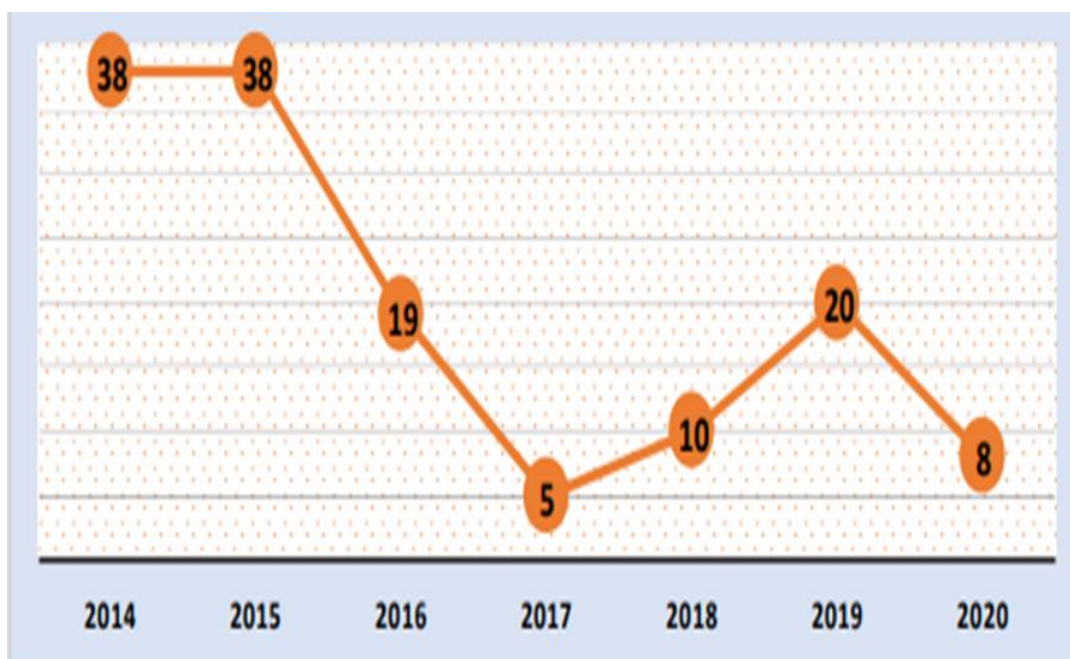


Figura 4 - Número de casos de TP registados entre 2014-2020
Fonte: Serviço Nacional de Investigação Criminal (2022).

⁸ Os *mareyane* realizam a travessia ilegal de mulheres e crianças, a pé ou de táxi minibus, a partir tanto de distritos como Moamba e Magude como da província de Gaza, para a África do Sul. No entanto, com a ajuda dos motoristas dos táxis, estes homens realmente traficam pessoas para fins de exploração sexual e laboral (Save the Children, 2009).

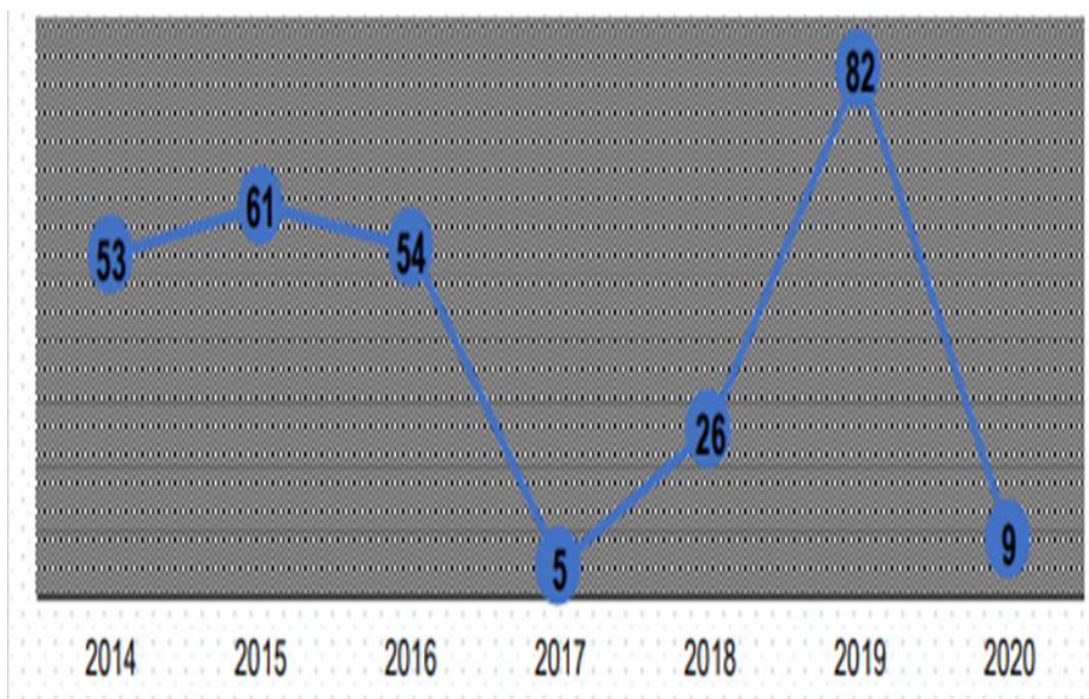


Figura 5 - Número de vítimas registados entre 2014-2020
Fonte: Serviço Nacional de Investigação Criminal (2022).

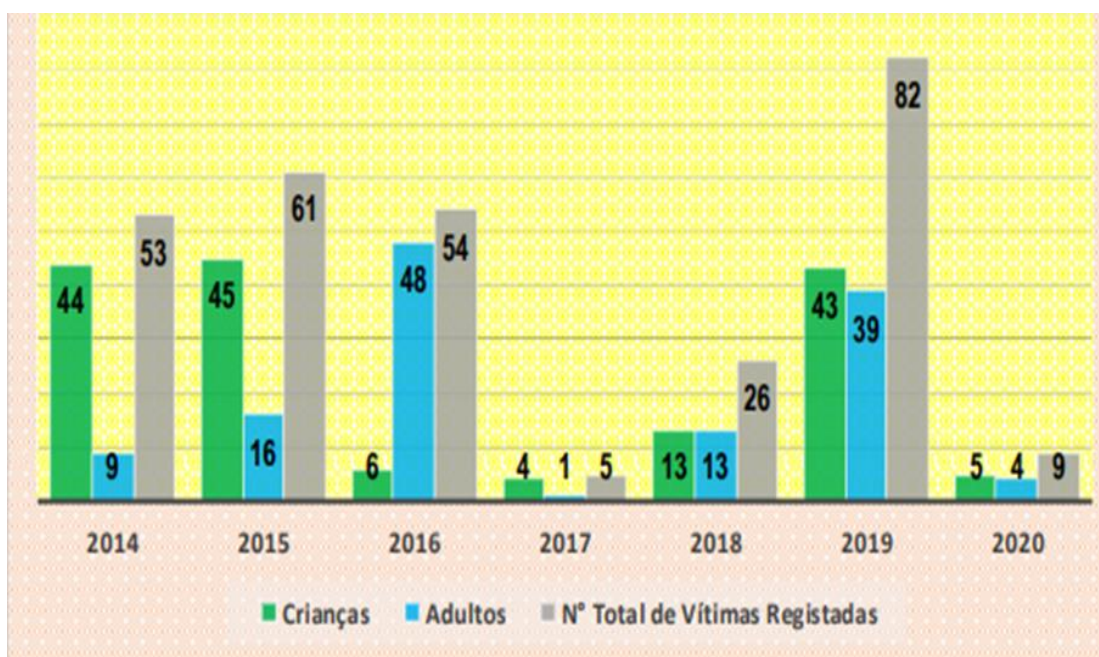


Figura 6 - Número de Vítimas de TP por idade entre 2014-2020
Fonte: Serviço Nacional de Investigação Criminal (2022).

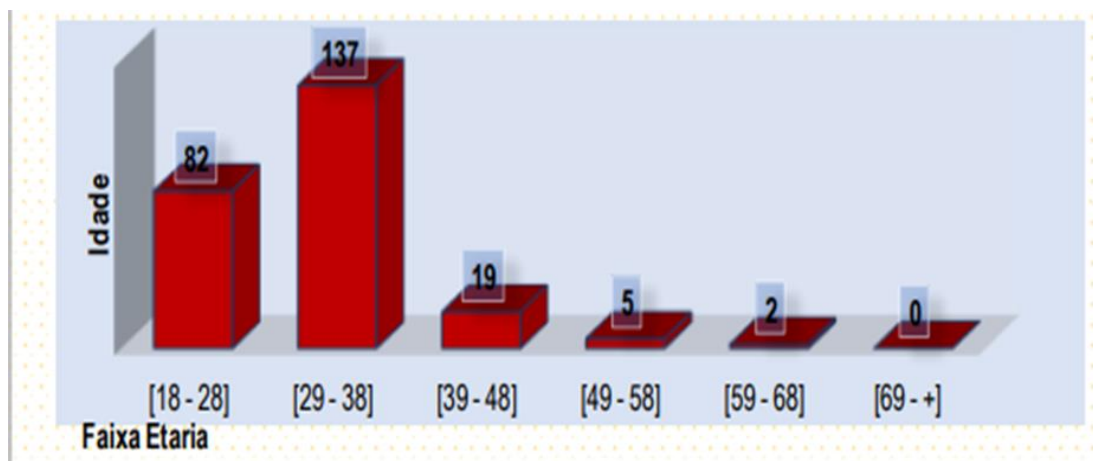


Figura 7 - Faixa etária dos Traficantes entre 2014-2020
Fonte: Serviço Nacional de Investigação Criminal (2022).

De acordo com os dados fornecidos pelo SERNIC, especialmente a área responsável pelo Combate ao Tráfico de Pessoas, Migração Ilegal e Proteção à Criança, nos últimos sete anos Moçambique registou cerca de 138 casos de TP em todo o país. Foram vítimas 280 vítimas e estiveram envolvidos 245 traficantes.

No que toca ao nosso período em alusão, 2014 e 2015 foram os anos que registaram mais casos de TP. Os casos de TP podem ter aumentado devido a alteração do CP que para além de agravar as penas, trouxe alguns aspetos novos como a comercialização de pessoas; traficar partes ou órgãos de humanos, sangue, entre outros aspetos que não estavam patentes no anterior CP e na Lei nº 6/2008, de 9 de julho, que visa prevenir e combater o TSH em Moçambique.

Nos últimos anos tem se verificado um decréscimo de casos de TP, embora em 2019 registou-se maior número de TP, que apontamos as calamidades naturais que fustigaram a Zona Centro e Norte de Moçambique, onde dois ciclones tropicais *Idai* e *Kenneth*, provocando milhares de deslocados, criando um ambiente propício para os traficantes de pessoas. Após as alterações do CP os criminosos provavelmente alteraram *modus operandi*. Como podemos observar no gráfico 5, o ano de 2019 houve o pico de vítimas de TP, mas o número de casos diminuiu quando comparado com os anos 2014 e 2015 conforme ilustra a figura 4. O mesmo período foi caracterizado pelo conflito armado que se fazia sentir na Zona Centro e o terrorismo em Cabo Delgado, Zona norte do país, que deixou a população mais vulnerável face ao TSH, porque teve que se deslocar a busca de abrigo seguro.

Concluindo, a tendência do crime é de diminuir, face às medidas implementadas pelo Estado moçambicano, mas também devido às restrições impostas pela pandemia *Covid 19*

que condicionou a circulação de pessoas, com o encerramento das fronteiras, sem tirar o mérito das autoridades responsáveis pela prevenção do crime de TP, nesta nobre missão.

2.3. TRÁFICO DE ÓRGÃOS OU PARTES DE CORPO HUMANO EM MOÇAMBIQUE

A nível mundial tem se relatado a “extração de órgãos” para fins cirúrgicos (medicina convencional), mas no contexto africano é para “rituais de feitiçaria ou magia”. Existem informações de roubos de órgãos genitais masculinos na África Central e Oriental, sobretudo Moçambique. Nota-se que, “os órgãos genitais masculino” subtraídos são comprados pelos curandeiros, que estes por sua vez, usam nos seus rituais (Lombard, 2013, p. 12). De acordo com a UNESCO (2006) a África de Sul é a principal praça onde se “acredita que os órgãos sexuais, coração, olhos e cérebro são usados na medicina tradicional para curar doenças decorrentes do HIV/SIDA, impotência sexual e infertilidade, e ainda, aumentar o poder e riqueza do indivíduo”.

No que tange ao TSH, a LDH de Moçambique considera como tráfico de partes de pessoas “o transporte ou o movimento de uma parte de corpo, quer através de uma fronteira quer no interior de um país para venda ou transação comercial”. A literatura define o tráfico de órgãos como um conjunto de diversas atividades ilícitas, que têm como finalidade vender “os órgãos e tecidos humanos” com objetivo de transplante. Integra o TSH o intuito de extrair os seus órgãos, o chamado “turismo de transplante”, em que a pessoa que necessita, se desloca para fora do país ou não, “em busca de um transplante (ilícito) de um doador que é pago, e o tráfico de órgãos, tecidos e células”, referidos tem que ver com a venda de “partes do corpo humano”, que podem ter sido extraídos de pessoas vivas, assim como de pessoas mortas (Fellows, 2009, p. 22).

Em 2009 a Liga dos Direitos Humanos (LDH) Moçambique dirigiu um estudo na qual esclarece que por detrás do tráfico de órgãos ou partes do corpo humano existe uma perceção de que “algumas partes do corpo humano magicamente tratadas podem resolver problemas sociais, e tornar os medicamentos tradicionais mais fortes e eficazes”, o que poderá alavancar a prática deste crime macabro e colocar em perigo a humanidade (Idem, p. 40).

O mesmo estudo, refere que muti⁹ pode ser introduzido no corpo humano através da boca, das vias respiratórias, da “pele, das relações sexuais e do ânus”, logo chama atenção para “qualquer pessoa que coma, beba, respire ou ponha o seu contacto com outras pessoas ou substâncias, precisa ter cuidado”, porque mesmo distante tem efeitos entre “o feiticeiro e a vítima”, pode ser concretizado “através de um sonho”, isto é, quando alguém estiver a dormir, o sonho se trona real (Idem). No ano de 2016 a LDH de Moçambique, realizou outro estudo na Região Centro do país que é considerada a Zona que mais regista TSH, visto que cerca de 70% dos casos de extração de órgãos se registaram nas províncias de Tete, Zambézia, Manica e Sofala (LDH, 2016).

Para além de crianças e mulheres que outrora eram apontadas como as principais vítimas, na zona Centro e Norte de Moçambique, encontramos outro cenário que tem que ver com pessoas com pigmentação da pele (albinos). Entende-se que as partes do corpo dos albinos “possuem poderes mágicos”. De acordo com Mariano e Moreira (2021, p. 23):

“cabelo é dinheiro, unha é dinheiro, ossos é dinheiro, sangue é dinheiro, expunha o pai de uma criança com albinismo, mencionando que o seu filho tem por hábito recolher o seu cabelo do chão do barbeiro depois do corte. Uma mãe de uma criança com albinismo contou um episódio em que o seu filho voltou para casa a chorar porque um senhor na rua lhe disse que o iria vender. São narrativas que ilustram a exclusão social que as pessoas com albinismo enfrentam todos os dias, sendo que os abusos e maus-tratos nem sempre são físicos. Em contextos de pobreza, a precariedade da situação dos direitos humanos das pessoas com albinismo está igualmente relacionada com o envolvimento dos próprios familiares das vítimas nos crimes”.

Francisco (2018, p. 4), aponta que entre 2013 e 2016, o tráfico de órgãos humanos fez o maior número de vítimas de albinos cujo o destino era a feitiçaria. Esta prática é mais visível nos países como Tanzânia, Quênia e Uganda e outros países, que influenciam desta forma o aumento da prática deste ato hediondo, porque os criminosos recebem algum valor

⁹ Os medicamentos são chamados muti e são substâncias fabricadas por especialistas com o objetivo de purificar, fortalecer ou proteger as pessoas de forças malignas, ou podem servir os propósitos negativos da feitiçaria, trazendo má sorte, doença e morte a outros, ou ainda, enriquecimento ilícito, e poder ao feiticeiro (Mariano & Moreira, 2021, p. 14).

em troca dos órgãos. O mesmo autor aponta que em 2015 quatro indivíduos tiraram a vida de uma pessoa portadora de pigmentação da pele e “extraíram os órgãos” para, de seguida comercializar a na vizinha Tanzânia, mas sem sucesso devido a denúncia da população e “pronta intervenção da polícia”, os criminosos foram condenados há 40 anos de prisão.

Neste contexto, percebe-se claramente que em Moçambique o TSH compreende duas vertentes (medicina convencional e medicina tradicional), um tem que ver com o lucro (dinheiro), e a outra vertente prende-se com as crenças culturais, em particular a feitiçaria, que acreditam em poderes mágicos que os órgãos dos seres humanos possuem, em particular dos albinos. Face a esta dualidade, o crime de TSH torna-se cada vez mais complicado e de difícil combate por parte das autoridades moçambicanas (REMHU, 2021, p. 231).

2.4. TRÁFICO DE SERES HUMANOS E CRIME ORGANIZADO TRANSACIONAL

De acordo com Pinto (2017, p. 13), a expressão da criminalidade organizada, surgiu nos EUA no século XXI, aquando da inibição da venda de “bebidas alcoólicas”, que ficou conhecida como a “Lei Seca”. Durante este período, os comerciantes que fazia da venda de bebidas alcoólicas o seu modo de vida, viram-se obrigados a transferir a ilicitude para outras atividades, como jogos proibidos e apostaram no mercado informal.

A Convenção das Nações Unidas e a Convenção do Palermo, conceituam a Criminalidade Organizada (CO), como um grupo constituído por três ou mais indivíduos num determinado espaço temporal que agem em conjunto com o intuito de praticar ilícitos graves na perspectiva de obter ganhos económicos ou materiais. Para Hassemer (2015, p. 100), refere que CO é um ilícito que ultrapassa as estratégias adotadas pelos polícias e a justiça, vigentes num determinado país para travar o CO. Enquanto que par Pinto (2017, p. 16), CO compreende uma combinação de recursos humanos e materiais, com tarefas bem delineadas, que adotam precauções necessárias para colidir com os decisores administrativos, nomeadamente a “política, economia” e os responsáveis pela aplicação das leis. Face às definições supramencionadas, concluímos que em parte os autores divergem, mas em outros aspetos são unânimes ao afirmarem que os que praticam este ilícito, sempre optam por estratégias que fragilizam os Estados na prevenção das atividades ilícitas por estes cometidos.

No que concerne a Criminalidade Organizada Transacional (COT), a literatura aponta que este fenómeno foi alavancado pelo fim da Guerra Fria, ocorrência de conflitos armados regionais e nacionais, procura de mão-de-obra. Estes elementos obrigaram os

Estados a abrir as fronteiras internacionais, acompanhado pela evolução da tecnologia como forma de dar resposta adequada as trocas comerciais internacionais (Cruz, 2013, p. 55).

A Convenção das Nações Unidas nº 2 do 3º artigo, define a COT como um crime de natureza transacional cometido pelo menos em dois países ou mesmo no único país, desde que tenha iniciado os atos preparatórios em outro Estado, que integra a participação de um conjunto de criminosos, cujo as tarefas estejam bem distribuídas e, que o seu raio de ação compreende mais de dois países ou que “produza efeitos substanciais em outros países”. Seguindo esta linha de raciocínio, os Estados são convidados a pautar por acordos internacionais em matéria de COT para a sua prevenção, visto que este crime é praticado em mais de um país, geralmente de país com menos condições para o estado com melhores condições. Esta ideia, também é sustentada pelo Pinto (2017, p.55), quando explica que COT transpõe as fronteiras internacionais, razão pela qual dificulta o seu esclarecimento, para além de envolver mais do que uma autoridade de polícia, por se tratar de mais de um país.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado (UNTOC) ou Convenção de Palermo é o principal pilar mundial contra o COT. Embora, Pinto (2017, p.53, critica o conceito de COT apresentado por este diploma internacional, na medida em que não consegue consensualizar o conceito de COT dos países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU). A mesma ideia é partilhada pelo Valente (2017), ao afirmar que o conceito de COT da UNTOC é um conceito não jurídico, que não tem nada ver com a ciência e com a técnica, razão pela qual é deficiente por não ter em consideração a cientificidade do direito como “ciência da justiça”. Para Pereira, Werner e Valente, 2017, p. 137 e 144), defendem que apenas existirá a COT quando as medidas adotadas pelos países não forem capazes de e “para prevenir e reprimir as atividades criminosas desses grupos invisíveis”, mas quando as estratégias forem eficazes, não existirá COT.

O COT não é necessariamente uma ameaça de natureza militar de grande envergadura que afeta a “integridade física” e contra o bem-estar dos cidadãos. Mas, os grupos que pautam por este ilícito, colocam em risco as “instituições estatais, visto que põem em causa as estratégias de segurança que os países adotam para “proteger a integridade física e a dignidades dos seus cidadãos Hough (2004, p 216). O mesmo autor, refere que os traficantes de seres humanos, se encontram integrados em posições importantes a nível da “política, económica e judicial”, encobrendo desta forma o crime através da sua posição no Estado. Um dos casos de políticos que se envolvem em COT, é o narcotraficante colombiano, que foi deputado e do Presidente do Panamá, que pertencia a um grupo de traficantes que forneciam droga a América do Norte. Considera-se Brasil como o país com mais infiltrados do

COT nas áreas de “defesa e segurança”, em especial a “polícia militar” em sintonia com “os políticos” (Idem, p. 217)

Os responsáveis do COT geralmente criam medo nas suas vítimas, através da violência, como “raptos e tortura psicológica contra pessoas próximas das vítimas. O medo tem um propósito, que é a submissão da vítima como forma de proteger a sua família, visto que os traficantes conhecem a família das mesmas. Importa sublinhar que a submissão (medo) por parte das vítimas do TSH, serve também como garantia de que as mesmas não irão denunciar, recusar qualquer tipo de tarefa incumbida, desde a “escravatura moderna, o trabalho forçado, o comércio sexual e a adoção ilegal”, atendendo e considerando que as tarefas mencionadas, atentam a “integridade física e dignidade humana (PGR, 2014, p. 30). É nesta senda que para Sousa *et al.* (2021, p. 227 e 233), a questão do TP e de “partes ou órgãos do corpo humano em Moçambique, constituem COT, porque “veste-se múltiplas facetas que incluem a comercialização” de pessoas com objetivo de “exploração sexual, trabalho forçado”. Este fenómeno é sustentado pela frequência de movimentos migratórios, associados ao “recrutamento e exploração de pessoas” carenciadas, em particular “mulheres, crianças e atualmente albinos”.

Contudo, de acordo com Cacho (2015, p. 16), o TSH é considerado COT, na medida em que os seus praticantes ganham dinheiro (lucro) ilegal através do CO, com “fins económicos, e que todos” os envolvidos são pessoas que se “inscrevem na chamada *shadow economy* (economia sombra)” e se desviam do pagamento de “impostos diretos” aos respetivos Estados, enquanto estão na dependência desses países para “negociar e para se sustentar, através da compra e venda de drogas, de armas e de pessoas. Para-além de que os responsáveis deste ato macabro, se movimentam em grupos complexos, tarefas bem definidas, desde o aliciamento, recrutamento, transporte e a finalidade, atravessando fronteiras internacionais, desde as com menos fiscalização e as com fiscalização permanente.

2.5. DILEMA DA SECURITIZAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM MOÇAMBIQUE

Sem dúvidas, milhares de Estados em paralelo com as Organizações Não Governamentais (ONG) implementaram medidas para a prevenção, combate e repreensão do TSH, sobretudo de “mulheres e crianças” e albinos, que são alvos do tráfico para fins de “exploração sexual”, extração de órgãos, trabalho doméstico, comércio, entre outras tarefas do âmbito doméstico (Doezema, 2000, p.45). Importa ainda realçar que o mundo clama pela ausência de dados quantitativos, quando se verifica o que está disponível. Embora com as

lacunas mencionadas, Wyler e Seelke (2009, p. 3) afirmam que as instituições como *Government Accountability Office* (GAO), *Global Alliance Against Trafficking in Women* (GAATW) e *Institute for Security Studies* (ISS) da Cidade do Cabo, concluíram que o TSH constitui um perigo para a sociedade, mesmo com a insuficiência da matéria, é motivo para alertar o mundo do fenómeno em causa, visto que são vidas humanas em causa, particulares pessoas carenciadas.

É visível o esforço empreendido pelo mundo na prevenção do TSH através de instrumentos internacionais, comunitários, regionais e locais. Nesta senda, temos como instrumentos, o Protocolo da ONU, legislação de migração mais rigorosa, em especial da UE, legislação específica de TSH moçambicana (Lei nº 6/2008, de 9 de julho, CP 2004, entre outras ferramentas), para além dos recursos humanos disponibilizados na formação das autoridades em matéria de prevenção do TSH. Alguns estudos qualitativos realizados pelos organismos internacionais como Organização Internacional das Migrações (OIM) e ONG's, explicam a existência do TSH, embora não é percecionada como uma ameaça real pela sociedade, mas sim como um crime que assola uma parte da população e não a sociedade como um todo. Este entendimento é causado pelo défice de dados quantitativos que de certa forma o TSH é tratado como um fenómeno de “justiça social e não de segurança” (Loubser, 2009, p. 77). Entretanto, para ser considerado assunto de “justiça penal e social”, devem ser adotados instrumentos legais e outras ferramentas complementares para travar o cenário. Importa referir que para criar ferramentas para prevenir a “justiça penal social” é necessária matéria que suporta (dados quantitativos) a criação dessas políticas securitárias, sob pena de as estratégias de prevenção do TSH violar a “livre circulação de pessoas e bens (Idem).

Como já anunciamos em Moçambique os casos de TSH aliados a imigração ilegal, são fenómenos consentidos, sendo que são percecionados como válvula de escape para fugir da pobreza. Tem sido comum os pais deixarem/autorizar os filhos com pessoas alheias, com promessa de trabalho na África de Sul, mesmo se for para autorizar formalmente como estabelece a Lei nº 7/2008, de 9 de julho-Promoção e Proteção dos Direitos da Criança. Os progenitores percecionam este cenário como uma oportunidade para o filho, que em seguida tem obrigação de cuidar dos mesmos, sem imaginar que o seu filho ou parente esta a cair na armadilha dos traficantes. Em suma o “normal passa a ser normal”, tornando o TSH em Moçambique um calcanhar de Aquiles, desconhecendo desta forma a realidade do TP no país, sendo o TSH na maioria das vezes está escondido no fluxo migratório.

CAPÍTULO 3 - AUTORIDADES POLICIAIS ENVOLVIDAS NO COMBATE TSH E ESTRATÉGIAS DA SADC E DE MOÇAMBIQUE

3.1. POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (PRM)

A Polícia da República de Moçambique (PRM) é a única a nível nacional, fruto da Lei nº 19/92, de 31 de dezembro, revogada pela Lei nº 16/2013, de 13 de agosto. A PRM é um serviço não partidário, de índole “paramilitar”, pertencente ao Ministério do Interior, responsável pela “segurança e tranquilidade públicas. Para a PRM desenvolver as suas funções eficazmente, o Estado desenvolveu parcerias com setores estatais no sentido de garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas, proteger as pessoas e bens, o respeito pelo Estado do Direito Democrático, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos¹⁰. Visto que atualmente o Estado não é único ator no que tange a segurança, por esta razão a Polícia é a ferramenta do Estado que garante a segurança junto com os parceiros públicos e privados.

Como qualquer Polícia num Estado de Direito Democrático, a sua atividade é regida por princípios, tais como “respeito à igualdade, imparcialidade, isenção, objetividade e respeito pelos direitos humanos e pelo princípio de respeito pelas instituições democraticamente estabelecidas”, para-além da obrigação especial “ao Presidente da República enquanto Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e Segurança”¹¹ (FDS).

A PRM tem como atribuições, proteger as pessoas e bens, prevenir e reprimir os crimes e comportamentos que atentam as normas, proteger e assegurar a costa, “organizar, fiscalizar e controlar” a circulação dos veículos e da população na “via pública” contrários à lei; proteção e segurança costeira, lacustre e fluvial; organizar, fiscalizar e controlar o trânsito de veículos e de pessoas nas vias públicas; zelar pelo cadastro e efetuar o controlo do armamento, “munições, substâncias explosivas, radioativas” e outros materiais relacionados com as suas atribuições, excetos os que estiverem atribuídas às Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM)¹².

Em termos organizacionais, a PRM obedece a seguinte estrutura, o Comando Geral, as Direções, os Ramos, as Unidades e os Estabelecimentos de Ensino¹³.

¹⁰Cfr nº 1 do artigo 254º da CRM

¹¹Cfr nº 2 do artigo 2º da Lei 16/2013

¹² Cfr nº 1 do artigo 4º, da Lei nº 16/2013, de 12 agosto.

¹³ Cfr artigo 53º da Lei número 16/2013 & Decreto Lei nº 85/2015

Face ao exposto, Marques da Silva (2001, p 63), refere que a “garantia da segurança humana” é da responsabilidade das FSS, garantir a proteção das populações, em especial as vulneráveis, para que consigam suprir às necessidades básicas, porque essas só podem ser satisfeitas quando existir a segurança. É nesta senda que a PRM no seu dia-a-dia, previne a criminalidade, sobretudo o TSH, através da patrulha, fiscalização nos Postos de Controlo Rodoviário, campanhas de sensibilização, entre outras ações que visam combater a criminalidade no seu todo.

3.2. POLÍCIA DE FRONTEIRA (PF)

A Polícia de Fronteira (PF), é um ramo da PRM¹⁴ responsável pela fiscalização, “controlo e proteção” das fronteiras a nível nacional, criado pela Lei n.º 16/2013, de 12 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 85/2014, de 31 de dezembro.

A PF tem como funções, garantir a proteção das fronteiras nacionais em conjunto com outras FDS, combater a imigração clandestina, “contrabando, tráfico de drogas”, e outras atividades ilícitas ao longo da fronteira¹⁵. As outras funções estão elencadas no Decreto n.º 85/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente, o garante da ordem segurança e tranquilidade públicas e não passagem de pessoas ilegais nas fronteiras; impedir qualquer alteração dos marcos que delimitam as fronteiras, combater o TSH e partes ou órgãos, drogas; assegurar a vigilância das fronteiras, bem como a movimentação de pessoas e bens; garantir os protocolos bilaterais, multilaterais, regionais e internacionais, “em matéria de segurança fronteiriça”; protege o património cultural, social e económico existente ao longo das fronteiras nacionais, assegura a “cooperação e coordenação com outros serviços em matéria de segurança fronteiriça.

No que concerne aos deveres e responsabilidade, compete a PF, flagrar os violadores das fronteiras nacionais; patrulhar na zona da sua responsabilidade; fiscalizar e escoltar os veículos que circulam ao longo das fronteiras, através das “patrulhas especiais” proibir a prática da agricultura próximo da linha das fronteiras e “outras atividades” não autorizadas.

Importa referir que em 2015 a PF também possibilitava a passagem de pessoas residentes ao longo das fronteiras de uma fronteira para outra (postos simplificados), sendo que as pessoas eram obrigadas a circularem dentro de 24km de distância e não mais que um dia. Esta população busca “serviços de saúde e comércio que se encontram muito mais próximos do que os do país de origem, mas outros não”. Neste contexto, a população não exhibe

¹⁴ Cfr art.º 13 n.º 2 al. c), Lei 16/2013

¹⁵ Cfr art.º 23º n.º 1 da Lei n.º 16/2013.

nenhuma documentação para o efeito, “pois muitos não possuem” e PF não possui base de dados da população que reside naquele local, o que implica o aumento da vulnerabilidade¹⁶ do posto simplificado, pois poderão passar indivíduos que não são daquela sociedade e tentam praticar outras atividades, que podem constituir uma ameaça a segurança interna e um grande desafio para PF no âmbito da sua atividade (Francisco, 2018, p. 197).

3.3. SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SERNIC)

O Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), é um servidor público em matéria de investigação criminal, “de natureza paramilitar” que presta apoio a “administração da justiça”, provida ou independente tecnicamente e em termos técnicos, respeitando os ditames do MINT, responsável pela segurança e tranquilidade públicas em Moçambique¹⁷. A sua legalidade, se encontra plasmada no n.º 1, do art.º 179º da Constituição da República de Moçambique (CRM), na Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro e nos respetivos Estatutos, Orgânico e Pessoal.

Nos primórdios o SERNIC era designado por Serviço Nacional de Consulta e Assistência Judicial sob tutela da Procuradoria-Geral da República, anos depois passou a ser designado Polícia de Investigação Criminal (PIC)¹⁸ e estava sob alçada do Comando Geral-PRM. Em 2017 a PIC muda de tom, motivado pela Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro, passa ser SERNIC, cujo o seu Estatuto Orgânico é aprovado pelo Decreto n.º 46/2017¹⁹ e, no ano seguinte é aprovado o Estatuto do Pessoal do SERNIC²⁰. As alterações em causa, atribuíram ao SERNIC a independência, autonomia administrativa, em termos técnicos e táticos, também passou a estar sob alçada do MINT e não do Comando geral da PRM como outrora.

No que confere ao funcionamento e atuação, este serviço respeita a CRM, a todas as leis e as normas vigentes em todo o território nacional, cinge-se apenas pela legalidade, equidade, não tem partido político, independência, objetividade, consideração com as pessoas e seus direitos²¹.

O SERNIC tem competências gerais para realizar diligências solicitadas pelos Ministério Público (MP) e “autoridades da Justiça”, combater e esclarecer todo o ilícito criminal; efetuar ações que tem que ver com a “instrução preparatória dos processos-crime”; fazer

¹⁶ As vulnerabilidades são entendidas como pontos fracos que um adversário explorará para concretizar uma ameaça ou que dificultem a aptidão de enfrentar os riscos (Rodrigues, 2013, p. 2).

¹⁷ Cfr. art.º 3, n.º 1 da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro

¹⁸ Cfr. artigo 15º da Lei n.º 1372013, de 12 de agosto.

¹⁹ Cfr. art.º 3, n.º 1 da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro.

²⁰ Cfr. Decreto n.º 22/2018, de 2 de maio.

²¹ Cfr. art.º 5 da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro.

rondas e fiscalizar os lugares vulneráveis, que a qualquer momento pode se consumir um crime; prevenir o crime em geral; sensibilizar os cidadãos a adotar condutas corretas para afastar os comportamentos criminosos; concentrar o tratamento, analisar e difundir em todo o território nacional os dados respeitantes ao crime e “perícia técnica e científica”; também é responsável pela interação com a INTERPOL e outros organismos internacionais responsáveis por investigação criminal²².

Quanto á competência especial, esta investiga os ilícitos contra as pessoas; contra o património e informática, contra o Estado, perigo comum, TSH, órgãos e partes do corpo humano; tráfico de droga e consumo de “estupefacientes, substâncias psicotrópicas, outras substâncias e de efeitos similares e criminais”; investigar crimes complexos, COT, patrocinadores do terrorismo, “branqueamento de capitais”, entre outros.

O SERNIC no seu dia-a-dia executa as suas tarefas em colaboração com as demais forças de segurança, instituições públicas e privadas e a população em geral, conforme a Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro, sobretudo os artigos 12 e 13; Lei n.º 25/2019, de 26 dezembro (Código de Processo Penal), em especial o artigo 206, n.ºs 1 a 4.

3.4. SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO (SENAMI)

O Serviço Nacional de Migração, adiante designado por SENAMI criado à luz da Lei n.º 6/2014, de 5 de fevereiro, é um serviço de índole paramilitar, que os seus funcionários adquirem aquando da sua formação nas instituições de ensino policial, seguido por uma especialização em matéria de migração (n.ºs 1 e 2 do artigo 2º da Lei n.º 6/2014, de 5 de fevereiro).

Á semelhança de outros serviços do MINT, SENAMI lhe foi atribuído competências gerais e específicas, que passamos a citar, inspecionar o fluxo das pessoas que desejam entrar ou sair de Moçambique através dos Postos de Travessia; zelar pela permanência de cidadãos não nacionais em Moçambique; emissão da documentação para os viajantes; emissão de títulos de residência para os não nacionais (artigos 4º e 5º da Lei que cria o SENAMI e artigos 2º e 3º do respetivo Estatuto Orgânico, aprovado através do Decreto n.º 73/2014, de 9 de Dezembro).

No que concerne ao controlo migratória, SENAMI é competente para efetuar a gestão e “controlo migratório; combate/prevenir fortemente o TSH, autoriza a entrada das pessoas no território moçambicano pelos respetivos Postos de Travessia;

²²Cfr n.º 1 artigo 19º da Lei n.º 13/2016, de 12 agosto

No que tange a fiscalização migratória, este serviço é competente para controlar os documentos de viagem; elaborar processos em casos de alguma ilicitude e se possível a sua detenção, quando relacionada com a migração, entre outras competências.

No que alude a capacidade de cobertura do país em termos de fronteiras, até 2015, este serviço apenas garantia 67%, devido à grandeza das fronteiras moçambicanas, em especial as terrestres que fazem parte do nosso estudo. A separação de um Posto de Travessia com o outro, normalmente seria de 50km para dar uma resposta satisfatória às necessidades e cobertura à vasta extensão das fronteiras. É nesta temática que surgem as fronteiras simplificadas sob gestão da PF, caracterizada por poucos recursos para uma boa gestão migratória, visto que a competência da gestão do movimento migratório é do SENAMI. Desta forma, aumentam as fragilidades das fronteiras moçambicanas, que são aproveitados pelos traficantes de drogas, de pessoas, contrabando, imigração ilegal (Francisco, 2018, p. 241). Ciente de que, desde os tempos remotos até hoje, nenhum Estado consegue vedar o “movimento migratório”, o essencial é cada um exercer a sua função, nomeadamente “vigilância, fiscalização, controlo e proteção das fronteiras estatais e as atividades a elas relacionadas” (Idem). É nesta perspetiva que Fernandes (2007, p. 42), afirma que a precaução é a melhor solução para afastar o cometimento de qualquer crime. O autor explica ainda que as medidas de prevenção devem ser orientadas para o futuro e o crime deve ser visto na perspetiva de um “fenómeno social”, porque esta ocorre no seio da sociedade.

3.5. PLANO DE COMBATE AO TSH NA REGIÃO DA SADC

Em termos de prevenção e combate ao TSH, a SADC tem envidado esforço através de aprovação de diversas ferramentas e estratégias no sentido de eliminar o fenómeno na região. A título de exemplo, foi desenvolvido o Plano Indicativo do Órgão de Cooperação para resolução de problemas, Defesa e Segurança, a SARPCCO, Plano e Estratégico de Ação para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças (2009 a 2019) (Francisco, 2018, p.207). Importa referir que o Plano Estratégico de Ação da SADC 2019), foi aprovado em Kinshasa na República Democrática de Congo (RDC). Após a criação do plano, o bloco notificou todos os Estados Membros no sentido de colocar nas suas agendas o combate e a prevenção do TP como prioridade e exigiu um esforço partilhado entre os países da região. Destarte, o Plano Estratégico de Ação aponta a inquirição e a troca de informação, como fundamental para a prevenção, repreensão dos traficantes de pessoas nesta região (Secretariado da SADC, 2017, p.1).

O Secretariado da SADC promove constantemente ações de formação para aperfeiçoar as aptidões dos elementos que se encontram na linha de frente, as FS, funcionários dos serviços migratórios, funcionários das alfândegas, do MP, “juizes e assistentes sociais”, e demais instituições que lhe dão com o combate ao TP. As capacitações mencionadas são preparadas em coadjuvação com a “Organização de Cooperação dos Comandantes-Gerais da Polícia da África Austral” SARPCCO, o UNODC e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) (Idem, p.10).

A região tem pautado pela prevenção e combate do TSH, a nível da região e dentro dos Estados-Membros. Entretanto, o modo mais preciso de fiscalizar a ocorrência de qualquer ilícito é a prevenção, de modo que as pessoas não sejam vulneráveis. É deste modo que o Plano Estratégico de Ação da SADC (2009 a 2019) para o Combate ao TP, sobretudo Mulheres e Crianças, se centra na prevenção, por via de ações de sensibilização, que a posterior poderão influenciar as aptidões psicossociais, “como a compreensão e a consciência” do fenómeno e capacidades para antecipar o TP (Secretariado SADC, 2017, p. 23).. Outro aspeto a relatar, é o apoio prestado às vítimas do TP pela região em todos os países, sobretudo em vestuário, casas, assistência médica e medicamentosa, alimentação, “apoio psicológico, formação profissional; assistência judiciária; programas de reabilitação; reintegração na família e nas escolas; apoio para obter os documentos de viagem relevantes; apoio económico e serviços de repatriamento”. Grande parte do apoio fornecido provém de instituições privadas, ONGs, IOM e outras instituições de cariz internacional (*Private Sector Support for Victims of Trafficking in South Africa*, 2017).

Para facilitar o intercambio de informação, a SADC por sua vez criou uma plataforma especial para o TP, que resultou do apoio prestado pelo UNDOC. Mesmo com a existência da plataforma e partilha de informação, os países da SADC clamam por falta de dados fiáveis, que de certa forma dificulta a adoção e implementação de medidas adequadas para a prevenção e combate de TP nesta região (Secretariado SADC, 2017, 9. 27).

3.6. PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM MOÇAMBIQUE

A cooperação entre os países da SADC é uma solução para permitir bons resultados na averiguação e no procedimento judicial das ocorrências relatadas, mas também para simplificar o “repatriamento seguro dos sobreviventes do tráfico de pessoas”. Destarte, Moçambique organizou uma equipa de trabalho de coordenação na fronteira com a África do Sul, em 2012 e, depois, com o Zimbabwe, em 2015, com objetivo de melhorar os acordos entre

os pilares envolvidos para a segurança das crianças, sobretudo vítimas do tráfico (Secretariado SADC, 2017, p. 30)

O instrumento, existe nos três países para articular frequentemente com os seus congéneres. Esta ferramenta tem sido uma mais valia no sentido em que facilita a identificação e cooperação dos procedimentos de transferências entre as fronteiras de modo a simplificar a devolução em segurança das vítimas e garantir a investigação dos crimes de TP. Neste sentido, o mesmo instrumento é aplicado entre as fronteiras, que por sua vez é uma ferramenta importantíssima para a criação de legislação para a devolução de crianças, indicando “os papéis e responsabilidades de cada parte interessada envolvida, evitando a duplicação de recursos” financeiros ou minimizando os mesmos (Idem).

No ano de 2015 o Governo de Moçambique em parceria com o Secretariado da SADC, providenciou uma formação dirigida às FSS em matéria de TP, que teve como foco, exposição de aspetos essenciais do TP e o seu enquadramento legal; a eficácia da legislação em vigor em Moçambique sobre o TP; simplificar a coordenação e intercambio de conhecimentos no território nacional sobre o TP, mas também com outros países da região, entre outros aspetos relevantes (Idem, p.13).

No que concerne a estratégia de combate a criminalidade, importa referir que a PRM em 2004 criou o primeiro Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique (PEPRM), este Plano perdurou até 2012. É através deste que a tarefa da PRM alterou com atribuição de habilidades para “manutenção da paz, estabilidade” e para o crescimento do país, garantido a “ordem, segurança e tranquilidade públicas”, observando o “exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos” e responder eficazmente as necessidades de segurança na comunidade que tanto clamava o excesso do uso da força (Reisman & Lalá, 2012, p.9).

O Plano tinha como objetivo afastar a repreensão excessiva que caracterizava a PRM desde a independência em 1975 e enquadrá-la às mudanças patentes nas CRM de 1990, que legitimou Moçambique como Estado de Direito Democrático. Acreditámos que o Plano Estratégico falhou ou não foi eficiente por ser o primeiro na história da PRM, como foi anunciado. As lacunas para a prevenção da criminalidade que era um dos objetivos fundamentais, não foi eficaz porque este não foi acompanhado pela formação dos polícias da linha de frente, e devido ao défice de tecnologia, “falta de um sistema integrado de informação policial, combate a detenções e ações arbitrárias bem como estratégias criminais de acordo com a especificidade de cada crime” capacitação periódica das FS, para além de que este foi aplicado ao sistema anterior (Cossa, 2021, p.28).

É neste sentido que é possível afirmar que, desde a criação do PEPRM (2004-2012), ainda não foi criado outro instrumento para substituir o que já caducou em 2012. Nesta ótica a PRM para a colmatar a situação, tem optado por um Modelo de Policiamento Comunitário (MPC), concebido no ano de 2000, antes do PEPRM. É nesta temática que o Estado é convidado a adotar ou mesmo associar outras estratégias ao MPC para dar resposta à sociedade contemporânea que, para Araújo (2018, p. 25) é “dominada pelo processo de globalização, novas ameaças, riscos, incertezas e pelas alterações profundas na matriz da segurança”. Neste sentido, podemos afirmar que a PRM não tem estratégia específica para prevenir/combatê-lo TSH. Esta opinião também é partilhada pelo *Trafficking in Persons Report* (2020, p. 360 e 361) ao referir que o Estado moçambicano “não cumpre totalmente o mínimo as normas para a eliminação do TP, mas está a fazer esforços significativos para o fazer”. O esforço anunciado tem que ver com o aumento das campanhas de sensibilização focadas nas populações vulneráveis, formação das FS e outros atores envolvidos em todo o território nacional, razão pela qual todos os casos suspeitos de TP foram confirmados. Por sua vez, o Estado não criou o “seu plano de ação nacional” para o combate/prevenção do TSH, tornando difícil a implementação das leis para proteger as vítimas e das testemunhas. Face ao exposto, o Governo foi recomendado pelo mesmo relatório para concluir e executar o plano de ação nacional, criar legislação atinente à proteção de vítimas e das testemunhas; alteração da Lei nº 6/2008, de 6 de julho, com intuito de transportar a definição de TSH patente no Protocolo de Palermo 2000. Em suma, no que tange à prevenção do TSH em Moçambique, as FS e outros organismos se baseiam na Lei nº 6/2008, de 9 de julho, que não abarca a definição do Protocolo de Palermo 2000, mas também se guia pelo CP, recentemente atualizado, que para-além de agravar as penas do crime de TSH, trouxe alguns elementos novos, e alguns acordos bilaterais, multilaterais, regionais e internacionais, estratégia no concreto, ainda não existe.

CAPÍTULO 4 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO RESULTADOS

No presente capítulo iremos mostrar os dados colhidos e os respetivos resultados obtidos por meio da análise das entrevistas efetuadas aos diversos Oficiais. No que tange a análise de conteúdo, importa referir que não cingimos apenas na transcrição das respostas das entrevistas, mas sim no tratamento dos dados, com o intuito de obter informação precisa (Bardin, 2013). O presente trabalho foi aplicado o método qualitativo e recorreremos a entrevista semiestruturadas como técnica e recolha de dados, constituída por seis (6) questões (Manzini, 2003), que nos possibilitou compreender os “fenómenos na sua totalidade” (Triviños, 1987, p. 146) e dados facultados pelo SERNIC.

4.1. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

No que concerne às entrevistas realizadas, iremos ilustrar os respetivos resultados, cuja a sua análise será individual, isto é, de cada entrevistado, como forma de compararmos as explicações/respostas e concluirmos com êxito no nosso trabalho.

1ª Questão: “Considera o atual sistema de controlo e gestão de fronteira externas capazes de prevenir a criminalidade transacional. Quais são os principais problemas que o sistema atual de controlo fronteiriço enfrenta”. Foi respondida positivamente por um Oficial do SENAMI afeto na Direção Provincial de Migração-Maputo, que este tem capacidade para prevenir os crimes transacionais, visto que tem todas as componentes previstas para prevenir os crimes, que é o objetivo principal do sistema; o mesmo dispõe de ferramentas para identificar pessoas procuradas pela justiça e interditas de entrar em Moçambique, embora existam pequenos problemas não dignos de realce porque não afetam os objetivos do sistema. A mesma questão foi respondida por um Oficial do SENAMI afeto no Posto de Travessia de Ressano Garcia, sem alongar muito que “o sistema tem instrumentos legais para prevenir os crimes transacionais”. A mesma opinião foi partilhada por nossa entrevistada, um Oficial afeto no Posto de Controlo Rodoviário do rio Save, que aponta a imigração ilegal como problema, que tem que ver com pessoas que atravessam a linha de fronteira sem documentação legal para o efeito. Nas palavras do Oficial afeto na Direção da Ordem e Segurança Pública no Comando Provincial da PRM-Inhambane, afirma que o sistema esta capacitado para travar COT, embora enfrenta problemas relacionados com meios humanos e materiais para a fiscalização eficaz das fronteiras. Em suma, os nossos entrevistados afirmam que o sistema esta capacitado para prevenir COT, apontam com problemas a insuficiência de meios materiais e humanos para persuadir a migração ilegal.

2ª Questão: o que tem a dizer acerca do controlo de fronteiras e Postos de Controlo Rodoviários como uma forma de prevenir o Tráfico de Pessoas para além-fronteira em Moçambique e para Moçambique? Foi respondido por um Oficial da Direção Provincial de Migração-Maputo, que o efetivo está capacitado para detetar indícios de imigração ilegal e Tráfico de pessoas. São afetos nesses Postos “Oficiais com níveis de conhecimentos e competências para detetar o Tráfico de Pessoas, estão em condições de intervir, embora a sua afetação é periódica”, rotação do pessoal. A mesma questão foi respondida por um Oficial afeto no Posto de Ressano Garcia sustentando que as medidas são adequadas, razão pela qual em 2021 foram encontradas 44 malawianos, com idade compreendida entre 16 a 30 anos, que pretendiam atravessar a fronteira ou entrar na África de Sul sem nenhuma documentação, sob tutela de duas senhoras. De imediato foi acionada uma equipa conjunta com os sul africanos para o local combinado para neutralizar as guias, que até a data da nossa entrevista se encontravam presas em Muamba por crime de auxílio a emigração. O nosso entrevistado disse que se existe o TSH ao longo das fronteiras, “ocorre nas zonas não abrangidas pela fiscalização e controlo das fronteiras, devido a larga extensão das mesmas”. O Oficial afeto no Posto de Controlo Rodoviário respondeu que “a corporação carece de meios adequados para detectar fragilidades que possam existir na documentação que o cidadão apresenta no ato da fiscalização” nos Postos de Controlo Rodoviários. Contudo, “os funcionários pautam por uma breve entrevista aos passageiros sempre que necessário nos Postos de Controlo Rodoviários. Em caso de suspeita de TSH, sobretudo crianças, estes devem estar acompanhadas por uma autorização autenticada para viajar”. No que toca ao oficial afeto no Ramo da Ordem, apelou que a fiscalização deve ser feita com rigor, especialmente os “vistos dos passaportes, patrulhar a fronteira, inspecionar as viaturas, em especial atenção para os camiões de carga, pois muitas pessoas usam estes meios para entrar ou sair do país sem documentos”.

3ª Questão: que medidas devem ser tomadas no sentido de dar uma resposta adequada face ao Tráfico de pessoas de Moçambique para África de Sul ou de outros países para Moçambique? Esta questão foi respondida por um Oficial afeto na Direção Provincial de Migração-Maputo, que as medidas previstas na legislação em vigor, sobretudo a Lei nº 4/2014, de 5 de fevereiro, no seu artigo 5º onde estão plasmadas as competências específicas do SENAMI); Lei nº 7/2008, de 9 de julho com epígrafe Proteção e Promoção dos Diretos da Criança, concretamente e no seu artigo 60º, refere que “as crianças só podem viajar com autorização dos pais”. No caso de suspeita de Tráfico de Pessoas, o caso é encaminhado para o SERNIC para seguir os seus tramites legais. Em outra ocasião o Oficial afeto no Posto de Travessia de Ressano Garcia, mencionou a necessidade de controlar toda a extensão da

fronteira, “equipamento para detetar documentação falsificada, comunicação simplificada entre as autoridades responsáveis pela gestão e controlo das fronteiras” (celeridade). A entrevistada afeta no Posto de Controlo Rodoviário afirmou que o TSH de e para África de Sul, é necessário aumentar as palestras com objetivo de “sensibilizar a sociedade acerca do mal”. Mas, também punir severamente os autores do TSH como forma de lhes desencorajar. Também foi respondido pelo Oficial do Ramo da Ordem que é necessário “criar condições para saber junto do passageiro onde irá hospedar” o grau de afinidade em relação a pessoa que irá lhe receber no país de destino ou a pessoa com quem está a viajar.

4ª Questão: Que medidas estão a ser aplicadas ou que deviam ser aplicadas aos condutores que são encontrados a transportar imigrantes ilegais nas fronteiras e nos Postos de Controlo Rodoviários? Dois dos entrevistados foram unânimes ao responderem que existe uma Lei específica que sanciona as transportadoras em casos de transportar um passageiro ilegal. Onde “é punido com pena de multa de 12000 Meticais”, segundo o Decreto nº 62/2014, de 24 de outubro (artigo 5º) conjugado com o Decreto nº 108/2014, de 31 de dezembro, com epígrafe Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico Aplicável aos Cidadãos Estrangeiros, Relativo à Entrada, Permanência e Saída do País. O Terceiro entrevistado, nesse caso o afeto no Posto de Travessia de Ressano Garcia, lamenta o facto de “os passageiros ou estrangeiros ilegais abandonarem os transportes quando chegam nos Postos de Controlo Rodoviários e passarem dos Postos como de locais se tratassem, até chegar ao destino final”, com ou sem colaboração dos condutores. A mesma questão foi respondida pelo Oficial do Ramo da ordem que para-além do pagamento da coima aos condutores, “sou de opinião de suspensão da licença de condução por um período de pelo menos um ano”.

5ª Questão: a Polícia da República de Moçambique está dotada de instrumentos legais e humanos para prevenção da Criminalidade Transnacional Organizada, nesse caso do tráfico de seres humanos? A nível do Posto de Travessia de Ressano Garcia, nos foi respondido que sim. É no Posto de Controlo Rodoviário, a resposta foi a seguinte “a Polícia da República de Moçambique está munida de meios humanos, instrumentos legais (e.g. Lei 6/2008, 9 de julho, que criminaliza o TSH em Moçambique) para estancar e prevenir o TSH (viaturas, pessoal, administrativos, meios coercivos, em caso de resistência) do infrator. A nível do Ramo da Ordem nos foi respondido o seguinte “a PRM está dotada de instrumentos legais e meios humanos” e há necessidade de formação contínua dos funcionários em matéria de tráfico de seres humanos.

Questão 6: qual tem sido o papel da polícia com os repatriados de África de Sul para Moçambique no que toca ao tráfico de seres humanos? Foi referido a nível do Posto de

Controlo Rodoviário que “os repatriados de África de Sul para Moçambique em matéria de TSH, as autoridades têm sensibilizado os intervenientes de modo a cumprir com as regras emanadas pela legislação sul africana para não cair nas mãos dos traficantes. Já a nível do Posto de Travessia de Ressano Garcia, “alguns emigrantes clandestinos têm passaportes, mas alegam que não podem passar do Posto de Travessia de Ressano Garcia porque o visto (carimbo) apenas lhe permite estar no território sul africano por um período de 30 dias, o que não é suficiente para conseguir emprego, casa (estabilidade económica) para os que atravessam a fronteira pela primeira vez, para os que não é a primeira vez, alegam elevados custos de transportes e faltas frequentes no trabalho, motivo pelo qual podem perder o emprego. Para o nosso entrevistador do Ramo da Ordem, respondeu que a “é de receber os repatriados, dar o devido encaminhamento ou cuidados, com a coordenação com outras instituições públicas, levar cada um ao convívio familiar”.

Chegados aqui, constatamos que o Controlo e Gestão de Fronteiras em Moçambique é adequado, pois têm instrumentos formais e meios humanos, embora este último reduzido para travar, prevenir o TSH, pelo menos nos locais onde a linha de fronteira é fiscalizada ou controlada, nos respetivos Postos de Travessia e nos Postos de Controlo Rodoviários, com observância dos direitos fundamentais. O problema relatado por dois dos nossos entrevistados foi a imigração ilegal e a insuficiência de recursos humanos por parte das autoridades. Desta feita, o fenómeno migração ilegal deve ser feita uma triagem profunda, porque pode estar associado ao TSH que em muitos casos se esconde por detrás da migração ilegal, embora os intervenientes referem que o motivo da ilegalidade tem que ver com os trinta dias que é o período máximo que o moçambicano deve permanecer na África de Sul quando entra dos Postos de Travessia. Estes justificam que os 30 dias são poucos e preferem emigrar ilegalmente para passar mais tempo na África de Sul. Com os dados colhidos nas entrevistas, foi possível perceber que a prevenção do TSH é feita desde os Postos de Controlo Rodoviário (a nível interno) até às fronteiras internacionais com a colaboração das autoridades moçambicanas e sul africanas no combate à emigração clandestina, auxílio a emigração/imigração.

Acreditamos que num futuro breve que será possível fiscalizar toda a fronteira, ciente da vasta extensão e as condições do terreno que às vezes não são favoráveis, mas esse facto pode ser possível através de auxílio da tecnologia, nesse *drones* ou camaras de vigilância ao longo da linha de fronteira. Apesar do desafio da população que reside ao longo das fronteiras de Ressano Garcia e Machipanda que colocam as autoridades responsáveis pelo controlo de fronteiras, que fazem compras, estudam, buscam assistência médica e outros serviços na

áfrica de Sul e Zimbabwe, violarem as fronteiras justificando que atravessam a mesma todos os dias e não compensa carimbar todos os dias, para-além de que o passaporte tem poucas páginas e o seu custo é elevado. Não é motivo suficiente para colocar a baixo o sistema, como foi dito pelos nossos entrevistados, existem instrumentos legais adequados para abrandar o TSH pelo menos nas zonas fiscalizadas e nos Postos de Travessia e de Controlo Rodoviário.

CONCLUSÃO

Desde sempre o homem foi nómada, mas atualmente é influenciado pela globalização, pela evolução tecnológica, conflitos internos, desastres naturais, condições socioeconómicas, e entre outros aspetos relevantes.

Como foi desenvolvido ao longo do nosso trabalho, desde o passado milhares de moçambicanos têm emigrado para África de Sul para trabalhar nas minas, setor doméstico, comércio informal, entre outras atividades. Como é sustentado pelo Mahevene (2020, p. 328), existe um pensamento em algumas famílias, especialmente nas zonas suburbanas de que emigrar para África de Sul é a melhor forma para melhorar as condições de vida na família, desde as construções adequadas, depósitos de água, educação dos filhos.

O controlo e a gestão de fronteiras têm um significado importante para a segurança nacional de qualquer país, para além de que é através das mesmas que o Estado garante a sua soberania e define quem pode entrar no seu território. A segurança num Estado de Direito Democrático constitui sem dúvida o pilar essencial para a sobrevivência do mesmo, para além de garantir a livre circulação de pessoas e bens, que é uma das características fundamentais de um Estado de Direito Democrático.

No campo da gestão e controlo de fronteiras como uma política de segurança, nos últimos tempos mudou os padrões de segurança, agravado pelo ataque terrorista de 11 de setembro de 2001 nos EUA, aquando dos ataques das torres gémeas e outros atentados terroristas que tem se verificado na Europa, África e outros cantos do mundo. Os cenários alteraram os padrões de segurança dos Estados, na adoção de medidas de controlo e gestão das suas fronteiras, para afastar qualquer ato que pode minar a segurança interna.

Destarte, o controlo e a gestão de fronteiras em Moçambique estão sob alçada do MINT, concretamente a PF e o SENAMI, respetivamente. A PF é competente para garantir a segurança ao longo da fronteira e o SENAMI tem competências para gerir o fluxo migratório nos Postos de Travessia.

O controlo e gestão de fronteiras como um desafio para as políticas securitárias em Moçambique, obrigou ao Estado a desenvolver instrumentos legais, formação de recursos humanos e materiais para melhor exercerem as tarefas quotidianas. Na base do resultado obtido das entrevistas efetuadas, foi possível perceber que o sistema de controlo e gestão das fronteiras terrestres moçambicanas, em especial Ressano Garcia e Machipanda, é adequado para combater o TSH, mas também a migração ilegal ou qualquer crime transacional.

Embora, na vertente do controlo das fronteiras existem alguns pequenos problemas, como a vasta extensão das fronteiras de Ressano Garcia-4336 Km e 558 Km para Machipanda; existência de residências junto da linha de fronteira de Ressano Garcia, enquanto o correto deveria ser depois de 20km. Há relatos que as mesmas servem de abrigo para os indivíduos que pretendem atravessar a fronteira sem documentação em troca de valores monetários com os proprietários das residências (Manhevene, 2020, p. 293). Na fronteira de Machipanda clama-se pelos contrabandistas que de noite circulam pelas residências das populações locais, esquivando às autoridades da PF e Alfândegas, causando o sentimento de insegurança na comunidade. Outrossim, os residentes das regiões fronteiriças, atravessam a linha de fronteira diariamente à procura de serviços, educação, compras e feiras semanais, por vezes sem passar dos Postos de Travessia.

Face ao exposto, o nosso trabalho demonstrou os que Postos de Travessia estão distantes das suas residências, o que leva a população a atravessar ilegalmente para o outro lado porque tem o domínio das zonas não fiscalizadas. Alguns residentes alegam que o passaporte tem poucas páginas para carimbar todos os dias e para a sua aquisição o valor é elevado. Para os que pretendem trabalhar na África de Sul, justificam que quando entram pelo Posto de Travessia de Ressano para África de Sul, só podem permanecer durante 30 dias. Também retiramos das entrevistas que o sistema é afetado pela migração ilegal, auxiliado pela população que reside ao longo das fronteiras, visto esta conhece muito bem a fronteira. Um dos nossos entrevistados respondeu que, se existe o TSH nas fronteiras, é feito nas zonas não fiscalizadas, porque onde há fiscalização, não há margem de manobra, pois a passagem é recusada.

Conjugado a legislação e os resultados das entrevistas, percebemos a dificuldade da prevenção e do combate ao TSH em Moçambique, tendo em conta a verificação de três aspetos cumulativos (Sousa, *et al.* 2020, p. 390) nomeadamente o recrutamento, meio de transporte e a sua finalidade. Concluímos que os elementos acima mencionados devem ser observados em simultâneo, não sendo esta tarefa fácil, visto que o recrutamento das vítimas é feito em países, a finalidade é concretizada no país de destino e não de origem. Desta feita, há dificuldades de comunicação, identificação dos criminosos e a sua punição. Aliás, os próprios praticantes têm noção destas dificuldades e se aproveitam das mesmas. É nesta senda, que os casos de migração clandestina, podem estar associados ao TSH, concretamente na segunda fase do TSH, sendo que a finalidade se verifica no outro país e as vítimas foram manipuladas com promessas falsas de empregos. No meio deste aliciamento, as vítimas não denunciam, pelo facto de elas pensarem que já tem o emprego que tanto almejavam. Para

além de que os parentes têm autorizado os seus filhos para se deslocarem no estrangeiro com pessoas alheias, sem noção de que podem estar nas mãos dos traficantes. No que tange aos casos suspeitos de TSH, são encaminhados para o SERNIC, que é o serviço responsável pela investigação dos crimes em Moçambique, mas a competência para a sua prevenção é do SENAMI.

Outro aspeto importante por nós detetado aquando da receção de dados por parte do SERNIC, é a não discriminação dos casos registados ao longo das fronteiras. Esse facto cria a expectativa no país de não ocorrência deste fenómeno ao longo das nossas fronteiras. Destarte, a não especificação destes casos, faz com que o crime seja considerado apenas como interno e não transacional. Conjugado com a falta de dados quantitativos que o mundo reclama e a não discriminação dos casos registados nas linhas de fronteiras moçambicanas, contribui para que o TSH seja considerado um crime que não afeta diretamente a SI, mas sim afeta uma parte da sociedade. Para o TSH ser considerado “justiça penal social”, é necessário algo palpável, que é a existência de dados quantitativos, com vista a adotar medidas e estratégias para prevenir e combater o TSH, sem violar grosseiramente o direito da livre circulação das pessoas e bens no Mundo e em Moçambique.

DESAFIOS E PERSPETIVAS FUTURAS

Foram várias as dificuldades sentidas aquando da realização da nossa dissertação, e uma delas prende-se com o facto da obtenção de dados quantitativos de TSH registados nas fronteiras terrestres, sobretudo Ressano Garcia e Machipanda. Outro facto tem haver com a realização de entrevistas, o que de certa forma condicionou a nossa pesquisa, uma vez que apenas metade dos selecionados responderam, sendo que, dos restantes, uns apontaram o fator tempo e outros alegaram que a informação era classificada. A insuficiência de referências bibliografia atinente à matéria de TSH nas fronteiras terrestres, recolha de dados *online*, devido a distância que separa Portugal e Moçambique, são igualmente adversidades sentidas no decorrer desse estudo.

Relativamente às recomendações futuras, entendemos que o fator fundamental será a formação periódica dos atores envolvidos na prevenção e combate ao TSH, em particular os que estão na linha de frente.

Discriminar os casos de TSH registados nas fronteiras terrestres, separando dos que são registados internamente; criar uma base de dados que possibilita atualizar em tempo recorde os atores envolvidos no combate ao TSH, migração clandestina e contrabando de

mercadorias. Também consideramos de suma relevância criar uma estratégia ou plano de ação nacional para combater o TSH, baseada em dados quantitativos, na qual serão elencados os objetivos a cumprir, os meios humanos e materiais necessários para alcançar as metas traçadas, período de monitoria e avaliação das atividades que serão desenvolvidas; os *modi operandi*, dos criminosos, as vítimas, os locais de recrutamento, os meios e as vias que eles utilizam. Determinar um período para avaliar a eficácia e eficiência da estratégia, através dos relatórios, para perceber o que pode ser melhorado e o que estará a falhar.

Revisão do acordo de supressão de visto entre o Estado moçambicano e sul africano, visto que alguns atores envolvidos na migração ilegal justificam que os 30 dias, que é período máximo que os moçambicanos devem permanecer, (anexo VI), para pelo menos três meses (90 dias) de permanência no território, seja moçambicano ou sul africano.

Criar uma equipa multissetorial, constituída por todas entidades que se encontram na linha de frente para a prevenção e combate do TSH. Equipa esta que poderá se reunir duas vezes por ano para fazer análise do crime, o que estará a falhar e o que deve ser melhorado para a eficácia das medidas. Na perspectiva de que os criminosos alteram *modus operandi*, consoante a eficácia das medidas adotadas. Intensificar palestras de sensibilização sobre o TSH na comunidade através dos Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica (GAFMVVD), que é uma das áreas da PRM mais próxima da população, quando falamos de proximidade.

Auxiliar o controlo da fronteira com a tecnologia, como por exemplo *drones*, camaras de CCTV (usando painéis solares). Aumentar os meios humanos e materiais na PF e SENAMI, como camaras de vídeo vigilância, *drones*, especialmente para os locais que não são fiscalizadas, instrumentos para detetar documentos e vistos falsos.

Face ao exposto, tendo em conta a pertinência da nossa investigação, entendemos que seria impreterível uma intervenção por parte da polícia e todos os autores responsáveis pela segurança e gestão das fronteiras terrestres, de forma a ajustarem as suas estratégias a fim de prevenir e combater o TSH de e para Moçambique, contudo, tendo sempre respeito pelos princípios da Organização Internacional das Migrações.

De igual modo, com este estudo, é nossa pretensão abrir uma discussão acerca desta matéria, visto que não é um assunto recente no panorama securitário moçambicano. Assim, ambicionamos que haja uma formação de *reciclagem* dos efetivos, uma vez que os padrões e *modus operandi* dos criminosos mudam consoante a conjuntura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

- Bardin, L. (2013). *Análise de conteúdo*. (4ª ed.), (L. A. Pinheiro, Trad.). Edições 70 Lda.
- Bauman, Z. (2008). *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Zahar.
- Bell, J. (1997). *Como realizar um projeto de investigação: um guia para a pesquisa em ciências sociais e da educação*. Lisboa: Gradiva.
- Castells, M. (2005). *A sociedade em rede*. Fundação Gulbenkian, 3.
- Correia, P. (2018). *Políticas Públicas de Segurança*. (1ª ed.), ISCPSI
- Dicionário Universal da Língua Portuguesa (1995). Texto Editora, Lisboa.
- Diener, C. & Hagen, J. (2012). *Borders: a very short introduction*. Oxford University Press.
- Espírito Santo, P. (2010). *Introdução à metodologia das ciências sociais: génese, fundamentos e problemas*. (2ª ed). Edições Silabo
- Filimone, H. (2017). *Caso diana e o tráfico de pessoas em Moçambique*. Maputo Editores Alcance
- Gil, R. (2017). *Imigração e direitos humanos*. (R. Almeida, Ed.). Petrony.
- Hansson, R. (2007). *Stanford encyclopedia of philosophy*. Stanford.
- ISCPC. (2015). *Fascículo de disciplina: tática de fronteiras*. legislación y fiscalización marítima. ISCPC.
- Lee, I. & North, M. (2016). *Globalizing borderlands studies in Europe and North America*. Nebraska: University of Nebraska Press.
- Lombard, L. (2013). *Missing pieces. Africa's genitak-stealing crime wave hits the countryside*. Pacific Standard.
- Loubser, R. (2009). *Human trafficking In southern Africa*. University Vienna.
- Marconi, D. & Lokatos, E. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. (5ª ed.). São Paulo: Atlas S.A.
- Martins, M. (2011). *Direito internacional dos direitos humanos*. Edições Almedina.
- Nevins, J. (2002). *Operation gatekeeper. The Rise of the Illegal Alien and the Making of the U.S.-Mexico Boundary*. (1ª ed). New York: Routledge.
- Melo, J. (1982). *Dicionário da língua portuguesa*. Porto Editora, Lda.
- Oliveira, F. (2011). *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Universidade Federal Goiás.

- PGR. (2014). *Tráfico de pessoas em moçambique, em particular, de crianças*.
Editor: Procuradoria-Geral da República de Moçambique.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1995). *Manual de investigação em ciências sociais: trajectos*. (4ª ed.). Gradiva.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigações em ciências sociais* (5ª ed.). Gravida.
- Sarmiento, M. (2013). *Guia prático sobre a metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de investigação aplicada* (3ª ed.). Universidade Lusíada.
- Silva, L. & Menezes, E. (2005). *Metodologia de pesquisa e elaboração de dissertação* (4ª ed.). Folorianópolis.
- Silva, M. (2001). *Ética policial e sociedade democrática*. ISCPSI
- Triviños, S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.
- Vivet, J. (2015). *Os deslocados de Guerra em Maputo: percursos migratórios, cidadinizacão e transformacões urbanas da capital moçambicana (1976-2010)*. Alcance Editores.

DISSERTAÇÕES E TESES

- Abdoulaye I. (2018). *Migration Measurement*. [Dissertação em Gestão ambiental].
Institut National de la Statistique.
- Carneiro, P. (2016). *Fronteiras Irmãs: Transfronteirizações na Bacia do Prata*. [Tese de doutoramento]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Cossa, S. (2021). *O Tráfico Internacional de Drogas em Moçambique: Desafios para a Prevenção ao Narcotráfico*. [Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais], ISCPSI.
<http://hdl.handle.net/10400.26/37040>
- Cruz, A. (2013). *A Segurança e a Criminalidade. Organizada: O Tráfico de Estupefacientes*. [Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa].
https://run.unl.pt/bitstream/10362/17239/1/Cruz_2013.pdf

- Francisco, F. (2018). *Estudo dos Sistemas de Segurança das Fronteiras Estatais em Moçambique face às Novas Ameaças à Segurança Interna*. [Tese de Doutoramento em Direito e Segurança. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa].
https://run.unl.pt/bitstream/10362/63044/1/Francisco_2019.pdf
- Hassemer, W. (2015). *A Segurança Pública no Estado de Direito*. [Tese de Doutoramento em Especialidade de Ciências Jurídico-Processuais]. UAL
<https://www.oecd.org/migration/forum-migration-statistics/2.Abdoulaye-Idrissa-Boukary-English.pdf>
- Mahavene, G. (2020). *Mudanças Legislativas e Concepções da Imigração: Controlo e Gestão de Fluxos Migratórios em Moçambique*. [Tese de Doutoramento], Universidade de Lisboa.
<http://hdl.handle.net/10451/47811>
- Patrício, G. (2015). *A Migração Internacional e o Processo de Desenvolvimento na Região Norte de Moçambique: Estudo de caso da província de Nampula*. [Tese de Doutoramento]. Universidade de Lisboa.
<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/10596/1/TD-GP-2015.pdf>
- Pinto, R. A. (2017). *O Crime Organizado Transnacional: Ameaça à Soberania dos Estados de Direito*. [Dissertação de Mestrado em Direito - Especialidade em Ciências Jurídico Criminais]. Universidade Autónoma de Lisboa.
<http://hdl.handle.net/11144/3785>
- Witimane, F. (2012). *A imigração ilegal em Moçambique: O caso dos migrantes Somalis*. [Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais]. Universidade Aberta.
<http://hdl.handle.net/10400.2/2933>

JORNAIS, REVISTAS E ARTIGOS CIENTÍFICOS

- Adesina, S. (2019). Conceptualizing Borders and Borderlands in a Globalizing World, *Article in Journal of Social Issues*, 22(1), 202 a 211.
<https://www.researchgate.net/publication/337448518>
- Araújo, M. & Muanamoha, R. (2011). Migração indocumentada de Moçambique para a África do Sul: impacto socioeconómico nas comunidades de origem in RILP, *Revista Internacional de Língua Portuguesa*, (24), 165-185.
<http://aulp.org/wp-content/uploads/2019/01/RILP24.pdf#page=460>
- Baganha, I. (2005). Política de imigração: A regulação dos fluxos, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (73), 29–44.

- Baud, M. & Schendel, W. (1997). *Toward a Comparative History of Borderlands*, Source: *Journal of World History*, 8(2), 211-242.
<http://www.jstor.org/stable/20068594>
- Baylis, J. & Smith, S. (2005). *The Globalization of World Politics*, (3ª ed.), Oxford University Press, Oxford, 238-240.
<https://www.oecd.org/migration/forum-migration-statistics/2.Abdoulaye-Idrissa-BoukaryEnglish.pdf> Consultado no dia 29/11/2021
- Benhabib, S. (2004). *The Rights of Others: Aliens, Residents, and Citizens*, (2ª ed.). Edição Especial. Cambridge: Cambridge University Press. 22.
- Biasibetti, M. (2021). Tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique: um olhar a partir de 3 estudos realizados pelo CEMIRDE, REMHU, *Rev. Interdiscip. Móvel*. Zumbir 29(62).
<https://doi.org/10.1590/1980-85852503880006214>
- Bigo, D. (2002). Security and Immigration: Toward a Critique of the Governmentality of Unease, *Alternatives*, (1ª ed.), 27(Special), 63–92.
- Black, R., Adger, N., Arnell, W., Dercon, S. & Geddes, A. (2011). The effect of environmental change on human migration, *Global Environmental Change*, 3-11.
- Boucher, A. & Guest, J. (2014). Migration Studies at Crossroads: a Critique of Immigration Regime Typologies, *Migration Studies*, (35), 1-17.
- Calflich, L. (2006). *Typology of Borders. International Symposium on Land and River Boundary Demarcation and Maintenance in Support of Borderland Development. Bangkok*.
<https://www.dur.ac.uk/resources/ibru/conferences/thailand/caflisch.pdf>
- Carens, J. (1995). *Aliens and Citizens: The Case for Open Border*. In R. Beiner (1ª ed.) *Theorizing Citizenship*. Albany, State University of New York Press. 66(3), 217-235.
<https://www.jstor.org/stable/40971348>
- Castles, S. (2010). Understanding Global Migration: A Social Transformation Perspective Understanding Global Migration, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 36(10), 1565–1586.
<https://doi.org/10.1080/1369183X.2010.489381>
- Chiarello, M. (2012). As interações entre Relações Internacionais e Migrações Internacionais e os desafios para a soberania do Estado no atual contexto globalizado, *Travessia - Revista do Migrante*, (71), 33–46.
<https://doi.org/10.48213/travessia.i71.153>

- Chikanda, A. & Crsh, J. (2014). Diásporas of the South In R. Anich, M. & Oucho, J. (Eds), *a New Perspective on Human Mobility in the South*, Londn and Genva: Springer and IOM, 58-88.
- Correia, P. & Duque, R. (2012). O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança in M. M. Valente (coord.), *Politeia: Revista do ISCP*, 39- 49.
- De Vletter, F. (2016). Migration and development in Mozambique: poverty, inequality and survival in *Migration Policies Series*, 43, 1-39.
<https://www.africaportal.org/publications/migration-and-development-in-mozambique-poverty-inequality-and-survival/>
- Donnelly, J. (2014). State Sovereignty and International Human Rights, *Ethics e International Affairs*. 28(2), 225-238.
- Duri, F. (2012). Negotiating the Zimbabwe - Mozambique border: The pursuit of survival by Mutare's poor, 2000-2008. In M. Chiumbu, Sarah; Musemwa (Ed.), *Crisis! What crisis? The Multiple Dimensions of the Zimbabwean crisis*, HSRC Press, 122-142.
- Feijó, J. & Agy, A. (2015b). Processos migratórios, trabalho agrícola e integração nos mercados: Efeitos da implementação de grandes projectos sobre comunidades camponesas, Maputo: *Instituto de Estudos Sociais e Económicos*, 273-309.
https://www.iese.ac.mz/~ieseacmz/lib/publication/livros/des2015/IESE-Desafios2015_11_ProMig.pdf
- Ferreira, S. (2018). From narratives to perceptions in the securitization of the migratory crisis in Europe, In J. Karakoulaki, Marianna; Southgate, Laura; Steiner (Ed.), *Critical perspectives on migration in the twenty first countury* E- International Relations Publishing, 45-56.
- Figueiredo, P. (2011). Muros do Mediterrâneo: Notas sobre a construção de barreiras nas fronteiras de Ceuta e Melilla, *Cadernos de Estudos Africanos*, (22), pp. 153-175.
<https://doi.org/10.4000/cea.465>
- Fonseca, D. (2013). O Profiling nos Aeroportos como Ferramenta de Prevenção ao Terrorismo, *Revista Brasil de Ciências Policiais*, Academia Nacional de Polícia, 3(2), 107-128.
- Franze, J. & Maloa, M. (2018). A problemática do tráfico de mulheres para fins de exploração Sexual: uma análise comparativa entre Moçambique e outros países da SADC, *Revista da Faculdade de Direito de UFRGRS*. Porto Alegre. (39), 112-128.
<https://doi.org/10.22456/0104-6594.83814>

- Fussel, E., Hunter, L.M. & Gray, C.L. (2014). Measuring the Environmental Dimensions of Human Migration: The Demographer's Toolkit, *Global Environmental Change*, (28), 182-191.
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378014001277>
- Geiger, M. & Pécoud, A. (2010). The politics of international migration management. In A. Geiger, Martin; Pécoud (Ed.), *The Politics of International Migration Management*. Palgrave Macmillan, 1–20.
https://doi.org/10.1057/9780230294882_4
- Gomes, O. (2016). Estado Islâmico e os atentados terroristas em Paris: tristezas, incertezas e suas ligações com o crime organizado, *Revista CEJ*, 20(68).
- Gonçalves, G. & Ruão, S. (2016). A Relevância das Novas Tecnologias na Comunicação Organizacional: o Caso dos Websites nas Universidades Portuguesas, Universidade da Beira Interior e Universidade do Minho.
DOI:10.20287/ec.n23.a06
- Guerra, H. (2012). Cooperación para el desarrollo en tiempos de internacionalismo: los hombres nuevos de Machel, *Vibrant, Virtual Braz. Anthr*, 9(1), 538-573.
<http://www.scielo.br/pdf/vb/v9n1/18>
- Hermenegildo, R. (2018). A Segurança Interna”da União Europeia: O Caso da Guarda Costeira, *Proelium*. 2(14), 147–182.
https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/11608770/A_seguran_a_ite_rna_da_Uni_o_Europeia.pdf
- Hughes, M. (1999). Refugees and Squatters: Immigration and the Politics of Territory on the Zimbabwe-Mozambique Border, *Journal of Southern African Studies*, 25(4), 533-552.
- Júnior, Á. F. & Júnior, N. (2011). A utilização da técnica da entrevista em trabalhos, 237 - 250.
- Kallio, E. (2016). Human Migration: Implications and Opportunities for Conservation, *Yale School of Forestry and Environmental Studies*.
- Kalm, S. (2010). Liberalizing Movements? The Political Rationality og global Migration Management. In A. Geiger, Martin; Pécoud (Ed.), *The Politics of International Migration Management*, Palgrave e MacMillan, (21–44).
- Lacroix, T. (2009). Transnationalism and development: The Example of Moroccan Migrant Networks, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, Taylor (10 ed.), 35, 1665-1678. <https://doi.org/10.1080/13691830903165865>

- Liga Moçambicana dos Direitos Humanos. (2016). Tráfico de Órgãos e Partes do Corpo Humano: Um Crime Organizado aos Olhos do Estado, Maputo.
- Machado, A. & Vieira, S. (2016). Controle penal do tráfico de pessoas: construção jurídica, interações organizacionais e cooperação internacional, *Revista de Direito internacional*, 3(13), 484-503. <https://doi.org/10.5102/rdi/bjil.v13i3.4383>
- Manzini, J. (2003). Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semiestruturada, Londrina: eduel, 11-25.
https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf
- Maria, B. (2005). Política de imigração: A regulação dos fluxos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (73), 29-44.
<https://doi.org/10.4000/rccs.952>
- Mariano, E.; Braga, C. & Morreira, A. (2016). Estudo sobre o Tráfico de órgãos e partes de corpo humano na Região Sul de Moçambique, Maputo: Cemirde. https://www.talithakum.info/files/news/2016/Trafico_de_rg_os_Mozambique_pPZCBzG.pdf
- Martin, P. (2013). *The Global Challenge of Managing Migration*. Population Bulletin, Population Reference Bureau, 2(68). <https://people.wou.edu/~mcgladm/Geography%20370%20Human%20Migration/global-migration%20report%20PRB%20Martin%20brief.pdf>
- Martine, G. (2005). *A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21*, São Paulo Perspectiva, 19(3).
<https://doi.org/10.1590/S0102-88392005000300001>
- Milagres, S., & Santos, L. (2013). Fluxos Migratórios em Angola: Novos Contextos e Desafios, Maiombe editora.
- Miller, D. (2012). Border Regimes and Human Rights (CSSJ Working Papers Series, SJ021, September). University of Oxford.
<https://www.degruyter.com/document/doi/10.1515/lehr-2013-0001/html>
- Mogode, J; José, P.; Congolo, F.; Cadeado, C.; Patrício, A. & António, L. (2014). Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular de crianças, (ed. Procuradoria Geral da República).
<https://mozambique.savethechildren.net/sites/mozambique.savethechildren.net/files/Mannual%20Trafico2.pdf>
- Monteiro, C. & Osório, C. (2009). Tráfico de Mulheres e crianças, WLSA.
- Moreira, A. & Mariano, E. (2018). Estudo sobre o Tráfico de Pessoas, órgãos e partes de corpo humano no Norte de Moçambique, (s/ed.) Maputo: CEMIRDE.
<http://koha.ucm.ac.mz/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=47045>

- Moreira, A. & Mariano, E. (2021b). Estudo Comparativo sobre o Tráfico de Pessoas, Órgãos e Partes do Corpo Humano em Moçambique, Maputo: CEMIRDE.
- Muanamoha, C. (2008). *Dynamics of Undocumented Mozambican Labour Migrations to South Africa. Germany: VDM, Verlag Dr Muller GmbH & co. KG.*
- Neumann, K. & Hilderink, H. (2015). Opportunities and Challenges for Investigating the Environment: Migration Nexus, *Human Ecology*, (43), 309-322.
<https://doi.org/10.1007/s10745-015-9733-5>
- Orozco, M. & Ellis, C. (2014). Impact of Remittances in developing Countries In R. Anich, M. & Oucho, J. (Eds), *a New Perspective on Human Mobility in the South*, London and Geneva: Springer and IOM, 58-88.
<https://books.google.pt/books?hl=pt->
- Oucho, O. (2014). Labour Mobility, Regional Integration and Social Protection in Southern Economies, *A New Perspective on Human Mobility in the South*. Springer, 49-64.
- Papadakis, V. (2019). Moçambique: Tráfico Humano e Crime Organizado, *The Pontifical Academy of Sciences*, 1 a 6.
<http://www.pas.va/content/accademia/en/publications/scriptavaria/africanwomenjudges/papadakis.pdf>
- Pereira, S.; Werner, C. e Valente, G. (2017). *Criminalidade Organizada: Investigação, Direito e Ciência*, Coimbra: Almedina.
<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/10596/1/TD-GP-2015.pdf>
- Peréz-Caramés, A. (2012). La evolución reciente de las políticas de control migratorio en España, Cornelius (ed.), 143-212.
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3891580>
- Raimundo, I. M. (2009). International Migration Management and Development in Mozambique: What Strategies?, *Journal Compilation*, 47(3), 93–122.
<https://doi.org/10.1111/j.1468-2435.2009.00525>
- Raimundo, I., & Chikanda, A. (2016). Informal entrepreneurship and cross-border trade in Maputo, Mozambique, *Informal Entrepreneurship and Cross-Border Trade in Maputo*.
<https://doi.org/10.2307/j.ctvh8qxnd>
- Raimundo, M. (2011). Migrações em Moçambique: reflexões sobre uma Política de Migração in Estudos Moçambicanos, *Revista de Ciências Sociais e Humanas-CEA UEM*, 22(1), 65–90.

- Reitz, G.; Banerjee, R.; Phan, M. & Thompson, J. (2008). Race, Religion, and the Social Integration of New Immigrant Minorities in Canada, *International Migration Review*.
<http://www.utoronto.ca/ethnicstudies/RaceReligionFinal.pdf>
- REMHU. (2021). Mobil. Hum., *Rev. Interdiscip Brasília*, 29(62), 227-234.
- Roda, A. (2019). A dimensão global do tráfico humano: o tráfico de pessoas aos olhos de Moçambique, *Atarukas*.
<https://www.amazon.com.br/dimens%C3%A3o-global-tr%C3%A1fico-humano-Mo%C3%A7ambique-ebook/dp/B07SFK9R9Q>
- Rodrigues, R. (2013). O Conceito de Segurança. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional.
<https://silo.tips/download/o-conceito-de-segurana-1>
- Sousa, C.; Nhatave, J. & Frota, S. (2020). Legislação específica sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas pós-Protocolo de Palermo 2000: análise do Estado de Moçambique, *Revista de Direito Internacional*, 17(2), 382-401.
Doi:10.5102/rdiv.17i2.7090
- Stivachtis, A. (2008). International Migration and the Politics of Identity and Security, *Journal of Humanities & Social Sciences*, 2(1), 6-7.
<https://docplayer.net/21449066-International-migration-and-the-politics-of-identity-and-security.html>
- Truong, T., & Gasper, D. (2011). *Transnational Migration, Development and Human Security*, pp. 1-29.
<https://doi.org/10.1007/978-3-642-12757-1>
- Vala, J. & Costa-Lopes, R. (2012). National identity and Attitudes Towards Immigrants, 71–100.
- Vidal, D. (2008). Vivre sur fond de frontières. Les Migrants du Mozambique à Johannesburg, *Cultures et conflits en ligne*.
<http://conflitsrevues.org/17301>
- Vogeler, I. (2010). Types of International Borders along the U.S. A. Mexico Border, *Geography Online*, 10(1.).
- Zeca, E. J. (2017). Limites e fronteiras na África Austral: Moçambique e processo de delimitação e desafios da reafirmação fronteiriça na região, Monções: *Revista de Relações Internacionais Da UFGD*, 6(12), 217–235.
<https://doi.org/10.30612/rmufgd.v6i12.6750>

RELATÓRIOS E INFORMES INTERNACIONAIS

Anistia Internacional. (2018). *Informe 2017/2018 sobre o Estado dos Direitos Humanos no Mundo*. Reino Unido: Amnesty International.

<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/6700/2018/bp>

Liga Moçambicana dos Direitos Humanos. (2016). *Tráfico de Órgãos e Partes do Corpo Humano*. Um Crime Organizado aos Olhos do Estado. Maputo.

Secretariado da SADC (2017). *Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas: Lições da Região da SADC*. Secretariado SADC, Gaborone.

Wyler, L.; Siskin, A. & Seelke, R. (2009). *Trafficking In Persons: U.S. A. Policy And Issues For Congress*. *Congressional Research Service*.

<http://www.fas.org/sgp/crs/misc/RL34317.pdf>

OUTROS

António & Lindy, R. (2014). *Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular de crianças*. *Moçambique: Procuradoria Geral da República*. <https://resourcecentre.savethechildren.net/document/trafico-de-pessoas-em-mocambique-em-particular-de-criancas/>

Brito, Luís. (2011). *Por uma sociologia sem fronteiras: exemplo de O Mineiro moçambicano, aula pública de sociologia promovida pela Associação Moçambicana de Sociologia*.

Chuter, D. (2008). *Security Sector Reform: Ambitions and Reality, Partnership The United Nations the European Union and the Regional Dimensions of Peace Operations: Examples of Cooperation within the framework of Chapter VIII of the UN Charter*. International Forum for the Challenges of Peace Operations 2008 & CERIScience Po. Paris.

CIDOB. (2004). *Anuário Internacional. Migraciones en Sudáfrica*. Barcelona, 457-467. <http://www.davidchuter.com/Texts/Challenges%20Paper.pdf>

Direcção Nacional de Observação do Mercado de Trabalho. (2015). *Boletim de Estatísticas do Trabalho*. Maputo: Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

- Doezema, J. (2000). *Loose Women Or Lost Women? The Re-emergence Of The Myth Of 'White Slavery In Contemporary Discourses Of 'Trafficking In Women.*
<http://www.walnet.org/csis/papers/doezema-loose.html>
- FDC. (2008). *Violência contra Menores em Moçambique: revisão da literatura.* KULA Estudos e Pesquisa Aplicada.
- Fellows, S. (2009). *Tráfico de partes de corpo em Moçambique e na África do Sul.* Liga Moçambicana dos Direitos Humanos.
https://www.iese.ac.mz/~ieseacmz/lib/noticias/2011/Aula_Publica_LB.pdf
- IOM. (2011). *Glossary on Migration.* J. Perruchoud, Richard, Redpath-Cross, Ed.) (2ed.),. Geneva: International Organization for Migration.
- IOM. (2021). *IOM Country Strategy for Mozambique 2021-2023.* IOM, Mozambique.
- Luís, F. (2007). *Teorética Policial e Estratégia de Prevenção, Curso de Promoção à Oficiais Superiores da GNR Bloco Complementar.* Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
- ONU Mulheres. (2020). *Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.*
<http://www.onumulheres.org>
- Reisman, L. & Lalá, A. (2012). *Avaliação do Crime e Violência em Moçambique* Recomendações para a Redução da Violência. Southern África: OSISA.
- SADC. (2016). *Tráfico de Pessoas na Região da SADC.* Folheto Informativo sobre Políticas.
- SAMP. (2014). *Migration and social cohesion.*
<http://www.queensu.ca/samp/>
- UNESCO. (2006). *Tráfico de Pessoas em Moçambique: Causas principais e Recomendações.* Policy PaperNom14.1[P].
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147846_por
- United States Department of State Report (2020). *Trafficking in Persons Report.* (20 ed.).
<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>
- Zlotnick, H. (2003). *Migrants rights, forced migration and migration policy in Africa.* Conference on 'African Migration in Comparative Perspective, Johannesburg.

FONTES ELETRÓNICAS

Mapa de Fronteira de Ressano Garcia (consultado dia 2 de abril de 2022)

<https://www.google.pt/maps/place/Ressano+Garcia,+Moçambique/@>

Mapa da Fronteira de Machipanda (consultado dia 2 de abril de 2022)

<https://www.google.com/maps/place/Machipanda,+Moçambique/@>

Jornal g1 atentado em Liverpool/Diário de notícias (consultado dia 7 de abril de 2022)

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/16/conheca-o-taxista-de-liverpool-louvido-por-impedir-ataque-terrorista.ghtml>

Private Sector Support for Victims of Trafficking in South Africa (consultado dia 31 de março de 2022)

<https://www.iom.int/news/private-sector-supportvictims-trafficking-south-africa>

Jornal DW África. (2020). O corredor do tráfico de pessoas em Moçambique. Noticiado no dia 30 de julho de 2020. (consultado dia 22 de fevereiro de 2022)

<https://www.dw.com/pt-002/o-corredor-do-tr%C3%A1fico-de-pessoas-em-mo%C3%A7ambique/av-54378540>

LEGISLAÇÃO

Lei nº 1/2018, de 12 junho-Constituição da República de Moçambique

Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro- Código Penal Moçambicano.

Lei nº 2/2017, de 9 de Janeiro, cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal.

Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro, aprova o Código Penal de Moçambique.

Lei nº 4/2014, de 5 de Fevereiro, cria Serviço Nacional de Migração.

Lei nº 6/2008, de 9 de Julho-Regime Jurídico sobre o Tráfico de Pessoas em Moçambique.

Lei nº 6/2008, de 9 de julho- Lei do Tráfico de Pessoas

Lei nº 7/2008, de 9 de julho-Promoção e Proteção dos Direitos da Criança.

Decreto nº 84/2014, de 31 de dezembro-Regulamento Disciplinar da Polícia da República de Moçambique

Lei n. 16/2013, de 12 de agosto. Lei da Polícia da República de Moçambique.

Lei n. 25/2019, de 26 de Dezembro-Lei de revisão do Código do Processo Penal

Lei nº 19/92, de 31 de dezembro-Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique.

Lei nº 2/2017, de 9 de janeiro, que cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal

Decreto n° 62/2014, de 24 de outubro (

Decreto n° 108/2014, de 31 de dezembro- Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico Aplicável aos Cidadão Estrangeiros, Relativo à Entrada, Permanência e Saída do País.

Decreto n.º 58/2019, de 1 de julho Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique.

Resolução n.º 86/2002 de 11 de Dezembro- Ratificação do Protocolo de Palermo 2000

Protocolo Palermo 200, consultado no dia 20 de abril de 2022.

Disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/protocolotraficopt.pdf

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Consultado no dia 18 de abril de 2022.

Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, consultado no dia 19 de abril de 2022.

Disponível em: <https://www.ophenta.org.mz/wp-content/uploads/2017/03/Carta-Africana-Direitos-Humanos-1.pdf>

ANEXOS

**ANEXO I - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO SERVIÇO NACIONAL DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO INTERIOR
COMANDO-GERAL DA PRM
DIRECÇÃO DE PESSOAL E FORMAÇÃO

CREDENCIAL

A Direcção de Pessoal e Formação do Comando-Geral da PRM, credencia o senhor **AGNALDO ILÍDIO AFONSO NGOCA**, Subinspector da Polícia, estudante finalista do curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, no Instituto Superior de Ciência Policial e Segurança Interna - Portugal, para a recolha de dados, por meio de inquérito, no Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC, no âmbito da pesquisa subordinada ao tema "*Controlo e Gestão de Fronteiras como um Desafio para as Polícias Securitárias em Moçambique: Combate ao Tráfico de Seres Humanos*".

Cordiais Saudações. -

Maputo, 01 de Dezembro de 2021
NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR

SILENCIA DAVID CUMBA
(Superintendente Principal da Polícia)

AO
SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
-MAPUTO-

**ANEXO II - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO SERVIÇO NACIONAL
DE MIGRAÇÃO**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO INTERIOR
COMANDO-GERAL DA PRM
DIRECÇÃO DE PESSOAL E FORMAÇÃO

C R E D E N C I A L

A Direcção de Pessoal e Formação do Comando-Geral da PRM, credencia o senhor **AGNALDO ILÍDIO AFONSO NGOCA**, Subinspector da Polícia, estudante finalista do curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, no Instituto Superior de Ciência Policial e Segurança Interna - Portugal, para a recolha de dados, por meio de inquérito, no Serviço Nacional de Migração, no âmbito da pesquisa subordinada ao tema "*Controlo e Gestão de Fronteiras como um Desafio para as Polícias Securitárias em Moçambique: Combate ao Tráfico de Seres Humanos*".

Cordiais Saudações. -

Maputo, de Dezembro de 2021
NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR

SILÊNCIA DAVID CUMBA
(Superintendente Principal da Polícia)

AO
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO – MINT
MAPUTO

ANEXO III - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO COMANDO PROVINCIAL DA PRM-INHAMBANE



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO INTERIOR
COMANDO-GERAL DA PRM
DIRECÇÃO DE PESSOAL E FORMAÇÃO


CREDENCIAL

A Direcção de Pessoal e Formação do Comando-Geral da PRM credencia o Subinspector da Polícia **Aginaldo Ilidio Afonso Ngoca**, mestrando da Academia de Ciências Policiais, para recolha de dados atinente a realização do trabalho de dissertação subordinado ao tema «**Controlo e Gestão de Fronteiras como um desafio para as Polícias Securitárias em Moçambique: Combate ao Tráfico de Seres Humanos**» no Comando Provincial de Inhambane, na Direcção da Ordem e Segurança Pública.

Solicita-se a todas estruturas para dar o apoio necessário.-

Maputo, 18 de Janeiro de 2022

NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR


- ESPERANÇA JOSÉ PAULO MACHAVA -
(Superintendente Principal da Polícia)

PARA:

COMANDO PROVINCIAL DA PRM - INHAMBANE

**ANEXO IV - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NA FRONTEIRA RESSANO
GARCIA**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS


CREDENCIAL

Por autorização do Excelentíssimo Senhor Director-Geral Adjunto do SENAMI, o Departamento de Recursos Humanos credencia o senhor **Aginaldo Ilídio Afonso Ngoca**, Subinspector da Polícia, estudante do curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna-Portugal, para a recolha de dados nos Postos de Travessia de Ressano Garcia e de Fiscalização de Nhongonhanga no âmbito do seu trabalho de pesquisa subordinado ao tema: **“Controlo e Gestão de Fronteiras como um Desafio para Polícias Securitárias em Moçambique: Combate ao Tráfico de Seres Humanos.”**


Cordiais saudações.


Maputo, 06 de Janeiro de 2022

A Chefe de Departamento


Tamerana Carla Marília Banda Zuze
(Superintendente - Chefe de Migração)

**ANEXO V - CREDENCIAL PARA RECOLHA DE DADOS NO POSTO DE CONTROLO
RODOVIÁRIO DE RIO SAVE-GOUVURO**


REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS




CREDENCIAL


Por autorização do Excelentíssimo Senhor Director-Geral Adjunto do SENAMI, o Departamento de Recursos Humanos credencia o senhor **Agnaldo Ilídio Afonso Ngoca**, Subinspector da Polícia, estudante do curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna-Portugal, para a recolha de dados no Posto de Controlo Rodoviário do Rio Save, no âmbito do seu trabalho de pesquisa subordinado ao tema: **"Controlo e Gestão de Fronteiras como um Desafio para Polícias Securitárias em Moçambique: Combate ao Tráfico de Seres Humanos."**

Cordiais saudações.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022

A Chefe de Departamento


Tamerana Carla Marília Banda Zuze
(Superintendente - Chefe de Migração)


MIGRAÇÃO
Autenticado

ANEXO VI - ACORDO DE SUPRESSÃO DE VISTO ENTRE MOÇAMBIQUE E ÁFRICA DE SUL

1. Países e territórios que concedem a isenção de visto ou visto à chegada, aos titulares do Passaporte da RAEM.
(no total 144 de países e territórios)

- segundo a ordem alfabética -

Países/ territórios	Período máximo de permanência	Observação
África do Sul	30 dias	k)
Albânia	90 dias	---
Alemanha	90 dias	a)
Andorra	90 dias	---
Anguilla	3 meses	---
Antigua e Barbuda	30 dias	---
Argentina	30 dias	Acordo*
Arménia	90 dias	Acordo*
Aruba	3 meses	---
Área de Kosovo	90 dias	---
Áustria	90 dias	a)
Barbados	30 dias	---
Bahrain	2 semanas a 90 dias	l)
Bélgica	90 dias	a)
Bermudas	90 dias	d)
Bielorrússia	30 dias	Acordo*
Bolívia	90 dias	y)
Bósnia e Herzegovina	90 dias	---
Brasil	90 dias	---
Brunei	14 dias	---
Bulgária	90 dias	Acordo*
Burundi	---	f)
Cabo Verde	90 dias	---
Catar	30 dias	w)
Chile	30 dias	---
Chipre	3 meses	---
Camboja	30 dias	r)
Comores	45 dias	c)
Croácia	90 dias	---
Curacao	3 meses	---
Dinamarca	90 dias	a)

Egipto	90 dias	---
Emirados Árabes Unidos	30 dias	---
Equador	90 dias	---
Eslovénia	90 dias	---
Espanha	90 dias	a)
Estónia	90 dias	Acordo*
Etiópia	30 dias	x)
Fiji	4 meses	---
Filipinas	14 dias	---
Finlândia	90 dias	a)
França	90 dias	a)
Gibraltar	---	---
Grécia	90 dias	a)
Grenada	90 dias	Acordo*
Gronelândia	3 meses	---
Guadalupe	3 meses	b)
Guiné-Bissau	90 dias	s)
Guiana	30 dias	j)
Guiana Francesa	3 meses	b)
Haiti	3 meses	---
Hungria	90 dias	Acordo*
Ilhas Cook	31 dias	---
Ilhas Feroé	3 meses	---
Ilhas Virgens Británicas	6 meses	---
Indonésia	28 dias	---
Irão	21 dias	---
Islândia	90 dias	a)
Israel	3 meses	---
Itália	90 dias	a, g)
Japão	90 dias	---
Jordânia	---	c)
Kiribati	30 dias	---
Laos	30 dias	x)
Letónia	90 dias	Acordo*
Líbano	1 mês	q)
Liechtenstein	90 dias	Acordo*
Lituânia	90 dias	Acordo*
Luxemburgo	90 dias	a)
Macedónia do Norte	90 dias	---
Madagáscar	90 dias	c)

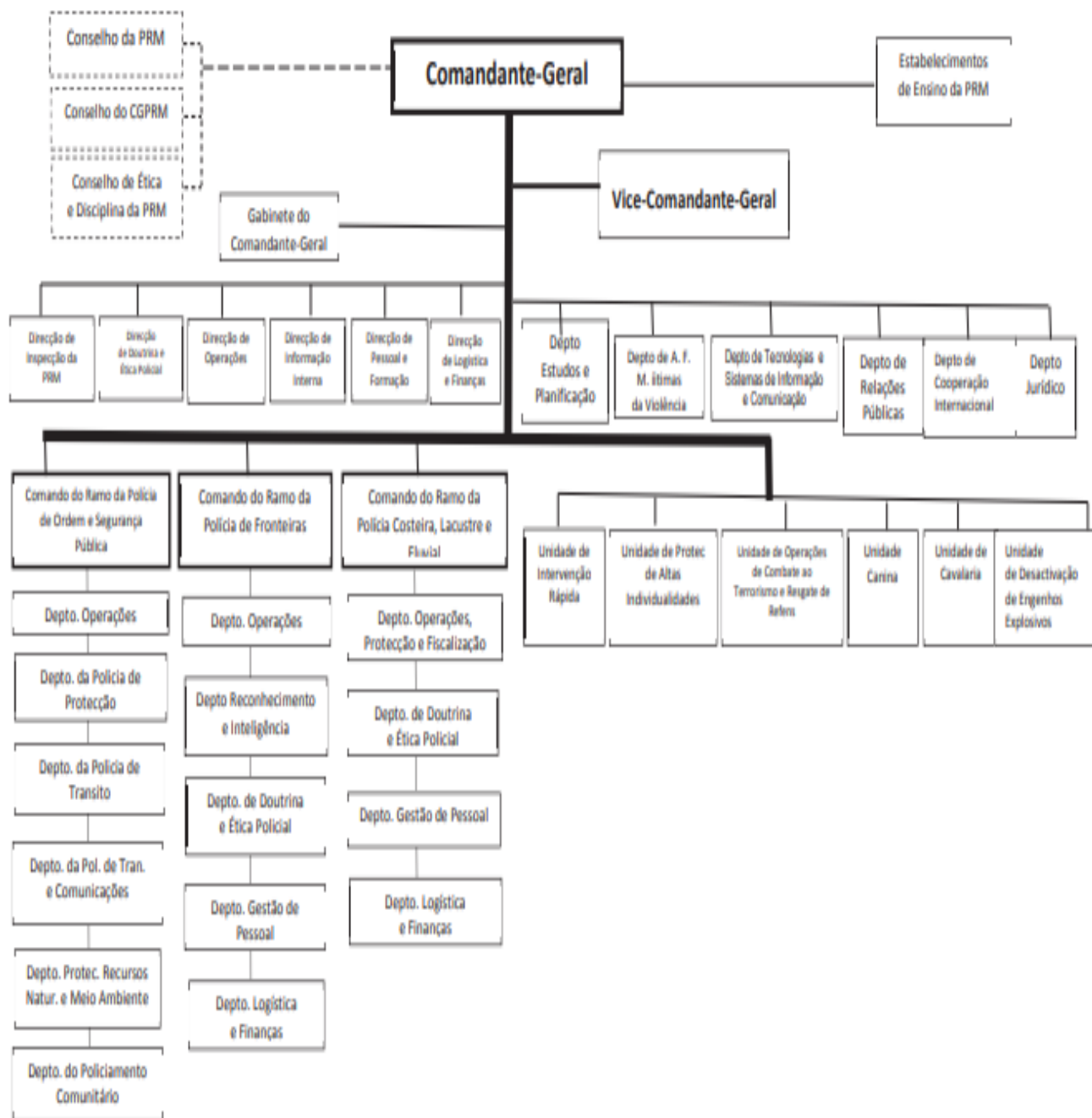
Malavi	30 dias	c)
Malásia	30 dias	---
Maldivas	30 dias	c)
Mali	90 dias	Acordo*
Malta	90 dias	---
Marrocos	90 dias	Acordo*
Martinica	3 meses	b)
Maurícia	90 dias	---
Mauritânia	1 mês	i)
México	90 dias	Acordo*
Micronésia	30 dias	---
Moçambique	30 dias	c)
Moldávia	90 dias	---
Mónaco	90 dias	---
Mongólia	90 dias	Acordo*
Montenegro	90 dias	---
Monte Serreado	6 meses	---
Namíbia	30 dias	Acordo*
Nepal	---	c)
Niue	30 dias	---
Noruega	90 dias	a)
Nova Caledónia	3 meses	---
Nova Zelândia	3 meses	aa)
Omã	30 dias	z)
Países Baixos	90 dias	a)
Países Baixos Caribenhos	90 dias	---
Palau	30 dias	c)
Papua-Nova Guiné	60 dias	h)
Polinésia Francesa	3 meses	b)
Polónia	90 dias	Acordo*
Portugal	90 dias	a)
Reino Unido	6 meses	---
República Checa	90 dias	---
República da Coréia	90 dias	---
República Dominicana	30 dias	c)
República Eslovaca	90 dias	Acordo*

República da Irlanda	90 dias	---
Reunião	3 meses	b)
Roménia	90 dias	---
Ruanda	30 dias	o)
Russa	30 dias	Acordo*
Samoa	30 dias	Acordo*
Santa Helena	4 - 9 dias	---
São Bartolomeu	3 meses	---
São Cristóvão e Nevis	1 mês	---
São Marinho	20 dias	---
São Matinho	3 meses	---
Santa Lúcia	---	c)
São Pedro e Miquelão	3 meses	b)
São Vicente e Granadinas	1 mês	---
Seicheles	30 dias	---
Sérvia	90 dias	Acordo*
Singapura	30 dias	---
Sri Lanka	30 dias	v)
St. Maarten	3 meses	---
Suécia	90 dias	a)
Suíça	90 dias	Acordo*
Tailândia	30 dias	Acordo*
Tanzânia	90 dias	---
Terras Austrais e Antárticas Francesas	3 meses	b)
Timor-Leste	30 dias	u)
Togo	7 dias	p)
Tonga	31 dias	c)
Tunísia	30 dias	m)
Turquia	30 dias	---
Uganda	---	c)
Uruguai	90 dias	---
Uzbequistão	10 dias	bb)
Vanuatu	30 dias	---
Wallis e Futuna	3 meses	b)
Zimbábue	30 dias a 3 meses	n)

k) O Ministério Interior da África do Sul anunciou a execução oficial da nova lei de migração para viagem com menores, a partir de 1 de Junho de 2015. Os menores de 18 anos, provenientes de países e territórios, cujos nacionais não necessitam de visto de entrada para visitar África do Sul, terão de apresentar certidão de nascimento, contendo dados de filiação. Se o menor viajar sem companhia de um dos pais ou ambos os pais, terá de apresentar ainda a autorização escrita dos pais. (clique aqui para mais informações)

Fonte: Direcção dos Serviços de Identificação, 2021

ANEXO VII - ORGANOGRAMA DA POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



Fonte: Decreto n° 58/2019, de 1 de julho.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Entrevistado A

GUIÃO DE ENTREVISTA

1. Considera o atual sistema de controlo e gestão de fronteira externas capaz de prevenir a criminalidade transacional. Quais são os principais problemas que o sistema atual de controlo fronteiriço enfrenta?

R: O atual sistema de controlo e gestão de fronteiras é capaz de prevenir crimes transacionais, visto que tem todas as componentes previstas para travar os crimes, que é o objetivo principal do sistema. Também está equipado de uma ferramenta para detetar pessoas procuradas pela Justiça ou pessoas interditas de entrar no território nacional. Penso que o sistema tem os instrumentos essenciais, embora nem todos Postos têm cobertura dos instrumentos.

2. O que tem a dizer acerca do controlo de fronteiras e postos de controlo rodoviários como uma forma de prevenir o Tráfico de Pessoas para além-fronteira em Moçambique e para Moçambique?

R: Existem pequenos problemas não dignos de realce porque não fazem parte dos grandes objetivos do próprio sistema. Existem pessoas com capacitação geral, acerca dos indícios de imigração ilegal e Tráfico de Seres Humanos. Temos lá oficiais com níveis de conhecimentos geral e com competências para detetar o tráfico de pessoas, eles estão em condições de intervir, embora são afetos periodicamente.

3. Que medidas devem ser tomadas no sentido de a dar uma resposta adequada face ao Tráfico de pessoas de Moçambique para África de Sul ou de outros países para Moçambique?

R: As medidas são as previstas pela legislação, Lei nº 4/2014, de 5 de fevereiro (competências específicas do SENAMI, artigo 5º), Lei nº 7/2008, de 9 de julho-Proteção de Menores (artigo 60º-autorização para viajar). A mesma Lei prevê a limitação de viagem de crianças na ausência dos progenitores, sem autorização autenticada dos mesmo. Nos casos em que haja dúvidas do poder parental, as crianças são encaminhadas para o Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica (GAFMVV). Os casos suspeitos de TSH são encaminhados para o Serviço Nacional de Investigação Criminal, Ministério Público. Apesar das dificuldades do feedback dos casos suspeitos encaminhado para as

instituições supramencionados, o SENAMI irá continuar a fazer o seu trabalho que a Lei lhe atribui.

4. Que medidas estão a ser aplicadas ou que deviam ser aplicadas aos condutores que são encontrados a transportar imigrantes ilegais nas fronteiras e nos postos de controlo rodoviários?

R: As medidas são em conformidade com a Lei, no caso de um condutor for encontrado a transportar passageiros ilegais, é punido com pena de multa de 12000 Meticais, segundo o Decreto n.º 62/2014, de 24 de outubro (artigo 5º).

5. A Polícia da República de Moçambique está dotada de instrumentos legais e humanos para prevenção da Criminalidade Transnacional Organizada, nesse caso do tráfico de seres humanos?

Não respondeu.

6. Qual tem sido o papel da polícia com os repatriados de África de Sul para Moçambique no que toca ao tráfico de seres humanos?

Não respondeu.

Lisboa-ISCPSI, Abril de 2022

Entrevistador

Agaldo Ilídio Afonso Ngoca



(Aspirante a Oficial de Polícia)

APÊNDICE B - Entrevistado B

GUIÃO DE ENTREVISTA

1. Considera o atual sistema de controlo e gestão de fronteira externas capaz de prevenir a criminalidade transacional. Quais são os principais problemas que o sistema atual de controlo fronteiriço enfrenta?

R: No que concerne ao sistema, este tem instrumento legais para prevenir os crimes transacionais.

2. O que tem a dizer acerca do controlo de fronteiras e postos de controlo rodoviários como uma forma de prevenir o Tráfico de Pessoas para além-fronteira em Moçambique e para Moçambique?

R: O controlo das fronteiras é adequado, visto em 2021 foram encontrados 16 malawianos de idade compreendida entre os 16 a 22 anos, sob tutela de duas senhoras (guias) também malawianas. As guias não deixavam as vítimas falarem, alegando que não eram falantes da língua inglesa. Após a suspeita, as vítimas foram encaminhadas ao Serviço Nacional de Migração, das diligências efetuadas junto da Embaixada Malawiana em Moçambique, concluiu-se que as vítimas iam ao encontro dos maridos na África de Sul, as guias apenas eram facilitadoras.

No mesmo período, foram encontrados mais 28 malawianos com idade compreendida entre 18 a 30 anos, sendo 16 rapazes e 12 mulheres, que foram orientados para descer nas bombas de combustíveis próximo da fronteira para caminhar pela mata até a fronteira sul africana e a sua documentação ficou na posse das guias. As vítimas foram interpeladas pela Polícia de Fronteira (PF) e lhes foi solicitada alguma documentação, tendo estes respondido não possuíam porque as guias lhe retiram e haviam combinado para se encontrar num local na parte sul africana. De imediato foi acionada uma equipa conjunta composta por autoridades moçambicanas e sul africanas para o local combinado para a neutralizar as guias, que até a data da nossa entrevista se encontravam presas em Muamba por crime de auxílio a Emigração.

Em suma, o tráfico de seres humanos pode ocorrer nas zonas não abrangidas pela fiscalização e controlo das fronteiras, devido a larga extensão das fronteiras.

3. Que medidas devem ser tomadas no sentido de a dar uma resposta adequada face ao Tráfico de pessoas de Moçambique para África de Sul ou de outros países para Moçambique?

R: *O controlo de toda a extensão da fronteira, equipamento para detetar documentação falsificada, comunicação simplificada entre as autoridades responsáveis pela gestão e controlo das fronteiras (celeridade).*

4. Que medidas estão a ser aplicadas ou que deviam ser aplicadas aos condutores que são encontrados a transportar imigrantes ilegais nas fronteiras e nos postos de controlo rodoviário?

R: *Penso que a legislação em vigor é eficaz para prevenir o ato macabro. Embora os passageiros ou estrangeiros ilegais quando chegam nos Postos de Controlo Rodoviários abandonam os transportes e passam dos Postos como de locais se tratassem, até cegar ao destino final.*

5. A Polícia da República de Moçambique está dotada de instrumentos legais e humanos para prevenção da Criminalidade Transnacional Organizada, nesse caso do tráfico de seres humanos?

R: *Sim.*

6. Qual tem sido o papel da polícia com os repatriados de África de Sul para Moçambique no que toca ao tráfico de seres humanos?

R: *Existem dois tipos de repatriamentos a saber, os programados e os recambiados. Os programados têm que ver com a emigração cládística, onde seu repatriamento é feito através de um expediente, onde envolve o Ministério do Interior (SENAMI), a Embaixada de Moçambique na África de Sul e os responsáveis pelo serviço de migração sul africano, em seguida é programado um dia para se efetuar o repatriamento dos visados até Moçambique. O recambiado tem que ver com os violadores de fronteiras encontrados a escassos metros da linha de fronteira, que são sujeitos a um pequeno questionamento (triagem) para perceber se são moçambicanos ou não. No caso de ser mandados para trás.*

Alguns emigrantes clandestinos têm passaportes, mas alegam que não podem passar do Posto de Travessia porque o visto (carimbo) apenas lhe permite estar no território sul africano por um período de 30 dias, o que não é suficiente para conseguir emprego, casa (estabilidade económica) para os que atravessam a fronteira pela primeira vez, para os que

CONTROLO E GESTÃO DE FRONTEIRAS COMO UM DESAFIO PARA AS POLÍTICAS SECURITÁRIAS
EM MOÇAMBIQUE-COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

não é a primeira vez, alegam elevados custos de transportes e faltas frequentes no trabalho, motivo pelo qual podem perder o emprego.

Lisboa-ISCPSI, Abril de 2022

Entrevistador

Agaldo Ilídio Afonso Ngoca

Agaldo Ilídio Afonso Ngoca

(Aspirante a Oficial de Polícia)

APÊNDICE C - Entrevistado C

GUIÃO DE ENTREVISTA

1. Considera o atual sistema de controlo e gestão de fronteira externas capaz de prevenir a criminalidade transacional. Quais são os principais problemas que o sistema atual de controlo fronteiriço enfrenta?

R: *Os principais problemas que o sistema atual de controlo fronteiriço enfrenta tem a ver com a imigração clandestina perpetrado pelos cidadãos que se fazem atravessar as fronteiras de maneira fraudulenta sem observância das regras patentes na legislação vigente no território moçambicano.*

2. O que tem a dizer acerca do controlo de fronteiras e Postos de Controlo Rodoviários como uma forma de prevenir o Tráfico de Pessoas para além-fronteira em Moçambique e para Moçambique?

R: *Como forma de prevenir o TSH de e para Moçambique a nossa corporação carece de meios adequados para detectar fragilidades que podem existir na documentação que o cidadão apresenta no ato da fiscalização. Atualmente os funcionários pautam por uma breve entrevista sempre que necessário nos Postos de Controlo Rodoviários. Em caso de suspeita de TSH, sobretudo crianças, este deve estar acompanhado por uma autorização autenticada para viajar.*

3. Que medidas devem ser tomadas no sentido de dar uma resposta adequada face ao Tráfico de Pessoas de Moçambique para África de Sul ou de outros países para Moçambique?

R: *Face ao TSH de Moçambique para África de Sul e para outros países devemos pautar por campanhas de sensibilização da sociedade acerca do mal. Responsabilizar severamente os autores deste ato macabro em caso de confirmação de tráfico de pessoas ou tráfico de órgãos e partes de seres humanos.*

4. Que medidas estão a ser aplicadas ou que deviam ser aplicadas aos condutores que são encontrados a transportar imigrantes ilegais nas fronteiras e nos postos de controlo rodoviários?

R: *Aos condutores encontrados a transportar cidadãos ilegais fazendo se passar pelas fronteiras e nos Postos de Controlo Rodoviários, são responsabilizados por todas as despesas*

necessárias até ao regresso dos passageiros (alimentação, alojamento, e assistência médica em caso de necessidade) de acordo com o artigo 5º da Lei nº 62/2014, de 24 de outubro, conjugado com o artigo 48º do regulamento que estabelece o regime jurídico aplicável aos cidadãos estrangeiros relativo á entrada e permanência do país (Decreto nº 108/2014, de 31 de dezembro), os mesmos deve garantir o seu retorno em curto espaço de tempo para o local de origem.

5. A Polícia da República de Moçambique está dotada de instrumentos legais e humanos para prevenção da Criminalidade Transnacional Organizada, nesse caso do tráfico de seres humanos?

R: Obviamente a Polícia da República de Moçambique está munida de meios humanos, instrumentos legais (e.g. Lei 6/2008, 9 de julho, que criminaliza o TSH em Moçambique) para estancar e prevenir o TSH (viaturas, pessoal, administrativos, meios coercivos, em caso de resistência).

6. Qual tem sido o papel da polícia com os repatriados de África de Sul para Moçambique no que toca ao tráfico de seres humanos?

R: Para os repatriados de África de Sul para Moçambique em matéria de TSH, a PRM tem sensibilizado os intervenientes de modo a cumprir com as regras emanadas na legislação sul africana para não cair nas mãos dos traficantes.

Lisboa-ISCPSI, Abril de 2022

Entrevistador

Aginaldo Ilídio Afonso Ngoca



(Aspirante a Oficial de Polícia)

APÊNDICE D - Entrevistado D

GUIÃO DE ENTREVISTA

1. Considera o atual sistema de controlo e gestão de fronteira externas capaz de prevenir a criminalidade transacional. Quais são os principais problemas que o sistema atual de controlo fronteiriço enfrenta?

R: *Sim, o actual sistema é capaz de prevenir a criminalidade transnacional. Os problemas que o sistema enfrenta 'e a insuficiência de meios humanos e materiais para a garantia do patrulhamento das fronteiras.*

2. O que tem a dizer acerca do controlo de fronteiras e postos de controlo rodoviários como uma forma de prevenir o Tráfico de Pessoas para além-fronteira em Moçambique e para Moçambique?

R: *Controlar com rigor os vistos dos passaportes, patrulhar a fronteira, inspecionar as viaturas, em especial atenção para os camiões de carga, pois muita gente usa estes meios para entrar ou sair do país sem documentos.*

3. Que medidas devem ser tomadas no sentido de a dar uma resposta adequada face ao Tráfico de pessoas de Moçambique para África de Sul ou de outros países para Moçambique?

R: *Deve se criar condições de saber para onde e com quem vai hospedar, tanto para aqui em Moçambique assim como quando vão para África d Sul, entrar em contacto com os hospedeiros, e certificar com o viajante se na verdade conhece a pessoa que vai lhe receber, dessa feita irá reduzir bastante o tráfico de pessoas.*

4. Que medidas estão a ser aplicadas ou que deviam ser aplicadas aos condutores que são encontrados a transportar imigrantes ilegais nas fronteiras e nos postos de controlo rodoviário?

R: *Os condutores são responsabilizados criminalmente quando encontrados a transportar imigrantes ilegais nas fronteiras e nos postos de controlo rodoviário, como forma de desencorajar esse acto sou de opinião de suspensão da licença de condução por um período de pelo menos um ano*

5. A Polícia da República de Moçambique está dotada de instrumentos legais e humanos para prevenção da Criminalidade Transnacional Organizada, nesse caso do tráfico de seres humanos?

R: A PRM está dotada sim de instrumentos legais e meios humanos, embora quanto aos meios humanos são em menor número comparando com a maior extensão das fronteiras, e há necessidade de capacitação dos membros na matéria de tráfico de seres humanos.

6. Qual tem sido o papel da polícia com os repatriados de África de Sul para Moçambique no que toca ao tráfico de seres humanos?

R: O papel da PRM neste contexto é de receber os repatriados, dar o devido encaminhamento ou cuidados, com a coordenação com outras instituições do estado, levar cada um ao convívio familiar.

Lisboa-ISCPSI, abril de 2022

Entrevistador

Aginaldo Ilídio Afonso Ngoca



(Aspirante a Oficial de Polícia)